

CORREIO BRAZILIENSE

DE ABRIL, 1813.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvêra la chegara.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

LISBOA.

A Real Junta do Commercio mandou affixar o seguinte

EDITAL.

EM 15 de Dezembro do anno proximo passado, se mandou affixar pelo expediente da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação o Edital do theor seguinte—Devendo-se estabelecer Aulas de Commercio nas duas Praças de Bahia, e Pernambuco em observancia do Alvará de 15 de Julho de 1809: todas as pessoas, que se acharem habilitadas para poderem ser Lentes, e quizerem entrar em concurso no provimento destes Lugares, deverão apresentar perante a Real Junta do Commercio deste Reino até o dia 31 de Janeiro do anno futuro de 1813, os seus requerimentos acompanhados das suas Cartas de approvação, e dos mais documentos, por onde se constituaõ dignos de uns Empregos de tanta confiança; devendo ontrosi passar por um novo, e publico exame da sua capacidade, a fim de serem effectivamente providos aquelles, que forem mais versados nas materias que deveraõ ensinar. Os referidos Lentes venceraõ de ordenado annual quinhentos mil réis, promptamente pago a quartéis adiantados pelos cofres da

arrecadação das contribuições daquellas Capitánias. E para que chegue á noticia de todos se mandáram affixar Editaes. Lisboa, 15 de Dezembro, de 1812. *José Accursio das Neves.* E porque se acha findo o termo aprazado, e não se tem verificado até agora o concurso dos pertendentes, se mandou renovar o presente Edital, para que hajaõ de concorrer com a maior brevidade a fim de se concluir este negocio em que interessa o bem publico e tanto se conforma com as beneficás intenções de S. A. R. Dado em Lisboa, aos 18 de Março, de 1813. JOSE ACCURSIO DAS NEVES.

HESPAÑHA.

Decretos das Cortes Geraes.

Primeiro.

As Cortes, etc. Decretam : O Supremo Tribunal de Justiça deve conhecer dos recursos de nulidade, que se interpuzerem das Sentenças dadas em ultima instancia pelos Tribunaes especiaes, regulando-se pelo que sobre esta materia se acha disposto na Lei de 9 de Outubro proximo passado. A Regencia do Reino o tenha assim entendido, etc. Dado em Cadiz, a 23 de Janeiro, de 1813.

Segundo.

As Cortes, etc. Decretam. I. Estabelecer-se-ha um Bis-pado na Cidade de Santa Fé, Capital da Provincia do Novo Mexico. II. Na mesma Cidade se estabeleceirá tambem um Collegio Seminario de estudo, maiores. A Regencia do Reino o tenha assim entendido, etc. Dado em Cadiz, a 26 de Janeiro, de 1813.

Terceiro.

As Cortes, etc. Decretam por ponto geral, que os Militares Letrados que tiverem de informar nas salas das Audiencias o possaõ fazer indifferentemente, ou com o traje que determinam os Estatutos dellas, ou com o seu uniforme

rigoroso e espada. A Regencia do Reino o tenha assim entendido, etc. Dado em Cadiz, a 5 de Fevereiro, de 1813.

Decreto sobre as comunidades religiosas.

As Cortes, etc. Tendo presentes as ordens expedidas pela Regencia do Reino em 25 de Dezembro, 4, 14, 26, e 29 de Janeiro proximos, para o restabelecimento de varias Communidades Religiosas, penetradas do zelo piedoso, e do mesmo espirito que impellio S. A. a tomar estas resoluções, para que a sua determinação seja tão util como commum aos Regulares, e a toda á Nação, sem prejuizo das medidas geraes que forem servidas adoptar, quando chegar o caso de se resolver o expediente geral sobre a reforma destes, houveram por bem decretar, e decretam :

I. Que a reuniaõ, acordada pela Regencia, das Communidades de Capuchinhos, e de Santo Antonio de Sevilha, de Observantes Franciscanos, de Mercenarios Descalços, e de Carmelitas Descalços de Andaluzia, de Dominicos de Andaluzia, Estremadura, Mancha, e parte de Murcia; de Carmelitas Descalços da Provincia denominada de S. Joã da Cruz; e de Menores Descalços da de S. Diogo, tenha o seu effeito, uma vez que naõ estêjam arruinados os conventos, e naõ se permittindo por ora que se pessa esmõla para reedificar estes Edificios, ou suas Igrejas.

II. Que naõ se restabeçaõ, nem se conservem restabelecidos Conventos que naõ tenhaõ doze individuos professos, á excepção do que for unico em uma povoação, no qual deverá completar este número o Prelado Superior com Religiosos da mesma Ordem.

III. Que nas povoações aonde houvesse muitos Conventos de um Instituto, se restabeça um só, donde devaõ reunir-se todos os daquela Povoação.

IV. Os individuos pertencentes ás casas supprimidas seraõ aggregados ás da sua Ordem que se acharem restabelecidas, ou se restabelecerem.

V. A Regencia se absterá de expedir novas ordens sobre o restabelecimento de Conventos, e os Prelados de aceitar Noviços até á Resolução do expediente geral.

VI. A entrega dos Conventos e Igrejas, e dos moveis do seu uso se fará, assim nas Capitaes, como nas povoações subalternas, pelo intendente ou seus Commissarios, por meio de Escritura que authorizará um Escrivão público, e deveraõ assignar-se todos os Regulares que se reunirem na sua respectiva Commuidade: de cujo documento se extrahiraõ duas copias, uma para a Regencia, e outra para as Cortes.

VII. E finalmente se ao receber este Decreto se houver já verificado o restabelecimento de alguma Casa Religiosa em virtude das Providencias do Governo, e se faltar alguma das circumstancias nelle prescriptas, ficará sem effeito, devendo regular-se immediatamente pelo theor destes artigos. A Regencia do Reino o tenha assim entendido, para o seu cumprimento, fazendo-o imprimir, publicar e circular, etc. Dado em Cadiz, a 18 de Fevereiro, de 1813.

FRANÇA.

Decreto Imperial sobre a Concordata com S. S.

Palacio das Thuilherias, 25 de Março, 1813.

Napoleaõ, Imperador dos Francezes, &c. Temos declarado e declaramos o seguinte:—

Art. I. A concordata, assignada em Fontainebleau, que regula os negocios da Igreja, e que foi publicada aos 13 de Fevereiro de 1813 como ley do Estado, he obrigatoria a todos os bispos, e Cabidos, os quaes se devem conformar com ella.

2. Logo que tivermos nomeado para uma sée vacante, e communicado tal nomeação ao Sancto Padre, nas formas prescriptas pela concordata, o nosso Ministro do Culto, mandará uma conta de tal nomeação ao Metropolitano, e

se a nomeação for de um Metropolitano, ao bispo mais antigo da provincia ecclesiastica.

3. As pessoas que nomearmos comparecerão ante o Metropolitano, o qual fará as indagaçoens requeridas, e enviara o resultado ao Sancto Padre.

4. Se a pessoa nomeada estiver debaixo de alguma censura ecclesiastica, o Metropolitano nos informará disso immediatamente; e no caso em que não exista alguma censura ecclesiastica, se o Papa não der o seu assenso, dentro em seis mezes, contados da notificação de nossa nomeação, conforme o artigo 4 da concordata, o Metropolitano com a assistencia dos bispos da provincia ecclesiastica será obrigado a conferir o dicto assenso.

5. Os nossos tribunaes Imperiaes tomaraõ conhecimento de todos os negocios, que vem debaixo da denominação de *appellaçoens*, como *abusos*, assim como de todos os que possam resultar da não observancia da Concordata.

6. O nosso Gram Juiz apresentará o projecto de uma ley, para ser discutido em nosso Conselho, pela qual se determinem os procedimentos e penas, que se haõ de applicar nestas materias.

7. Os nossos Ministros da França e Rey de Italia ficam encarregados da execuçaõ do presente decreto, que será inserido no bulletin das leys.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

O ministro e Secretario d'Estado Conde DARU.

Relatorio do conde Defermont ao Senado, sobre o plano, para levantar outra força militar em consequencia da guerra com a Prussia.

SENHORES SENADORES! Tendes acabado de ouvir a communicação, que S. M. mandou que se vos fizesse; as actuaes circumstancias exigem indispensavelmente um augmento de forças militares: he este o objecto do *Senatus Consultum* que estamos encarregados de vos apresentar.

Se devemos lamentar a perda de um aliado, he melhor vello abertamente nas fileiras do inimigo, do que estar exposto a suas traçoens diarias. A força disponivel de Prussia não he tal, que o Imperio lhe não possa fazer arre-pender-se de ter tornado a entrar em uma contenda com ella; mas vós sabeis senhores, que se desejamos a paz deve ella ser obtida por bons successos, que assegurem a sua duração; he muito melhor empregar immediatamente grandes meios do que exaurir-nos gradualmente em fracos esforços.

O 1º titulo do projecto põem 180,000 homens á disposição do ministro da guerra, que se devem addir aos exercitos activos. 90,000 homens, tomados da conscripção de 1814, cuja leva tem ja sido authorizada, acharão somente uma mudança em seu destino.

30,000 homens serão levantados, segundo as disposições dos titulos II. e III. do projecto.

A separação da Prussia pode augmentar as forças de nossos inimigos, em cousa de 80, ou 100,000 homens, e he portanto justo e prudente augmentar o exercito do Imperio na mesma proporção.

O titulo III. crêa 4 regimentos de guardas de honra de cavallo, completando no todo 10,000 homens.

Os Departamentos tem pedido a formação de companhias de guardas de corpus. Esta instituição, necessaria ao throno póde ser progressivamente realizada. Os officiaes podem somente ser tomados das primeiras classes do exercito, e a sua presença nos corpos que elles commandam he agora necessaria. Se fossem tirados de classes menos elevadas, elles não alcançariam o desejado fim, e seriam contrarios á natureza da instituição; porque não estariam á sua frente aquelles que são especialmente responsaveis pela segurança do Imperador e de sua familia: homens que se acham revestidos com as primeiras dignidades no exercito, e no Estado. O corpo das guardas he outrosim des necessario

no presente momento; a *gens-d'armerie*, as tropas das guarniçoens, e 5 ou 6 mil homens da guarda Imperial, tanto de pé como de cavallo, que estão agora em Paris, e são compostas de soldados veteranos, não taõ habeis para fazer a guerra, e gente moça commandada por officiaes de escolha assegúram a manutenção da boa oadem na capital. He com tudo util proceder á fortalecer o exercito com homens que estajam ainda na flor de sua idade, cuja profissão he as armas, e que se desgostam por não ter emprego. Até he necessario abir uma carreira ás gentes moças, que são proprias para ella, pela educação que tem recebido, para serem soldados; mas que tendo chegado aos seus 24 ou 25 annos se considéram ja mui velhos para correr o risco da promoção vagarosa na carreira militar.

He com estas vistas que temos concebido as disposiçoens do titulo II. Os homens chamados para compôr os 4 regimentos, se vestiraõ, apetrecharaõ, e montaraõ á sua custa: porém teraõ a certeza de obter a patente de officiaes, depois de uma campanha de 12 mezes; e seraõ capazes de admissaõ na formação das 4 companhias das guardas de corpus, e elles seraõ ali promovidos quando se findar a campanha: elles podem até ser empregados em destacamentos de 300 ou 400 homens, para ajudar ao serviço da Imperatriz, ou do Rey de Roma. Estes regimentos receberaõ o soldo de caçadores de cavallo das guardas Imperiaes. Em fim, os membros da Legião d'Honra, ou seus filhos, que não tiverem bens sufficientes para o fazerem, seraõ apetrechados e montados á custa da Legião.

Estas vantagens unidas, sem duvida conduziraõ os filhos dos membros dos collegios Eleitoraes, dos Departamentos e circulos; dos Conselhos Municipaes, os filhos da gente mais respeitavel dos Departamentos e das Communes; e em uma palavra todos aquelles que são depositarios da authoridade publica, a alistar-se nestes regimentos; e não haverá excusa, para os moços vadios, que se queixam de

naõ ter emprego, e que demasiadas vezes daõ occasiaõ a que se reprehendam os seus excessos.

Tit. 3. determina uma nova leva de 80,000 homens do primeiro bando, tanto para recrutar o exercito, como para formar um exercito de reserva ; mas deste saõ izentos todos aquelles homens que se tivessem casado antes da publicação do Senatus Consultum.

Este chamamento dará soldados de idade de 21 a 25 annos, e consequentemente homens em pleno vigor, e capazes de entrar nos corpos logo que tiverem recebido as instrucçoens preliminares.

As cohortes formadas pelo primeiro chamamento deste bando, tem ja provado que esperanças podemos formar do novo chamamento, que se propoem.

Naõ dissimulamos quam penosa he esta appellação para todas as classes ; porém que cidadão Francez naõ acha preferivel o fazer o presente esforço, para evitar maiores para o futuro ; e de que se naõ podem esperar os mesmos resultados ?

Alem disto, os chamamentos, e os seus tempos fixos, seraõ determinados por accordaõs do Conselho, e estas medidas executivas seraõ tomadas da maneira mais propria, para impedir toda a injustiça e difficuldade.

Senhores, vós sabeis mui bem, o espirito de providencia, que sempre guia os designios de S. M. ; e assim para prevenir toda a sorte de perigos, e até de inquietação, tem julgado necessario organizar um exercito de reserva, que acampado em nossas fronteiras, vigiará ao mesmo tempo a sua defesa, e manterá a ordem entre os alliados.

Titulo 4. Este titulo faz que se possa dispôr de 90,000 homens da conscripção de 1815, que tinham sido destinados para a defesa de nossas fronteiras occidentaes e meridionaes ; elles formaraõ um exercito de reserva nas fronteiras orientaes, aonde preencherãõ este novo destino.

A honra e a coragem da guarda nacional confia o Imperador a defesa dos seis grandes portos de marinha e militar :

he ás guardas nacionaes que elle confia o cuidado de repulsar qualquer ataque de nossos inimigos nas costas do Imperio.

Naõ vos tendes esquecido, Senhores, do ardor com que os habitantes de nossas costas marcháram contra a expedição dirigida ao porto de Antuerpia. Mas he necessario dirigir este zelo, e o que a conteceo em 1809 tem mostrado quam importante he o organizar o serviço da guarda nacional naquellas partes do Imperio, aonde se julgue necessario.

Aquelles departamentos que saõ especialmente chamados a concorrer para a defenza dos portos saõ designados no titulo iv.

A guarda nacional será organizada nos Departamentos, se assim parecer necessario, e as companhias de granadeiros, e caçadores seraõ completas em tal maneira, que apresentem uma força de 15 a 20.000 homens em cada circulo, effectivos, presentes, e sempre disponiveis.

He do ceio do Senado, Senhores, que S. M. escolherá os Generaes, a quem encarregará de presidir á organizaçõ destas companhias, e tomar o seu commando.

Dando aos cidadãos taes chefes para os guiar nestes sentimentos de honra, que tem tanto direito á estimaçõ geral, S. M. deseja animar a confiança das guardas nacionaes; e fazer mais facil a sua obediencia, e segurar-lhes taes premios e estimaçõ que possam ser consistentes com os deveres do serviço.

Naõ mais do que 1.500 a 3.000 homens, de cada circulo, seraõ postos em actividade; e estes seraõ postados naquelles pontos, aonde os seus serviços se julguem necessarios, e seraõ rendidos cada tres mezes, a fim de que naõ estejam demasiado tempo ausentes de suas occupaçoens e negocios.

O contingente de cada circulo estará prompto a marchar para os pontos que possam ser atacados, mas naõ se

separaraõ de suas familias, excepto em taes casos, e mesmo entaõ somente pelo tempo, que a necessidade o exigir.

Este contingente, reduzido ao menor numero de 1.500 homens para cada circulo, dará 90.000 homens; aos quaes se ajunctaraõ 20.000 homens dos guardas costas, 60.000 das tropas da marinha, 20.000 trabalhadores empregados nos grandes portos, a guarda nacional local, cerca de 40.000 homens nos depositos de terra do exercito, que estaõ ao alcance das costas, e ultimamente 60.000 homens dos gens d'armes, distribuidos no mesmo arrondissement: a defesa de nossas costas se achará que está segura por mais de 250.000 homens, independentemente da reserva dos granadeiros, e caçadores, que não entráram no primeiro contingente; e que alem disto amontam a mais de 120.000 homens.

Com tudo, he por meio destas medidas, que não chamam mais do que uma milésima parte da população de seis *arrondissements*, e meramente para um serviço temporario; que os 90.000 homens da conscripção de 1814 se tem feito disponiveis.

A situação actual da Europa, a necessidade em que estaõ nossos inimigos de dividir as suas forças em Sicilia, Portugal, e Canada, remove toda a idea de que as nossas costas póssam ser atacadas; mas, por mais improvavel que sêja um ataque, basta que não sêja impossivel para induzir S. M., em sua alta sabedoria, a não hesitar na adopção das medidas que vos tem proposto.

Senhores, prestando a vossa sancção a ellas, vos seguraes a defesa de nossas costas, e de nossos portos; e assim o Imperio terá um exercito de 400.000 homens no Elbe, um de 200.000 em Hespanha, e 200.000 homens parte no Rheno, e parte na divisaõ militar 42^a.; e na Italia. He á vista destas forças, que os nossos inimigos concebem a ridicula idea de desmembrar o Imperio, e permitir que nossos departamentos sêjam dados como indemnizaçaõ por seus calculos politicos.

Esta lucta he a ultima. A Europa tomará uma situação definitiva, e os acontecimentos do inverno de 1813 teraõ, pelo menos, sido de vantagem á França, fazendo com que ella conheça os seus amigos, e os seus inimigos: a extençãõ de seus meios, a devoçãõ do povo, e sua affeiçãõ á Dynastia Imperial.

(Este projecto soi referido pelo Senado a uma Commissão especial, e adoptado, e decretado no Senado, aos 3 de Abril.)

*Senado Conservativo. Sessão de 1 de Abril.
Relatorio do Ministro dos Negocios Estrangeiros a S. M.
o Imperador e Rey, communicado ao Senado.*

SENHOR! Os dias de Jena e Friedland tinham posto toda a extençãõ da monarchia Prussiana á disposiçãõ de V M. Poderosas consideraçoens fizéram que fosse conveniente, ou conservar os fructos desta victoria, ou pôr sobre o throno de Prussia um principe, que não tivesse interesses contrarios aos de França, que não tivesse nada que reclamar della; e que, sobre tudo, não soffresse ser desencaminhado por este espirito versatil, que pelos cem annos passados tem caracterizado a politica da casa de Brandenburg. Porem o Imperador de Russia offereceo em Tilsit declarar guerra á Inglaterra, concorrer em fechar o Continente contra o seu commercio, a fim de a obrigar a desejar a paz, se El Rey de Prussia fosse tornado a pôr na classe dos Soberanos. Esta perspectiva obrou em V M. como uma seducçãõ, a que vós não pudestes resistir: vós nutristes as esperanças de ver restabelecida a tranquillidade do mundo; e o commercio da França gozar em fim daquelle esplendor, que lhe asseguram as riquezas do seu territorio, e a industria de seu povo. Vos sacrificastes a taõ grandes interesses os calculos de uma suspeitosa politica; e vos apoiastes as vistas do Imperador Alexandre;

consentistes receber El Rey de Prussia, cuja presença, instigado vós por um justo resentimento, terieis evitado.

Tinha antigamente sido a opiniaõ geral, que El Rey de Prussia havia tomado parte na guerra contra sua vontade. V. M. foi servido pensar, que a experiencia, que elle acabava de fazer, o poria para sempre em sua guarda, contra as perigosas seducçoens de illusoens escuras : em uma palavra V. M., a quem a generosidade he habitual, se persuadio a si mesmo facilmente, que nunca esqueceria o generoso comportamento que hia adoptar.—A monarchia Prussiana foi restabelecida, e a casa de Brandeburg continuou a reynar.

V. M. o devia tirar das fronteiras do Rheno, e tirar-lhe a protecçaõ das costas. Vos creastes o reyno de Westphalia, e estipulastes que Dantzic, Glogau, Custrin, e Stettin, ficariam em vossas maõs, até se concluir a paz com a Inglaterra. Desejastes que a restituicãõ destas importantes praças fosse um objecto de compensaçãõ, nas negociaçoens com Inglaterra, para as nossas possessoens maritimas. El Rey de Prussia não tinha direito de discutir as dadas que recebia da generosidade de V. M., cuja importancia o elevava acima de suas esperanças. As contribuiçoens de guerra, impostas aos territorios Prussianos, fõram reservadas como justas, e necessarias indemnizaçoens pelas despesas de uma guerra injusta, que a Prussia tinha mantido. Os exercitos de V. M. não haviam de evacuar o territorio cedido a El Rey de Prussia, senãõ depois do pagamento das contribuiçoens. Com tudo, Senhor, pela convençaõ concluida em Berlin aos 5 de Novembro, de 1808, em consequencia das conferencias de Erfurt, V. M. consentio em perdoar á Prussia uma parte da sua divida, e retirar as tropas Francezas de seu territorio, antes que se fizesse o pagamento.

A alliança de França com a Russia pareceo ter garantido a fidelidade de Prussia ; V. M. deseiou descansar

nisso ; mas a fraqueza, indecisão habitual daquelle gabinete podia a cada momento enganar ésta confiança. O comportamento de Prussia durante os primeiros annos, que se seguiram á paz de Tilsit, foi guiado por sentimentos bem differentes dos de gratidão. Longe de preencher os seus ajustes parecia aproveitar as occasioens, que lhe permittissem evadillos. Em 1809 se vîram regimentos inteiros ceder á influencia que exercitavam as sociedade secretas, e sediciosas, e arranjar-se debaixo dos estandartes dos inimigos de V. M.; escandalo sem parallelo nos annos dos Governos. Em 1811, quando uma visivel mudança nas disposiçoens de Russia deo razão para temer, que se tornaria a accender a guerra no Norte, a Prussia entendeu que a sua sorte dependia inteiramente da sua providencia ; que se ella permittisse succederem certos acontecimentos, ella não poderia depois ser senhora de escolher um partido, e que éra necessario adoptar um, em quanto estava em liberdade de fazer escolha. Requereo de V. M. o favor de ser admittida á sua alliança.

Esta questão se apresentava em toda a sua plena importancia. Pareceo prudente, e justa politica, aproveitar dos aggravos que a Prussia vos tinha feito pela continua incerteza de seu comportamento ; e se acontesse a guerra com a Russia, declaralla contra ella ao mesino tempo, a fim de não deixar uma Potencia duvidosa na vossa retaguarda. A Prussia não poupou sollicitaçoes e rogos. Os passos que ella deo em S. Petersburgo para se esforçar em influir as determinaçoes de Russia, em quanto era ainda tempo tinham tal character de franqueza e éram tão evidentemente dirigidos por um conhecimento dos interesses de França, que tocáram a V. M. Vos não hesitastes mais, salvastes a Prussia, admittindo-a á alliança com vosco.

Quando V. M. foi para Dresden, El Rey veio a vosso encontro, e ali bocalmente reiterou as seguranças de uma affei-

ção inviolavel ao systema que tinha abraçado. Logo que V. M. ficou senhor dos acontecimentos—e isto foi logo que se pôde effectuar pelo genio e pela coragem.—A Prussia ficou fiel, e o corpo Prussiano fez o seu dever; porém quando o exercito Francez, em seu turno experimentou as vicissitudes da guerra, o gabinete de Prussia não guardou mais medidas. A deserção do General D'York chamou os inimigos para os Estados do Rey de Prussia, e obrigou os nossos exercitos a evacuar o Vistula, e retrogradar para o Oder. A Prussia, para disfarçar as suas intenções, offerceo fornecer outro contingente; tinha ella sufficiente numero de tropas, todas formadas, e de cavallaria em Silesia, e dali até o Oder, que lhe teriam sido mui uteis para se oppor ás incursoens da cavallaria ligeira do inimigo; mas resolveo-se a não executar as suas promessas. El Rey deixou inesperadamente Potsdam, abandonou uma residencia, em que estava cuberto pelo Oder, e se metteo em uma cidade aberta, indo para a presença do inimigo.

Apenas chegou a Breslau, quando o General Bulow, que commandava alguns mil homens no baixo Oder, initando a traição do General D'York abrio os seus acantonamentos ás tropas ligeiras Russianas, e lhes facilitou a passagem do Oder. Foi debaixo da guia dos Prussianos novamente allistados, que estas tropas viéram fazer algumas escaramuças as portas de Berlin. O gabinete Prussiano tinha tirado a mascara. El Rey, por tres ordenanças successivas, chamou immediatamente ás armas todos os moços de familias nobres, que eram assas ricos para se apetrechar e montar a sua custa; depois toda a mocidade de 17 até 24 annos de idade; e por fim homens acima daquella idade. Foi uma appellação para as paixoens, que Prussia tinha sentido a necessidade de reprimir, em quanto ella descjava a nossa alliança, e em quanto permaneceu fiel. O Chanceler d'Estado convocou ao redor de si ás cabeças daquelles

sectarios, que, no seu sedicioso fanatismo, prégam a destruição de toda a ordem social, e a destruição do throno. Officiaes Prussianos foram mandados com toda a pompa para o quartel-general Russiano. Agentes Russianos succedêram uns aos outros em Breslau. Por fim, no 1º de Março, o Governo Prussiano consummou por um tractado com Russia, o que o General d'York tinha começado.

Foi aos 17 de Março em Breslau, e aos 27 em Paris, que os Ministros d'El Rey de Prussia annunciáram officialmente, que seu amo tinha feito causa commum com o inimigo. Assim declarou a Prussia a guerra a V. M., em retribuição do tractado de Tilsit, que repôz a El Rey no throno, e pelo tractado de Paris, que o admittio a uma alliança.

Ajuncto a este relatorio os documentos officiaes. Os que apresentei a V. M., quando a Prussia solicitou a vossa alliança, com um extracto das cartas de M. o Conde de S. Marsen, sobre o mesmo objecto, (debaixo da letra A.)

O tractado e convençoens concluidos em Paris, para estabelecer a alliança (B.) A convenção concluida pelo General D'York, com os Russianos, e as suas proclamaçoens (C.) Os papeis relativos ás disposiçoens de Prussia, sobre a separação do General D'York, (D.) Os papeis relativos á missã do General Hatzfeldt em Paris (E.) Extracto de um relatorio sobre a mancomunação do General Bulow com o inimigo (F.) Os tres edictos para levar (G.) A ordenança d'El Rey, que exonera e premeia o General D'York (H.) E finalmente as notas, porque o Governo Prussiano notificou aos Ministros de V. M., que elles tinham violado a alliança e declarado a guerra (I.)

Sou Senhor com o mais profundo respeito, &c.

(Assignado) Duque de BASSANO.

Falla da Deputação do Senado, composta de 30 Senadores, a S. M. a Imperatriz, em 4 de Abril, 1813.

SENHORA. S. M. nas vespéras de partir para commandar os seus exercitos, tem confiado a V. M. Imperial e Real, a Regencia de seu Imperio. Elle não podia conceder a seu povo maior consolação, em sua auzencia.

O Senado, Senhora, experimenta uma viva satisfação em pensar, que verá as suas paredes adornadas de todas as brilhantes virtudes, com que V. M. em belece o throno.

Elle vos offercee o tributo de seu respeito, e de sua devoção ; elle accrescententa, Senhora, o da sua inviolavel fidelidade, ao maior dos monarchas, e sua dynastia, como a homenagem mais agradável ao coração de S. M. ; e a mais digna da neta de Blanche e Maria Theresa, da may d'El Rey de Roma, e da Augusta esposa de Napoleão.

Resposta da Imperatriz.

SENHORES! O Imperador, meu Augusto, e amado, Marido, sabe qual he o amor e affeição, que o meu coração conserva pela França ; as provas de devoção, que a nação nos dá diariamente, augmentam a boa opiniaõ, que eu tinha do character e grandeza de nossa nação.

O meu coração se acha mui lastimado, vendo ainda distante a feliz paz, que somente me pode fazer contente. O Imperador esta vivamente afflicto pelos numerosos sacrificios, que he obrigado a exigir de seu povo; porém, visto que o inimigo, em vez de dar a paz ao mundo, quer impôr-nos condiçoens vergonhosas, e em toda a parte apregoa a guerra civil, a tração, e a desobediencia; he necessario que o Imperador recorra a suas sempre victoriosas armas, para confundir seus inimigos, e salvar a Europa civilizada, e seus soberamos, da anarchia com que elles a ameaçam. Eu sou verdadeiramente sensivel aos sentimentos que vos expressacs em nome do Senado.

PRUSSIA.

Declaração d'El Rey, havendo concluido um tractado offensivo e defensivo, com S. M. o Imperador de Russia.

Ao Publico.

He desnecessario dar conta ao meu bom Povo da Alemanha dos motivos da guerra, que principia agora: elles são evidentes á Europa imparcial.

Curvamo-nos ao poder superior da França. Aquella paz, que me privou de metade dos meus vassallos, naõ nos obteve alguma felicidade: pelo contrario nos foi mais nociva do que a mesma guerra. O centro de nosso paiz se empobreceo; as principaes fortalezas fõram occupadas pelo inimigo; foram negligenciadas a agricultura, e a industria de nossas cidades, que se tinham elevado a um grande grão: sendo interrompida a liberdade do commercio, naturalmente se fechãram todas as fontes da felicidade e da prosperidade.

Pela mais exacta observancia dos tractados estipulados esperava eu obter um allivio ao meu povo; e por fim convencer o Imperador dos Francezes, que éra de seu interesse deixar a Prussia independentemente; porém as minhas intençoens, os meus esforços para obter taõ desejado objecto, fõram infructiferos. Nada, senaõ altivez e traição resultou dali.

Descubrimos, ainda que tarde, que as convençoens do Imperador éram mais ruinosas do que a guerra declarada agora chegou o momento, em que naõ póde haver illusão relativamente á nossa condição. Brandeburguezes, Prussianos, Silesios, Pomeranios, Lithuanos, vós sabeis o que tendes soffrido, durante os sette annos passados, vós sabeis, que miseravel sorte vos espera, senaõ findamos honrosamente a contenda que começa agóra. Lembrai-vos dos tempos antigos! Lembrai-vos do illustre Eleitor, o grande

Frederico! Lembraivos dos beneficios porque contendêram vossos antepassados,—a liberdade de consciencia, honra, e independencia, commercio, industria, e conhecimentos. Trazei á lembrança o grande exemplo de nossos alliados os Russianos; pensai sobre os Hespanhoes e Portuguezes. Pequenas nações tem feito a guerra por semelhantes beneficios, contra um inimigo mais poderoso, e tem obtido a victoria. Lembrai-vos dos Suissos, e dos Paizes Baixos.

Grandes sacrificios se requerem de todas as classes; porque o nosso plano he grande; e o numero, e meios de nosso inimigo não o he menos. Vos os fareis mais depressa pelo vosso paiz, pelo vosso Rey, do que por um Regente estrangeiro, que por tantos exemplos tem mostrado, que vos tirará o ultimo de vossos filhos, e a ultima de vossas forças, para obter fins, que vos saõ estranhos. Tende confiança em Deus, constancia, coragem, e o poderoso auxilio de nossos alliados favorecerá nossa justa causa, com uma gloriosa victoria. Mas, por maiores que sêjam os sacrificios, que se requeiram dos individuos, elles não seraõ mais peizados do que os sagrados interesses porque se requerem; porque nos devemos combater, ou devemos deixar de ser Prussianos e Alemaens.

Nos estamos agóra empenhados na ultima contenda decisiva pela nossa existencia, nossa independencia, e nossa propriedade. Não ha meio entre uma paz honrosa, e uma ruina gloriosa. Ainda mesmo isto soffrericeis vós pela vossa honra, porque um Prussiano, e um Alemaõ não pode viver sem isso. Mas atrevemo-nos a confiar, que Deus e o nosso proposito firme, dará a victoria á nossa causa; e com ella uma paz não interrompida, e a volta de tempos felizes! *(Assignado)* FREDERICO GUILHERME.

Breslaw, 17 de Março, 1813.

RUSSIA.

Proclamação do General Conde Wittgenstein, aos habitantes do Eleitorado de Hanover, Principado de Luneburg, cidades livres Imperiaes de Hamburgo, Lubeck, e Bremen, e territorio de Munster—Habitantes dos ducados de Westphalia e Berg, Principado de Friesland Oriental, Mark, e Senhorios de Lingen e Tecklenburg, &c.

AMIGOS ALEMAENS! Sabeis o que fostes, e o que viestes a ser. Fostes Alemaens; porém fostes obrigados a vir a ser Francezes: ou, fostes cidadãos livres, e felizes, e agora arrastaes cadeas, a que a compaixão de todo o mundo ve abatido um dos mais civilizados povos da Europa. Mas tende animo! A justiça de Deus se tem mostrado forte nas margens do Dnieper, do Dwina, e do Berezina; e a espada de sua vingança tem cabido pezaadamente sobre vossos inimigos, inimigos geraes da liberdade, do direito das gentes, e da independencia de vossos principes—inimigos de toda a virtude social.

Mui-injuriados e offendidos amigos Alemaens! A hora de vossa redempção está proxima; ja a vanguarda do meu corpo que está entrando em vosso territorio, vos traz a minha saudação de Berlin. Ligado na mais intima alliança com a Prussia, Inglaterra, e seus outros poderosos alliados, Alexandre o Libertador, meu victorioso Senhor e Imperador, me envia a vós para romper as vossas cadeas, restabelecer as vossas linguas, a vossa antiga forma de Governo, que vos he tão chara, e restituir-vos a vós mesmos.

Irritada e vingativa, aquela boa fortuna que tem sido tão abusada pelo Oppressor, repentinamente lhe voltou as costas. Perdeo elle um exercito de meio milhaõ de experimentados guerreiros. Elle póde ainda amontoar algumas catervas de infelizes victimas de sua ambição, mas jamais poderá elle levantar outra vez um exercito formidavel. Com poderosa mão tem a Russia espedaçado a venda que cobria os olhos das naçoens; a magica que encadeava os

seus sentidos, está desfeita; elles tem outra vez principiado a conhecer o que valem, e a sua força; e até aquella mesma nação igualmente infeliz e sensível, principia, com pudor, a sentir, que ella, instrumento cego da selvagem, e insaciavel ambição de um estrangeiro, está levando suas mesmas cadeas aos paizes, que em outros tempos della recebêram as artes e as sciencias. Homens valorosos da Alemanha! aprendei a conhecer, que por meio de vós mesmos, he que sois conservados nas cadéas— que para ser livres naõ tendes necessidade nem do vosso mesmo auxilio, mas taõ somente de vossa energica vontade. Recebei os valorosos Russianos como vossos amigos, como vossos alliados; uni-vos a elles, e aos Prussianos, vossos irmãos, vossos parentes, que vem junctos com elles, na mais nobre e mais sagrada causa, porque jamais se formou uma alliança. Porem vos, poucos indignos Alemaens, despreziveis instrumentos da tyrannia agonizante, tremei ante a proxima vingança de Deus e dos homens. Em quanto eu continuarei a tractar a todo o guerreiro Francez, que cahir em minhas mãos, segundo as mais liberaes leys sobre prisioneiros de guerra; todo o Alemaõ que fôr tomado com armas na mão contra o seu paiz natal, chorará para sempre, nas mais distantes provincias de Russia, o ter desembainhado a espada contra a liberdade de seus concidadaõs.

(Assignado) Conde WITTEGENSTEIN.

Quartel-general de Berlin, 16 de Março, 1813.

N. B. Similhantes proclamaçoens foram dirigidas aos habitantes de Brunswick, Hanover, Saxonia, e outros Estados d'Alemanha.

COMMERCIO E ARTES.

LISBOA.

Edital.

COM Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e Marinha, baixou á Real Junta do commercio, agricultura, fabricas, e navegação uma traducção do parecer dos Lords do Conselho do Commercio em Londres, que o Ministro de Sua Magestade Britanica nesta capital acaba de communicar ao governo destes Reinos, cujo theor he o seguinte. Na camera do conselho de Whitehall, 26 de Dezembro, de 1811, pelos muito Honrados Lords do Conselho congregado, para tratar de todas as materias relativas ao commercio, e colonias estrangeiras. Os Lords do Committé, tendo tomado em consideração aquella parte da ordem dada pelos Lords do Theouro de Sua Magestade, em data de 4 de Janeiro de 1811, que autorisa, e determina, que os Commissarios das Alfandegas de Sua Magestade em Inglaterra, e Escocia permittaõ que os navios Portuguezes, a quem até agora se tem concedido entrada nos portos da Gram Bretanha, como navios Portuguezes, sejaõ ainda considerados a todos os respeitos, como navios Portuguezes, posto que aconteça naõ terem sido fabricados em algum dos territorios, ou possessoens pertencentes ao Governo Portuguez (como declara o artigo 5º. do tratado do commercio com o Principe Regente de Portugal, de 19 de Fevereiro, de 1810,) com tanto que taes navios pertençaõ a vassallos Portuguezes, e sejaõ navegados confôrme a lei; suas senhorias saõ de parecer, que naõ he conveniente nas circumstancias actuaes, que se continue por mais tempo do que aquelle, que foi concedido, esta relaxaõ do artigo 5º. do tratado Portuguez, e da 2ª. Secção do Acto de Jorge III. cap. 47, que determina a devida execuçaõ daquelle artigo; e recommendariaõ que se participasse, que desde, e depois do

1º. de Julho, de 1812, em diante, nenhum navio poderá entrar em algum porto da Gram Bretanha, como navio Portuguez, a menos que naõ tenha sido fabricado em algum dos districtos pertencentes a Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, tendo cartas de represalias do Governo de Portugal, e tenho sido julgado boa preza em algum tribunal do Almirantado do referido Governo Portuguez, e seja possuido por algum dos Vassallos de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, sendo o seu Mestre, e tres quartas partes da Guarnicaõ pelo menos, Vassallos de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal. Ordena-se que uma copia desta minuta seja transmittida a Mr. Harrison com uma carta, pedindo-lhe que immediatamente a apresente aos Lords Commissarios do Thesouro de Sua Magestade, em ordem a que suas senhorias dem as necessarias instrucçoens aos Commissarios das Alfandegas. E para que assim conste se mandou affixar o presente edital. Lisboa, 29 de Março, de 1813. JOSE ACURCIO DAS NEVES.

EDICTAL.

A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ baixou o seguinte Aviso.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Havendo participado ao consul geral, e encarregado de Negocios de Portugal, junto dos Estados Unidos d'America, Jozé Rademaker, em officio de 21 de Dezembro do anno proximo passado, que he raro o navio Portuguez, que hindo aos portos daquelles Estados volta com a mesma gente que levou, porque muitos dos marinheiros, levados do seu interesse, se vaõ assallariar com os capitaes dos navios Americanos, ou Hespanhoes; e que os magistrados naõ attendem ás requisicoens que elle consul geral lhe faz, sem que se lhes apresente uma escriptura de ajuste entre o capitão e Marinheiros, em que estes se obriguem a voltar no mesmo navio. He o Principe Regente N. S. servido que

a Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Nevegação de as providencias, ou passe as ordens que forem necessarias para que os capitaens dos navios Portuguezes, que se dirigem para os portos daquelles estados, celebrem a dita escriptura, para apresentarem ao referido consul geral, sempre que elle assim a exigir para o fim que acima fica indicado. O que V. Exc. fara presente na junta para sua intelligencia e execuçaõ. Deos guarde a V. Exc. Palacio do Governo, em 17 de Fevereiro, de 1813. D. Miguel Pereija Forjaz. Senhor Cypriano Ribeiro Freire. Em consequencia desta Real Determinaçãõ, Manda a Real Junta, em quanto naõ se daõ outras providencias definitivas sobre este negocio, que todos os capitaens, e mestres de navios Portuguezes, que se dirigem para os portos dos Estados Unidos da America, celebrem por escripto legal os seus ajustes com as respectivas tripulaçoens, nos quaes estas se obriguem a voltar nos Navios em que forem, devendo conduzir os mesmos ajustes a bordo com os mais documentos, para se apresentar tudo ao consul geral, e encarregado dos Negocios de Portugal, junto aos mesmos Estados; e ficando na intelligencia de que sem mostrarem ter satisfeito a este requisito naõ mandará o mesmo tribunal expedir-lhe os Despachos que forem da sua competencia. E para que o referido seja público, mandou-se affixar o presente. Lisboa, 8 de Março, de 1813. JOZE ACURSIO DAS NEVES.

A Real Junta do Commercio mandou affixar o seguinte

EDITAL.

Por Aviso de 29 de Março do corrente, expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha: Foi sua Alteza Real Servido mandar annunciar á Real Junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação que o navio, Europa, ha de servir de Náo de Viagem, na presente monçaõ, para a India, para onde deve partir no dia 5 do mez de Abril proximo, fazendo escala pela Bahia, e Rio de Ja-

neiro. O que se faz público por este Edital. Lisboa, 31 de Março, de 1813. JOZE ACCURSIO DAS NEVES.

Conta da importação do Tabaco no Reyno de Portugal, e sua exportação para os Estrangeiros e consumo para o Contrato, no espaço de dez annos successivos, incluzos os seis ultimos em que a Lavoura, importação, exportação, e Commercio deste genero tem exprimentado faltas de Colheitas e deficuldade para o Navegar por causa da Guerra.

Importação.	}	Rollos de Tabaco em corda	175.792
		Fardos de dito em folha	9.517
		Barricas de dito	356

Exportação

	Rollos.	Sacas.	Fardos.	Moquetes	Barricas.
Para Genova	49.550	280	281		
Hamburgo	15.722	8	5340		11
Valença	9.147				
Ivica	8.147				
Bayonna de França	2.848			24	
Napoles	2.687	28			
Sevilha	1.923			2	
Ostende	1.601		6		
Palermo	1.557				
Messina	823				
Amsterdam	724		19		
Sicilia	477				
Londres	472			18	
Jamaica	360			3.000	
Leorne	154				
Salerno	113				
Guijon	50				
Bremen	18		844		
Petersburgo	12		7		
Elsinor	10		2		
Quebeque	8				
Costa da Mina	5		1	86.14	
Guiné			2	1.650	
Bissau			2		
Ilha de S. Thomaz				3.000	
Ljverpool				1.200	
Costa d'Africa				1.181	
Cacheu				56	
Para os Paizes Estrangeiros	96.408	316	6.504	96.282	11
Para o Contrato do Reyno	48.531	14.445	2.454		351
Total da Exportação	144.939	14.761	8.958	96.282	362

INGLATERRA.

Companhia Inglesa das Indias Orientaes.

Conta da Companhia das Indias com o Governo, até o primeiro de Janeiro, 1813 ; apresentada oficialmente ao Parlamento.

Debito do Governo.

Adiantamento para a marinha ate Mayo 1812	£162.348
½ da estimativa, dº.	1813 50.000
Dº. para Ceylaõ, Cabo &, até Abril	1812 670.000
Dº dº. estimativa até 1 Janeiro	1813 46.000
Despezas de navios construidos na India	137.000
Pagamentos, aqui por passagem de militares	140.000
Despezas com expediçoens ás Ilhas Fran- cezas	1812 2:586.526
Dº. estimativa ½ de 1812 e	1813 216.534
Despezas extraordinarias Expediçaõ a Java	1:624.587
Dº. estimativa ½ de 1812 e	1813 154.666
	<hr/>
	5:790.663

As despezas das Molucas, que se consideram por contã do Governo, chegavam no 1º. de Janeiro passado o 406.000 libras.

Desde o primeiro de Janeiro, se recebeu aqui por conta dos adiantamentos na India para a marinha 62.925 libras.

Credito do Governo.

Emprestimo em bilhetes do Exchequer	1:500.000
Dividas á repartiçaõ da Pagadoria ate	1811 1:346.237
Dº estimativa para	1812 300.000
Despezas das recrutas transferidas até	1812 350.000
	<hr/>
	3:496.237
Balanço devido ao Governo	2:294.426
	<hr/>
	5:790.663

Naõ se carregam juros, excepto no terceiro quarto e quinto artigos, do debito.

PRUSSIA.

Decreto para a abolição do chamado systema continental, e sobre os direitos, que, daqui em diante, se devem cobrar das fazendas importadas por mar.

Nos Frederico Guilherme pela graça de Deus Rey de Prussia, &c.

Tendo achado causas para nos retirarmos da alliança com França, temos igualmente julgado necessario declarar, como por estas declaramos, que todas as restricções que havia para o Commercio, até mesmo de nossos Estados, em consequencia do denominado systema continental; e todos os navios e fazendas de todas as Potencias amigas, e nações neutras, terãõ livre permissãõ de entrar nas nossas enseadas e territorios, sem alguma excepção ou differença. Todas as fazendas Francezas, sêjam productos sêjam manufacturas, saõ, pelo contrario, por estas totalmente prohibidas, não somente quanto ao uso, mas tambem para que não passem pelos nossos territorios, ou pelos que estiverem occupados por nossas armas.

Os chamados impostos continentaes seraõ abolidos; e, além da excisa do consummo, que se deve pagar especialmente pelas fazendas importadas por mar, para o consummo do interior, se cobrará o moderado imposto d'antes estabelecido, e os direitos de transito, como se achavam antes do estabelecimento dos impostos continentaes, no anno de 1810; os quaes direitos seraõ cobrados a pezo, e continuaraõ somente, em quanto as crescidas despezus, da guerra, que fazemos para a libertação da Alemanha, os fizerem necessarios.

Damos ao nosso conselheiro de Estado, e chefe dos direitos da alfandega de importação, M. Von Heydebreck, plenos e illimitados poderes, para fazer as demais alterações, que elle julgar convenientes, em todo o mencionado imposto, e regulallo em devida proporção; assim como diminuir, ou inteiramente abolir, conforme seu juizo, lhe

dictar, a excisa do consummo ; naquelles artigos, em que se se recebesse a excissa por inteiro, junctamente com o direito de importaçãõ, seria o encargo mui pezado no consummo interior.

Todos os officiaes publicos, aquem esta materia pertencer, lhe prestaraõ a devida atençaõ.

Dado em Breslau, aos 20 de Março, 1810.

(Assignado) FREDERICO GUILHERME
HARDENBERG.

Publicamos acima p. 417 um documento, posto que fora ja inserido no nosso Periodico no V. VIII. p. 32 ; porque ha neste algumas variaçens de palavras, ainda que naõ essenciaes, mas como he esta uma traducçaõ authentica, deve ser preferida á nossa.

O Lector naturalmente reflectirá, em que um documento, taõ essencialmente importante ao commercio de Portugal, fosse ainda agora officialmente publicado em Lisboa, quinze mezes depois de sua data. Naõ duvidamos que certas personagens aqui imputem esta falta ao Governo Inglez, e que o Padre em Lisboa a carregue a Sir C. Stewart, sobre cujas costas se tracta de impôr tudo quanto assim faz conta.

Sobre a natureza desta ordem, naõ diremos aqui cousa alguma ; porque, quando a publicamos no tempo correspondente, dissemos o que bastava, e para ali remettemos o Lector ; mas quanto á sua tardia promulgaçãõ em Lisboa, naõ podemos deixar de escrever duas palavras,

O effeito retrogrado do artigo 57. do tractado, e suas funestas consequencias, foram expostas, quando fizemos a sua breve analize ; e uma vez que ali renunciou o Governo Portuguez a um direito, que indisputavelmente era seu, de proteger com a sua bandeira os navios de seus subditos, fossem esses navios construidos por quem fossem ; parece-nos que os subditos daquelle Governo naõ tem direito de queixar-se senãõ do Negociador Portuguez, que enganou seu Soberano, e causou damno á naçaõ com tal estipulaçãõ. E naõ duvidamos deste damno ; porque alguns negociantes Portuguezes requerãram ao Governo Inglez, para que dispensasse na estipulaçãõ deste artigo, o que naõ requereriam se elle lhes naõ fosse oneroso ; digam o que disserem os defensores do tractado.

Como quer que fosse ; o Governo Inglez dispensou naquelle artigo, por uma Ordem dos Lords do Thesouro de 4 de Janeiro, de 1811, a favor dos navios Portuguezes de construcçaõ estrangeira, que tivessem ja entrado em Inglaterra ; mas isto sendo outra vez revo-

gado, por ésta ordem que se publica agóra ; he claro, que o Governo Portuguez deveria fazer disso scientes a seus subditos, para elles se regularem nessa conformidade. Em lugar disso, guardou-se o silencio até 15 mezes depois.

Uma das obrigaçoens dos Ministros Diplomaticos, nas Cortes estrangeiras; he o transmittir para seus respectivos Governos todas as ordenanças da Corte juncto a que residem, que pôdem ter influencia em seu paiz. Portugal tem aquí um Embaixador, he logo de presumir que elle, na rotina ordinaria de seu officio, remettede uma copia authentica desta Ordem em Conselho, para Portugal. Agora a questaõ he ? porque se naõ publicou lá? Naõ poolerá responder-se com a insignificancia da materia; porque como as leys naõ obrigam senaõ da data de sua publicaçãõ em diante, todas as questoens de seguros, percas e damnos, e outros pontos de direito que se podem ventilar nos tribunaes de justiça sobre navios que se acham neste predicamento, haõ de ser referidas pelos magistrados, que sentenciarem as causas, á data daquella publicaçãõ.

Nós sabemos mui bem ; que, ao mesmo tempo que os interessados em deffender o tractado, e aquelles, que para esse fim estaõ por elles assalariados, vozêam constantemente as excellencias do tractado, e habilidade de seus negociadores ; por outra parte tractam de metter no escuro todos estes inconvenientes, que delle tem resultado ; mas a negligencia de passar 15 mezes sem notificar aos commerciantes Portuguezes ésta ordem em Conselho que taõ essencialmente affecta a sua propriedade, he, pelo menos, um descuido espantoso. Quanto mais, que as apparencias saõ de uma insubordinaçãõ, de uma repugnancia em obedecer ás ordens do Soberano, que a maior parte dos homens grandes mostra, que admira ver como tal comportamento se soffre ; ou como se deixam correr á redea solta, sem prever as consequencias.

Sêja um tractado máo, seja uma ley impolitica ou improvidente, uma vez que obteve a sancçãõ Regia, deve obedecer-se-lhe ; os homens publicos devem dar-lhe execuçãõ. Tudo o mais he anarchia. He justo, e he de summo proveito, que se exponham os defeitos, e se expliquem os inconvenientes desses tractados, dessas leys, ou dessas medidas publicas ; porque esse meio de fazer patente o mal, he o mais efficaz para lhe procurar o remedio. Estes saõ os nossos principios.

Os Godoyamos porém, querem que se chamem boas todas as medidas, que se suggerem ao Soberano ; e com tudo resêrvam para si a liberdade, de desobedecer a ordens ja expedidas pelo Soberano, de sonegar as informaçoens, que devem para o publico ; e de tractar com o mais profundo desprezo ordens Regias ; do que temos dado muitos exemplos, de que este facto he prova, e de que talvez mencionaremos outro attentado notabilissimo dentro em pouco tempo.

Preços correntes dos principaes productos do Brazil em Londres, 23 de Abril, 1813.

Generos.	Qualidade.	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
Assucar	branco	112 lib.	54s.	64s.	3l. 14s. 7½d.
-----	trigueiro	Dº.	45s.	52s.	
-----	mascavado	Dº	38s.	44s.	
Algodão	Rio	Libra	18p.	22p.	16s. 11d. pr. 100 lib.
-----	Bahia	Dº.	24p.	25p.	
-----	Maranhão	Dº.	24p.	25p.	
-----	Pernambuco	Dº.	26p.	27p.	
-----	Minas novas	Dº	21p.	23p.	
Dº. America	melhor	Dº	nenhum		16s. 11d. por libra
Annil	Brazil	Dº.	2s. 6p.	3s.	4d. por libra
Arroz	Dº.	112 lib.	nenhum		Livre.
Cacao	Pará	112 lib.	54s.	60s.	3s. 4d. por lib.
Caffè	Rio	libra	70s.	80s.	2s. 4d. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	86s.	88s.	2s. 8d. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	17s.	20s.	4s. 8d. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	3½p.	8½p.	8d. por libra.
-----	Rio da Prata	Dº.	5p.	8p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	4s. 6p.	8s. p.	
Ipecucuanha	Boa	libra	14s.	15s. 6p.	3s. libra.
Quina	Palida	libra	1s. 6p.	2s. 0p.	s. 8d. libra.
-----	Ordinaria	-----	Dº.		
-----	Mediana	-----	2s. 8p.	3s.	
-----	Fina	-----	4s. 6p.	7s. 6p.	
-----	Vermelha	-----	4s.	7s.	
-----	Amarella	-----	2s. 6p.	3s.	
-----	Chata	-----	Dº.		
-----	Torcida	-----	3s. 9p.	4s. 9d.	1s. 8d. por libras.
Pao Brazil		tonel	95l.	100l.	4l. a tonelada.
salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	libra	4½p.	6p.	3s. 6d. libra excise 3l. 3s. 9d. alf. 100 lb.

Premios de seguros.

Brazil hida 10 a 15 guineos por cento. R. 2.

vinda 15

Lisboa e Porto hida 5 G^s. R. 50^s.

vinda 5 G^s 50^s por em comboy

Madira hida 5 a 6 G^s.—Açores 8 G^s.

vinda 8 á 12

Rio da Prata hida 12 á 15 guineos; com a tornaviagem

vinda o mesmo 15 a 20 G^s.

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Ensaio sobre os principios da formação do character humano, e applicação do principio á practica. Ensaio 2º

NO nosso N.º. passado demos uma idea do 1.º. N.º. destes ensaios e temos agora em nosso poder noticiar o segundo. “ No primeiro, ensaio diz o Author, que somente se desenvolveram principios geraes. Neste se tentará mostrar as vantagens que se podem alcançar pela adopção destes principios, na practica, e explicar o methodo porque se pode introduzir geralmente a practica, sem algum inconveniente.”

Quando as misérias da guerra, e a depravação de alguns individuos, nos obrigam, nos tempos presentes, a occupar tão grande porção do nosso jornal com as relações historicas, que não contém outra cousa mais do que monumentos da maldade humana ; vem a ser uma tarefa duplicadamente agradavel o voltar os olhos das scenas de horror, para os esforços do philantropo, que tendem a provar quanto he facil aos Governos o melhorar o character humano. Tal he o nosso A., que se emprega actualmente em applicar toda a sua influencia, para obter a cooperação dos homens conspicuos nos negocios publicos da Nação Igreja, a fim de obter que se comece uma serie de providencias legislativas, fundadas sobre os principios, e resultados de sua experiencia, tendentes a melhorar o character da população Britannica.

O A., enumerado os beneficios, que podem resultar de se adoptarem os seus principios, lembra os seguintes : 1.º. que elles crearaõ as razoes mais cogentes, para obrigar os homens á charidade geral para com os outros homens ; 2.º. produziraõ, sem coacção, os sentimentos de urbanidade, e de condescendencia para com as pessoas de diferente

opinião e costumes, em vez do habito de intolerancia, que produz rixas e desavenças ainda pelas causas mais insignificantes : 3o. formaraõ um character de compaixão pelos nossos semelhantes, e um desejo de seu melhoramento, que nos fará amar até os nossos inimigos. Conformando-se com estes principios o A. explica os seus designios assim. (29.)

“ Estes ensaios porém, seraõ tendentes a explicar o que he *verdadeiro*, e não a atacar o que he *falso*. Porque o primeiro pode continuamente melhorar, sem produzir mal nem ainda momentaneamente ; entretanto que o segundo, muitas vezes he causa de fataes consequencias. O primeiro convence o juizo, quando o espirito possui a plana e deliberada potencia de julgar ; mas o segundo excita instantaneamente a irritação, e faz o juizo incapaz de exercitar o seu officio, e inutil.”

O A. fundamenta o seu systema, nas bases da educação, publica, que tem sido ate aqui miseravelmente negligenciada ; e por mais que se diga sobre as propensoens naturaes do homem, as circumstancias de sua vida, principalmente nas idades tenras, em que apenas se tem formado os habitos ; circumstancias, que todas ellas unidas são o que se chama educação ; estas circumstancias dizemos, são que formam o bom o mão character. O A. se explica a este respeito com um tocante exemplo a p. 32.

“ Se os actuaes Juizes destes reynos, diz elle, cujo comportamento fórça em seu favor a admiração dos Estados vizinhos, tivessem nascido, e fossem educados, no miseravel bairro da cidade chamado de S. Giles, ou em situações semelhantes, não he racionavel o concluir, visto que elles possuem energia e habilidade natural, que elles se achariam ha muito tempo á frente da que *nesse casso* seria a sua profissão ; e que em consequencia dessa superioridade e progressos, teriam ja soffrido a prizaõ, o desterro, ou a morte ? Ou, poder-se-ha por um só momento duvi-

dar, na decisaõ, de que se alguns desses homens, a quem as nossas leys, executadas pelos actuaes Juizes, tem condemnado a soffrer penas capitaes, tivessem nascido, sido educados, e cercados, assim como foram estes Juizes, que alguns dos prezos, ou desterrados, ou enforcados naõ teriam sido os mesmos identicos individuos, que teriam dado as terriveis sentenças aos nossos agora estimadissimos dignitarios dos tribunaes ?”

O A. passa depois a mostrar a practicabilidade dos melhoramentos da educaçaõ, na experiencia feita em uma grande fabrica d’algudaõ na Escocia, e n’uma aldea contigua ; aonde os esforços do philantropo proprietario foram extremamente bem succedidos, em melhorar o character daquelle povo ; e observa que as grandes fabricas, principalmente aonde se empregam muitas crianças pobres ; he um dos lugares aonde mais facilmente se introduz a corrupçaõ e depravaçaõ dos costumes, e aonde tudo contribue a introduzir habitos perniciosos á saude do corpo, e aos principios da moral. Donde conclue, a practicabilidade da execuçaõ de seu plano, se o Governo o quizesse introduzir em todo o reyno, como foi adoptado naquella aldea.

“ Portanto, diz o A., (p. 54), naõ se diga mais, que se naõ podem precaver as acçoens más e perniciosas ; ou que se naõ podem formar universalmente, na geraçaõ futura habitos os mais racionaveis. Na quelles characteres, que exhibem agora o crime, a culpa obviamente naõ he do individuo ; o defeito procede do systema, em que taes individuos tem sido educados. Removam-se estas circumstancias, que tendem a crear o crime no character humano, e naõ se crearaõ crimes. Substituam-se pelas circumstancias, que saõ calculadas a formar habitos de ordem, regularidade, temperança, industria ; e estas qualidades se podem formar sobre os mais certos dados. Adoptem-se medidas de equidade e de justiça, e se achará que se adquire

a plena, e completa confiança das classes inferiores: mas ainda, proceda-se systematicamente sobre principios de uma bondade perseverante e sem desvios, e com tudo retendo, e usando, com a menor severidade possivel, os meios de restringir o crime ja formado para que não seja immediatamente nocivo á sociedade; e gradualmente até os mesmos crimes que existam nos adultos agora, desapareçam gradualmente; porque a disposiçãõ a mais mal formada, proxima á loucura incuravel, não resistirá por longo tempo a uma firme, determinada, bem dirigida, e perseverante bondade. Um tal procedimento, aonde quer que se practique, será o mais poderoso, e effizaz correctivo do crime, e de todos os habitos improprios ou nocivos.”

“ O experimento referido mostra que isto não he mera hypothese ou theoria: tudo se tem practicado, e pôde outra vez pôr-se em practica. Pôde confiadamente asseverar-se, que os principios são universaes, e applicaveis a todos os tempos, pessoas, e circumstancias: e os principios de tão geral applicaçãõ se pode dizer que são, que se devem adoptar os meios mais obvios e racionaes, para remover a tentaçãõ de commetter crimes, e augmentar a difficuldade de os commetter; em quanto ao mesmo tempo, se da uma propria direcçãõ as potencias activas do individuo, e se lhe subministra a devida porçãõ de innocentes divertimentos e recreaçãõ. Deve tambem ter-se cuidado em remover as causas dos zelos, dissençoens, e irritaçãõ: introduzir sentimentos calculados a crear a uniaõ e confiança entre todos os membros da communitade; e tudo se deve dirigir por uma bondade constante, assas evidente para provar que existe um sincero desejo de augmentar, e nao de diminuir a felicidade dos homens.”

O Leitor nos permittirá, dando-lhe uma idea destes breves, mas excellentes ensaios, que concluamos com uma passagem do mesmo A a p. 61

“ Eduque-se uma população qualquer racionavelmente, e ella serà racional. Subministrem-se-lhe empregos uteis e decentes a estes assim educados, e um e todos elles preferirão taes empregos a occupaçoens deshonrosas e nocivas. He, além de todo o calculo, do interesse de todos os governos o prover aquella educação e aquella sorte de emprego : providenciar ambos he taõ facil como practicavel.”

“ O primeiro, como fica dicto, se obterà por um systema nacional da formação de character. E o segundo, preparando o Governo uma reserva de trabalho para o excedente das classes trabalhadoras, quando a exigencia geral do trabalho em toda a nação não for igual à plena coupação de todos : que este emprego seja em objectos nacionaes, de que o publico possa tirar vantagens iguaes às despezas que taes obras possam requerer.”

“ O plano nacional, para a formação do character, deverá incluir todos os melhoramentos modernos de educação, sem respeito ao systema de algum individuo ; e não deverá excluir o filho de nenhum subdito do imperio, sêja quem for. Tudo que for menos que isto, he um acto de intolerancia, e de injustiça para com o excluido, e de damno á sociedade em geral, taõ claro e manifesto, que me engano no character dos meus compatriotas, se se achar algum dos que tem influencia na igreja ou no estado, que deseje manter o primeiro, ou não esteja determinado a oppor-se ao segundo.”

“ ; Passará, pois ainda outro anno, em que se force o crime na criança, que dentro em dez, vinte, ou trinta annos ao depois virá a soffrer a pena de morte ; porque se lhe ensinou o crime ?”

Novas Publicações.

Mrs. Cowley's works, 3 vols. 8vo. preço £1. 11s. 6d.

As obras da Senhora Cowley, agora pela primeira vez impressas em collecção ; e contem muitas peças dramaticas, e outros poemas ineditos.

Scottish Review, No. VIII.—preço 6s.

Contem este numero analizes das seguintes obras—Vida, e fallas de Windham—Caprichos poeticos de Colman—Astronomia de Woodhouse—Vidas de Selden e Usher, por Aikins—Viagens ao Brazil por Mawe—Chimica de Davy—Processos por crimes d' Estado—Estado actual das prisoes em Inglaterra—Vida de Knox, por Mc. Crei—Scott's Rokeby—Noticias Literarias.

Poetical Epistles, &c—12mo.—6s.

Epistolas poeticas, e ensaios de traducção.

Sicily and its Inhabitants, 4to. preço £1. 11s. 6d.

Observações feitas durante uma residencia na Sicilia, nos annos de 1809, e 1810, por W. H. Thompson. Com gravuras de desenhos feitos naquelle lugar.

Tableau de la littérature Française pendant le 18me. Siecle.—

Grant's Expediency of the Indian trade, 8vo. preço 12s.—O Expediente de continuar o systema porque se acha agora regulado o negocio e commercio da India ; author Roberto Grant.

Historical Sketches for 1812—8vo. preço 7s. Esboços historicos de politica, e dos homens publicos, no anno de 1812 —Capitulo I, contém Vista geral do character dos differentes partidos. 1º. Partido ministerial ; 2º. A

oposição: 3, Partido popular.—II. Mudanças no partido ministerial durante o anno.—III. Politica estrangeira e domestica da Gram Bretanha.—IV. Bonaparte e o Imperio Francez.—V. Campanha na Peninsula.—VI. Politica da Russia, e campanha do Norte.—VII. America, e Ordens em Conselho.—VIII. Irlanda, e Questão dos Catholicos.—IX. Companhia das Indias Orientaes.—X. Finanças.—XI. A questão da paz.—XII. Observações sobre algumas instituições publicas.

Accum's Crystallography, 8vo. preço 16s.

Elementos de Cryrystallographia; segundo o methodo de Hany, com (ou sem) uma serie de modêlos geometricos, solidos, e em secções; que exhibem as formas dos crystaes, sua estructura geometrica, dissecção, e leys geraes, segundo as quaes se produz uma variedade de crystaes. Por Frederico Accum, chemico operario.

Dibdin's History of England—2 vols. 8vo.—18s.

Historia metrica de Inglaterra, ou lembranças em rima das passagens mais conspicuas na nossa chronologia nacional, desde o desembarque de Julio Cesar até o principio da regencia, em 1812, Por Thomas Dibdin.

Britton's Architectural Antiquities.—Part. 32, preço 10s. 6d. em papel grande 16s.

Gamble's View of Society in Ireland, 8vo. preço, 10s. 6d.

Vista geral da sociedade, e costumes no norte da Irlanda, no verão e outono, de 1812; por João Gamble—

Smart's English Sounds—12mo. 4s.

Grammatica dos sons Inglezes; ou primeiro passo para a elocução; que se intenta a que sirva como segunda cartilha de soletrar; para uso das escholae. A que se

ajuncta um ensaio introductorio, que comprehende as direcçoens para applicar ésta obra á educaçã systematica da mocidade, em uma articulaçã nervosa e engraçada : ensina a orthographia ; instrue os estrangeiros na pronuncia Ingleza ; corrige o accento provincial ou estrangeiro ; e cura a gageira ; e remove outros impedimentos e defeitos da falla. Por B. H. Smart, professor de Elocuçã.

Novidades Literarias.

O Major Leake, da artilheria Real, que foi ministro Residente de S. M. em Jóannina, publicará nos principios de Junho, em 4to—Indagaçoens na Grecia Parte I ; que contem observaçoens sobre as linguas modernas da Grecia.

Mr. J. M. Coley, de Bridgworth, publicará brevemente um tractado sobre as febres remittentes dos infantes ; com observaçoens sobre varias outras molestias, particularmente o hydrocephalo interno.

Mr. Bakewell tem quasi prompto para publicaçã, em um volume em 8vo, Esboço de Geologia, com observaçoens sobre a geologia de Inglaterra.

Mr. Longmire, de Troutbeck juncto a Kendal, está escrevendo um ensaio de Geognosia.

Apparecerá brevemente uma obra intitulada Cartas do Mediterraneo, por Eduardo Blaquiere, Escudeiro, com noticias de Sicilia, Tripoli, Tunes, e Malta, e esboços biographicos de varios characteres publicos.

O Capitaõ Broughton está preparando uma obra sobre a vida particular dos Mahratas, com estampas illuminadas, copiadas de desenhos feitos pelos naturaes do paiz.

O Tenente Lockett, ajudante secretario no collegio de Forte William, está empregado a fazer traducçoens dos livros elementares do Oriente, em grammatica, rhetorica,

e logica ; éstas tres sciencias formam um volume de 4to.

Mr. Myers, do Collegio Real Militar, publicará brevemente, em uma folha grande, uma taboa estatistica da Europa, aonde se mostre em um ponto de vista a extençãõ de Territorio, força militar, e importancia commercial de cada estado.

Mr. F. Bailey tem ja na imprensa, em dous volumes de 8vo, um Epitome da historia Universal, antiga e moderna ; que contem um resumo chronologico dos acontecimentos mais importantes nos principiaes Imperios, Reynos, e Estados.

A imprensa da Universidade de Cambridge, começará brevemente uma obra periodica intitulada "Museum Criticum," ou indigaçoens classicas de Cambridge.

Mr. J. Kelly tem na imprensa Elementos de musica em verso adaptados ao piano forte, e proprios para o estudo das crianças.

Novas descobertas. N.º. II.

(Artigo communicado.)

Gordura animal. No ultimo ajunctamento da Sociedade Real, Sir Everhard Home, Baronete, apresentou uma conta de certa descoberta relativa á natureza, formaçãõ, e usos da gordura animal. Pela investigaçaõ dos intestinos das aves, foi levado a descobrir, que a gordura he formada principalmente nos intestinos ; que o colon do passaro que elle chama Cossowary de Java tem somente 12 polegadas de comprimento ; ao mesmo tempo que o de Africa tem 45 pés de longo. Elle attribue esta diversidade á sabia economia da natureza ; porque um dos passaros habita a mais fertil, e o outro a mais esteril regiaõ : daqui vem a necessidade de um intestino maior para elaborar maior porçaõ de nutrimento. Diz elle, que

se enterrou uma mulher, que morreo em 1790, dez pés abaixo da superficie da terra, no cemiterio de Shoreditch, em Londres; ficando dous pés mais baixo do que um cano de limpeza, que passa por ali para o Thamisa, e que nas grandes mares cheias inunda as sepulturas. Em 1801, 11 annos depois, foi aberta a sepultura, e se achou todo o corpo em uma massa de gordura como spermaceti. Elle abservou que o ambar gris, que se acha em pedaços de 14 a 100, e até mesmo 182 libras, he effeito de uma molestia nos intestinos das baleas, e que a fibra animal immersa em fel, se converte em uma substancia gordorenta. Referio-se o caso de uma pessoa, que tomando azeite, evacuou globulos de gordura, e que ésta materia se achou consistir de uma parte de azeite, e duas partes de muco. Em consequencia destes e outros experimentos, elle conclue, que a gordura não he, como geralmente se suppoem, uma secreção, que he elaborada por meio da bexiga de fel; que existe junto á pele, e na gente velha supre o gasto da fibra; e que os animaes dormentes subsistem da sua gordura durante o periodo de seu sono de hibernação. Segundo Richerand, um homem moderadamente corpulento, tem em gordura cousa de uma vigesima parte de todo o seu pezo; a proporção he maior nas crianças, e mulheres, pois a quantidade he sempre relativa ao poder de assimilação. Sendo a gordura um máo conductor do calor, as pessoas corpulentas soffrem pouco do frio, e os animaes nas regioens do norte, pexes no mar gelado, e todas as baleas são cubertas de gordura; esta ajuda a flexibilidade muscular, nutre a pele, enche os vacuos, e dá estas formas rotundas e graciosas, peculiares do corpo humano.

Vegetaes achados em pedras. Blumenbach, de Gottingen, duvidando por muito tempo da existencia de corpos vegetaes em calcedonias, especialmente a dentrites na pedra de Mecha, foi por fim convencido do facto, e tem descoberto vegetaes verdadeiros do genero conferva, em

um pedaço de calcedonia ou pedra de Méca, de Iceland, e de Catherineburg. O mesmo naturalista recebeu do Doutor Lichtenstein, o viajante Africano uma agata notavel, trazida como amuleto por um Principe do Japaõ ; e examinando-a achou ser a fructificaçã de uma planta desconhecida, semelhante ao *sparganium erectum*.

Nº. III.

Luz de mechas combustiveis. Offereceo-se novamente ao publico um novo genero de mechas, que possui muitas vantagens que não tem as communs feitas de enxofre, isca Alemaã, &c., que estão actualmente em uso ; e com uma despeza ainda mais modica que as mechas de enxofre. Estas mechas pégam fogo sendo mergulhadas em acido sulphurico concentrado, ou em acido vitriolico reduzido á consistencia de Massa. São as mechas formadas de uma lasquinha de abeto, cuberta na ponta com uma mixtura de hyporoxymuriato de potassa, e assucar ou carvaõ. Não ha difficuldade nem se precisa usar delicadeza nas porporçoens ; esfregando-se levemente o hyporoxymuriato até ficar em pó (porque aliás faria a explosã com muita força) e o assucar ou carvaõ tambem em pó ; mixturado tudo muito bem quasi em quantidades iguaes no pezo dos dous ingredientes. As mechas feitas desta maneira não tem cheiro desagradavel, e pôdem levar-se a toda a parte com segurança. O acido sulphurico, sendo concentrado, he posto em uma pequena garrafa, e bem arrollhada ; e tocando o acido com a sobredicta mecha, inflamma instantaneamente, e acendera um vela, lampada, &c.

Pano incombustivel. Os antigos tinham o methodo de fazer pano incombustivel, que o fogo não podia consumir, empregando o amiantho, um mineral, que não obstante a inflexibilidade de suas fibras, se tem considerado como demasiado fragil e quebradiço, para poder ser trabalhado e reduzido a pano, sem a mixtura de outra alguma

substancia como o linho algodão, &c. que ao depois se queima. Madame Perpentí, com o ingenho de seu sexo, depois de varias tentativas, do que se menciona nos aucthores antigos, obteve trabalhar o amiantho só por si. Por consequencia muito depende da qualidade do artigo. O seu processo consiste em abrandar o amiantho em agua, batendo-o, esfregando-o, e dividindo-o com um pente ou carda, de pontas de ferro delgadas. He notavel que as fibras assim tractadas, são muito mais compridas do que o pedaço solido de amiantho, e podem-se obter na maior delicadeza das fibras finas. Diz-se que são tão fortes como as da seda, ou linho. Ella manufacturou papel com este material, fazendo uso de gomme, para lhe dar a consistencia de massa. Se se quizer obter uma tinta incombustivel, o oxide de magnesia, será o melhor ingrediente. Ha alguns annos que um Inglez preparou papel incombustivel do asbesto na America.

Jornal Pseudo-Scientifico.

Começaram os Redactores deste antipatriotico papel a embaraçar-se com as nossas opinioens politicas; e nós concebendo, que elles tinham todo o direito de fazer as observaçoens que quizessem, sobre as nossas opinioens publicas, nos limitamos sempre a responder *unicamente* a suas doutrinas, do melhor modo que pudemos. Não satisfeitos com isso passáram depois a atacar o Redactor deste Periodico com personalidades, a isto ou não respondemos, ou o fizemos quasi sem tocar na quelles Redactores; porque não he a pessoas mas a opinioens, que principalmente nos dirigimos. E finalmente para mostrarem, que o que queriam elles, ou quem lhes paga, eram personalidades entre elles Redactores, e o Redactor deste Periodico, no seu N.º. do mez passado, viéram com a repetição de suas chufas, e dicterios ao Redactor, accrescentando o que éra necessario para mostrar, que eram essas chufas delles

mesmos Redactores *pessoal e individualmente*, e que se dirigiam naõ ás opinioens mas ao identico individuo, que éra o objecto de seus motejos.

Para conseguir este fim de fazer os dicerios directos e de individuos a individuo, começaram o seu artigo estabelecendo, que o Redactor deste Periodico estava doido, e que elles como *medicos* se offereciam a curallo, “ se o Redactor tem confiança nos estudos que elles fizéram em Coimbra, e que naõ cêssam de continuar em Inglaterra.” E antes de saber se o Redactor accitaria ou naõ a sua offerta, passam logo a aconselhar aos enfermeiros o methodo de tractamento, com que devem assistir ao seu supposto enfermo; e por este modo continûam as chufas, que naturalmente elles suppoem summamente engraçadas, e coherentes.

Eis aqui os bellos objectos em que se emprega um jornal, que pretende ao titulo de scientifico!

O Leytor pois desculpará, que nós, sahindo por ésta vez alguma cousa fóra da linha que nos temos prescripto, que he escrever sobre negocios publicos, e naõ sobre os nossos, lhe digamos, primeiro; porque naõ aceitamos a offerta, que nos fazem aquelles medicos; e depois, que exponhamos a razaõ; porque naõ julgamos que tivessem demasiado motivo para se indignarem contra nos, ao ponto de morder as pedras como o caõ d’Alciato.

Os Senhores*Medicos deixaõ ao Redactor com a faculdade de escolher seu medico, para o curar de sua loucura. Deveriam antes dirigir-se ao curador do louco; porque naõ he preciso estudar medicina em Coimbra, nem continuar esses estudos em Inglaterra, para saber, que um louco naõ deve ter a faculdade de escolher o seu medico, os seus curadores saõ os que devem fazer a escolha; e só podemos explicar ésta escorregadella dos senhores medicos, considerando a interrupçaõ, que os seus estudos medicos em Inglaterra soffrem, com o trabalho que, pelo

menos um delles, tem em estudar a lingua Ingleza, para fazer traducçoens para o seu jornal, aonde imprime e publica as suas liçoens, que dá a ler a seus numerosissimos leytores, vendendo-lhes por bom preço o resultado de suas liçoens d'Inglez, que raras vezes exprimem o que vem no original ; e verificando assim o dicto, que na barba do tolo aprende o barbeiro. E fázendo com que a necessidade de ver o que os velhacos inserem no seu jornal, obrigue a outros, que não são taõ loucos, que não conheçam aquellas inepcias, a perder o seu tempo em correr inuteis paginas, para ver os papeis que pessoas diversas, e infelizmente de outro character, ali publicam.

Como quer que seja, deixando os Senhores medicos a escolha ao Redactor ; diremos, que elle não aceita a sua offerta ; porque nem tem confiança nos seus estudos, nem está taõ certo de sua moral, que se resolva a querellos taõ perto de sua pessoa, que se visse obrigado a tomar as drogas, que elles lhe receitassem ; cousa, que todo o mundo deve convir, que he materia de grande importancia para o individuo.

Naõ confia o Redactor nos estudos desses medicos ; porque elles não estão legalmente abilitados para usar de sua sciencia medica ; e em retribuiçaõ de sua offerta generosa ; taõbem os advertimos, de graça, que, segundo as leys do paiz em que elles vivem, nenhum medico pode aqui curar ou prescrever remedios sem ser primeiramente examinado, em Londres, pelo Real Collegio dos Medicos ; e como elles ainda se não atrevêram a fazer este exame com justa razaõ, podemos duvidar, e duvida o Redactor, dos conhecimentos de medecina daquelles medios ; e continuando com o nosso conselho gratuito, os advertimos, que não façam offertas que não podem cumprir, sem cometer crimes. Ja que se não querem arriscar ao exame necessario, não devem ter pretençoens de curar ninguem ; ser escriptores de partido, he o modo de ganhar a vida que

aqui escoleram; por escapar ao exame de medicina; não façam logo offercimentos que não estão ao seu alcance.

E suppondo, que se sugeariam a esse exame so pelo gosto, como dizem, de tomar ao Redactor o pulso de perto, isto não bastaria; porque era preciso ademais que elle estivesse convencido da boa moral de taes medicos; porque não receberia para o curar homens desconhecidos. Em Lisboa corriêram não ha muito tempo rumores, de que houve naquella cidade tal medico, que envenenou sua mulher que tinha todo o direito á gratidaõ de seu marido; pelo ter levantado do pó da terra; em Hollanda outro medico foi accusado de crimes iguaes, senão mais atrozes para com o maior de seus amigos. Nestes termos, vendo chegar aqui esses Senhores, que se chamam medicos vindos de Lisboa, de certo o Redactor os não chamaria para o curar, sem primeiro estar convencido de que a sua moral éra diferente daquella que tinha o medico de Lisboa; ou o da Hoïanda, a quem tal atrocidade se attribuiu; e como não só em Lisboa, ou Hollanda, mas em toda a parte do mundo póde haver medicos de tal character o Redactor, se supporia justificado em seu comportamento, recusando receber para seus medicos homens de cuja moral não estivesse bem seguro.

Quanto aos poucos motivos, que supomos naquelles Redactores, para taõ desentoadamente ladrarem á lua, e desafogarem em personalidades contra nós, nesta occasiaõ; somente diremos, que o artigo a que alludimos, se propunha a fazer uma analize da obra sobre as ilhas dos Açores, que nós ja tinhamos analizado; e como nós nós nos tinhamos limitado á parte politica daquella obra, por ser a que mais propriamente compete ao plano de nosso Periodico, vendo a inscripção do artigo naquella jornal, pensamos que a sua analize se dirigiria á parte que pertence ás sciéncias naturaes, que aquelles Redactores pretendem ser o seu forte, sem com tudo nos dar provas disso; mas em vez de acharmos tal cousa; achamos que os Redactores, sahindo fóra de seu caminho, viéram esbarrat

com o Redactor deste Periodico chamar-lhe louco, offercer-se para o curar e insultallo com essas chufas. Continuando a ler aquella furiosa invectiva; e considerando, que o Redactor nunca fez aquelles medicos offença alguma pessoal, julgamos, que a raiva dos Redactores procederia de terem achado na nossa analize alguma opiniaõ contraria a delles; fraca desculpa seria essa, mas nada disto houve; nós dissemos, que naõ julgavamos necessario o plano daquelle A.; e isso mesmo dizem estes Redactores; achamos injustas as reflexoens daquelle author sobre o character da naçaõ Portugueza; isso mesmo julgam estes Redactores; Logo que motivos pôde haver para tanta indignaçã, para tanto enfado? Fizemos extractos. Bem, mas esse he o unico meio exacto de informar aos leytores d'uma obra, que se lhes annuncia; porque assim se daõ as provas do que se assevera do A., fazendo extractos das passagens mais importantes, e aonde se achem mais em resumo as opinioens do A. que escreveo a obra; e dando nós a conhecer aquelle escripto em sua parte politica, por ser a repartiçaõ principal a que o nosso periodico se propõem, a escolha das passagens que copiamos, he em nossa opiniaõ a mais adaptada para este fim: outros analistas escolheriam outras passagens, que julgassem mais proprias a explicar o sentido do A.; nisto podem differir os juizos dos homens; mas naõ vemos que a variedade na escolha seja motivo bastante para tanto enfado da parte dos Redactores: os quaes insultam o A. e propoem-se a refutallo, sem delle fazérem um só extracto, que o de a conhecer aos leytores, com suas expressoens originaes.

Naõ podiamos pois explicar, que connexaõ tinham os insultos e dicterios pessoaes, que aquelles Redactores ali fizéram ao Redactor deste Periodico; quando se nos apresentou a explicaçaõ deste mysterio. Ha muitos tempos, que se tinha escripto aquella diatribe contra o Redactor deste Periodico, chamando-lhe doido, revolucionario, &c.; e se esperou uma occasiaõ favoravel, para sahir á luz com

aquelle rara producção, tardava essa occasião, impacientáram-se os authores, e encaixâram o seu proemio, talhado contra o Redactor, na refutação de uma obra de outra pessoa com quem o Redactor não tem nada de commum; sem pensarem se éra ou não a proposito. As opinioens que referimos não éram as nossas, mas as do A. que refutamos, voltar-se contra o Redactor com tanta furia, he obrar como o rapaz, que para se vingar dos açoites que lhe deo o mestre, atirou ao fogo as varas com que fôra açoitado.

Nos sabemos que a resposta, que taes pessoas dão, quando se lhe lança em rosto suas inconsequencias, he, que esse he o seu modo de vida, e que lhe não importa com as inconsequencias, com tanto que adquiram tal ou tal fortuna com que vivem. Mas nos dizemos com Schiller,

La vie n'est pas le premier des biens.

MISCELLANEA.

Observações sobre o Relatorio do Ministro Francez, &c.
(Continuadas de p. 315.)

VENDO a Inglaterra o partido, que a França sabe tirar da navegação neutra, vendo que era esta navegação a que protegia os seus inimigos contra os effeitos de sua superioridade maritima; a Inglaterra devia certamente, ou de seu motu proprio, ou ja que tal éra a vontade de seus adversarios, apertar os limites da esphera dos direitos que seus tractados lhe tinham concedido, ou do poder, que estes mesmos lhe não tinham disputado! Parece-me, que o Governo Inglez, submettendo-se ás estipulaçoens positivas, que fixávam a tal ou tal potencia o exercicio de sua neutralidade legal, e adoptando, nos pontos que os tractados não tinham determinado, um systema, em que o interesse su-

premo de sua propria conservação éra combinado, em tanto quanto era possível, com as vantagens reclamadas pelos neutros; parece-me, digo, que assim, o Governo Inglez tinha satisfeito não somente aos seus deveres rigorosos, mas a tudo quanto a equidade, a generosidade, e o respeito pelos interesses de um terceiro podiam exigir.

Este systema, para dizer tudo em uma palavra, teria acabado por contentar os neutros, se lhes tivessem deixado tempo e liberdade para consultarem os seus verdadeiros interesses; e he um facto, que a historia poderá manter, contra todas as falsidades posteriores, que *ao momento, em que o inimigo da Inglaterra fulminava contra ella os primeiros decretos de proscricção a questão de sua neutralidade maritima tinha deixado de agitar os gabinetes*; e, á excepção de algumas discussões um pouco tormentosas entre a Inglaterra e os Americanos, não occupava senão os tribunaes, e os especuladores mercantis.* O tractado de Petersburgo de 1801, e a accessão das cortes de Copenhagen e Stockholmo a este tractado, tinham posto termo a todas estas disputas entre a Inglaterra e as potencias do Norte. A Prussia sem ter tido parte neste tractado, se aproveitava, no entanto, e grandemente, de tudo o que elle continha de favoravel aos neutros. Pode-se logo sustentar, sem temor de ser desmentido, que, para a Europa, a questão da neutralidade maritima estava julgada, e des-

* Acha-se a este respeito uma confissão notavel no mesmo Relatorio, que deo lugar a estas observaçoens. Diz-se, que na epocha da paz d'Amiens, "a legislaçãõ maritima descansava ainda sobre suas antigas bases." O meu objecto não podia ser o elucidar, aqui, as faltas de logica, de raciocinio, e de connexão em uma producção, em que a verdade e os factos se tractam com tão pouca cerimonia. Mas he certo, que esta inesperada appellaçãõ na epocha de 1803, patenteando a mais profunda ignorancia sobre o estado da questãõ, admite o que um ministro da França devia sempre disputar, *que a discussãõ dos direitos maritimos estava fechada nesta epocha, circumstancia que figuraria muito melhor em um manifesto Britanico.*

pachada, tanto quanto o podia ser no meio das tempestades da guerra. Quanto aos Estados Unidos da America, he verdade, que, graças á funesta influencia do partido Francez, que tinha impedido a ratificaçãõ completa do tractado negociado em 1794, por Mr. Jay, muitos artigos, e especificamente o do commercio neutro intermedio, entre as colonias de uma potencia belligerante, e a metropole, naõ se achavam positivamente definidos, e estavam ainda no estado vago do que se quer chamar o direito natural das gentes; isto he, que o mais forte estava indubitavelmente authorizado a resolver éstas questoes, segundo lhe aprouvesse, ou julgasse ser de seu interesse. Entretanto o Governo Inglez longe de se aproveitar do silencio destes tractados para declarar illegal todo o commercio, que os negociantes da America fizessem com as colonias de seus inimigos, se contentou com regular este commercio por algumas restricçoens menos onerosas aos neutros. A Ordem em Conselho, de 24 de Junho de 1803, ordenava aos commandantes dos vasos de guerra, e aos corsarios, “ que naõ tomassem vaso algum neutro, empregado no commercio directo entre as colonias do inimigo, e o paiz neutro, a que o vaso pertencesse, com tanto que a carga de tal vaso fosse propriedade de um habitante deste paiz. Estas instrucçoens ja assaz favoraveis, fõram incalculavelmente mais ampliadas, pelos principios adoptados na Cõrte do Almirantado de Londres; segundo os quaes, quando um vaso Americano levava da America uma carga de mercadorias colonias de uma das colonias do inimigo, bastava que ésta carga tivesse desembarcado na America (effectivamente ou em apparencia) em qualquer porto dos Estados Unidos, para a fazer passar immediatamente aos portos de um paiz inimigo na Europa. As fraudes innumeraveis, a que este excesso de liberdade deo lugar, obrigãram em fim ostribrunaes Britannicos a declarar (no mez de Julho 1805) que o facto unico do desembarque

momentaneo em um porto dos Estados Unidos, e o pagamento dos direitos pela carregação, não seriam mais olhados como prova sufficiente da legalidade da viagem de um vaso, que trouxesse mercadorias coloniaes pára a Europa, ou mercadorias dos paizes inimigos na Europa para suas colonias. Mas, excepto esta modificação, nada se alterou na ordem dos tribunaes: a instrucção de 1803 não foi abrogada, a liberdade geral dos negociantes Americanos de negociarem com as colonias hostis em todas as partes do Mundo, e com os seus portos na Europa, ficou intacta; e o oceano não deixou de se cubrir com os vasos neutros, traficando por conta dos inimigos da Inglaterra.*

He mui simples, que a pezar de um procedimento tão comedido, a avidéz insaciavel de alguns individuos, as percas bem merecidas que outros fizéram em especulaçoens notoriamente illegaes, o espirito de partido nutrido pela linguagem habitual das folhas Francezas, e pelas decla-

* Segundo os registros das alfandegas da America, os vasos desta nação tinham introduzido na Europa, no anno que findou em Setembro de 1806, uma quantidade de assucar e de café, igual ao producto de todas as possessoes Francezas e Hespanholas, no golpho do Mexico. Somente a ilha de Cuba forneceo 1:075.006 quintaes de assucar. Nem a decima parte desta exportação foi legalmente adquirida pelos Americanos; quanto ao resto não éram elles senão os feitores, e transportadores das potencias belligerantes.

Para formar una idea justa da enormidade dos abusos desta navegação, das vantagens que os inimigos, e neutros, della tiráram, das percas immensas que dahi resultavam á Inglaterra, do espirito de justiça e de moderação destes tribunaes do Almirantado, calumniados e desacreditados no continente, pelas mais indignas calumnias, em fim da negra ingratitude dos Americanos, e da nullidade de suas principaes queixas contra o Governo Inglez, não ha mais que ler uma obra publicada no Outono de 1805, por um dos primeiros jurisconsultos e publicistas da Inglaterra (*War in disguise*). A importancia dos factos, e a força dos argumentos, que se contém nesta obra, lhe dão um lugar distincto, entre os escriptos politicos de seu tempo.

maçoens de uma caterva de escriptores baixos, que se alis-táram na causa da neutralidade marítima, não cessavam de agitar a opiniaõ publica contra o despotismo do Governo Inglez. Mas os homens justos, e illuminados em ambos os Continentes, e particularmente nos lugares aonde se podia melhor julgar das necessidades, e dos interesses do commercio, sabíam apreciar estes clamores. Se nos pudessemos enganar sobre os principios, e sobre as medidas adoptadas de uma e outra parte, ao menos os effeitos fallá-vam mui eloquentemente para que não suffocassem todas as calumnias. Os negociantes de Copenhagen, de Gothenburgo, de Dantzig, de Hamburgo, de Embden, &c.— assim como os dos portos das cidades commerciantes de todas as costas dos Estados Unidos da America, vîam bem qual éra este jugo de ferro, que a Inglaterra impunha á navegaçaõ neutra. Em toda a parte se accumulavam riquezas immensas, debaixo deste regimen, de que tantas queixas se fazíam; nos tempos mais florentes da Europa, o commercio da maior parte destas cidades não tinha sido nem mais activo, nem mais bem recompensado; a sua prosperidade, infelizmente na vespera de sua ruina, se communicava ao interior do paiz, animava a agricultura, as fabricas, todos os ramos da industria, fazia-se sentir nas partes mais remotas do Continente, nas vastas planicies da Polonia e da Russia, nos vales dos altos Alpes, assim como nos campos, nas officinas da Saxonia, da Austria, e da Prussia. Quando se pergunta, como pode a Europa resistir por tanto tempo a tantos flagellos reunidos, que a opprimíam, sem cahir em uma pobreza total, a soluçaõ deste problema se acha no grande fundo de opulencia, nestes recursos sempre renascentes, que apezar das destruiçoens da guerra, e das revoluçoens, lhes éram seguros pelas suas communicaçoes com a Inglaterra, e por este mesmo commercio marítimo, que se dizia que ella tinha em oppressaõ.

Tal éra o verdadeiro estado das cousas, quando o decreto de 21 de Novembro de 1806, conhecido debaixo do nome de Decreto-de-Berlin, declarou as ilhas Britannicas não somente em estado de bloqueio, mas excluidas de toda a especie de communição social, e cortadas, por assim dizer, do corpo dos povos civilizados.

Pretende-se hoje em dia justificar este decreto o mais audazmente injusto, de que a historia conserva lembrança,* como se fosse um acto puramente defensivo, como uma simples medida de represalias, provocada pelos attentados do Governo Inglez. “O decreto de Berlin—diz o Relatorio—*respondeo á declaração de 1806.* O bloqueio das ilhas Britannicas foi opposto ao bloqueio imaginario estabelecido pela Inglaterra.”

Que o decreto de Berlin, prototypo fatal de um novo genero de hostilidades, causa primaria de uma successão de males, cujo ultimo termo escapa a imaginação e o calculo, deo um golpe mortal á Europa, he uma verdade que ninguem se atreverá a negar. Se este decreto funesto foi provocado pela declaração de 1806, os authores deste são sem contradicção altamente responsaveis por tudo quanto o decreto de Berlin tem trazido de calamidades e de horrores. Mas ¿ qual éra o estado desta declaração de 1806? ¿ Acreditaremos nós o Governo Francez somente por sua palavra? Qualquer que sêja a indifferença ou a leveza culpavel, com que os leitores de todas as classes recebem hoje em dia os manifestos deste Governo, sem os examinar,

* O famoso decreto do Directorio de 22 Nivose 1797, não éra, depois de tudo, senão um jogo de crianças, em comparação deste; ordenava a confiscação de todo o vaso, que tivesse uma só peça de mercadoria Ingleza, mas não atacava o commercio em suas raizes. Fez muito mal aos Individuos; mas não secava, nas tres quartas partes do Continente, todos os recursos da prosperidade publica e particular. Em fim suppunha, pelo menos, uma força maritima qualquer; o de Berlin não éra absolutamente calculado senão sobre os progressos irresistiveis de um systema de invasão e de oppressão

sem os meditar, e sem verificar factos algum, em alguma data; sem os confrontar com o que se tem passado diante de seus olhos, sem empregar em fim os meios mais simples para impedir ao menos que a verdade não seja mal tractada no azylo de sua propria consciencia—negaremos nós alguns momentos d'attenção e de indagação a uma questão desta extrema importancia, ou abandonaremos nós, como tantos outros, ao juizo definitivo do tribunal o mais suspeito, que já mais pronunciou em sua propria causa ?

O bloqueio por mar dos lugares occupados pelo inimigo, he uma das operaçoens, cuja esphera deve naturalmente dilatar-se, com os movimentos e forças diponiveis das potencias maritimas. Em outro tempo, se bloqueava um porto, ou por fins locaes e temporarios, ou para se apoderar de vasos que ali se achassem, para reter alguma esquadra, que tinha o projecto desahir, para cortar os meios de defenza de uma cidade, que se queria tomar. Em vistas mais extensas, e mais combinadas, se bloqueia hoje em dia vinte portos ao mesmo tempo.* A legalidade de uma empreza não póde depender da grandeza de escala sobre que ella he colocada. Porque sophismas, se poderá contestar a uma potencia continental o direito de atacar um inimigo, em cadá um e todos os pontos de suas possessoens ao mesmo tempo, havendo numero de tropas sufficientes para executar este plano? ; Ouvir-se-haõ, em

* Entretanto o mesmo succedeo nos tempos em que as forças navaes das potencias éram mui inferiores, ao que viéram ao depois a ser. Os Hollandezes, por um edicto de 26 de Junho de 1630, declaráram em estado de bloqueio *todas as costas e rios da Flandres*. Binkeshoock, uma das maiores authoridades do principio do seculo 18, citando, e defendendo este edicto, acrescenta um exemplo mais antigo. “*Idem plane jam olim tempore nascentis Reip. sancitum fuerat.*” Ex edicto ordinum Hollandiæ 27. Jul. 1584, *exteri non hostes ad portos Flandriæ commeantes puniuntur navium merciumque publicatione* “*Qust. Jur. pub. L. i. c. 11.*

tal occasiãõ, os vaõs protestos de um vizinho neutro? He o mesmo a respeito do bloqueio maritimo das costas. A definiçãõ, que os mais zelosos advogados dos neutros tem dado de uma praça bloqueada, que vem a ser he aquella em que um vaso estrangeiro não póde tentar a entrada, sem se expor a um perigo real, não he por forma nenhuma applicavel a uma reuniaõ de portos nas mesmas costas. Tudo depende da medida das forças, de que uma potencia póde dispor, para a execuçãõ real de um designio, legal em si mesmo. Ora sem entrar nos calculos de circumstancias, de quantos vasos são necessarios para bloquear tantas ou tantas praças, tal ou tal extençãõ de costas, he evidente que se os differentes bloqueios, a que a Inglaterra tem recorrido, não tivessem sido constantemente apoiados com forças consideraveis e sufficientes, os inimigos assim como os neutros, em vez de gritar contra estes bloqueios mofariam delles, como de uma pura faufarronada. O effeito directo e visivel, que acompanha estas medidas, que não são reprovadas por nenhum principio de direito publico, he a prova de sua realidade.*

Mas não basta para a justificaçãõ de uma medida, que ella não tenha algum character de illegalidade ou de injustiça directa. O direito mais indubitavel em si mesmo póde vir a ser um instrumento d'oppressãõ. Pode-se fazer delle um uso extremo, e taõ irritante, que aquelles que o

* A prohibiçãõ geral de todo o commercio com um grande paiz, differe essencialmente do bloqueio de seus portos e de suas costas, que ella pretende executar-se, sem empregar directamente alguma força disponivel; e sujeita assim todos aquelles, que são estranhos á guerra, á *um simples acto da vontade absoluta da parte de um belligerante*. Tal foi o principio do decreto de Berlin, tal tambem o principio das Ordens em Conselho Britannicas do mez de Novembro de 1807, que este decreto tinha feito nascer. Nenhum traço de pretençãõ semelhante se achará nos actos do Governo Inglez anteriores a estas Ordens em conselho.

soffressem seriam, pelo menos, completamente excusaveis, lançando mão de tudo quanto estivesse ao seu alcance para frustrar, ou repellir abertamente, actos incompativeis com os seus primeiros interesses. A Declaração de 1806 he pois accaso desta cathegoria?

Esta declaração pronunciou o bloqueio contra as costas, portos, e rios desde o Elbe até Brest; mas a unica parte destas costas que designou como *rigorosamente bloqueada*, éra a que se comprehendia *entre Ostende e a embocadura do Senna*. Tinha estado bloqueada muito tempo antes; e presumo que o partidista mais determinado do Governo Françez, se se quizer lembrar, porque assim estava bloqueada aquella costa (vem a ser; porque foi nos portos comprehendidos nestes bloqueios rigorosos, que se fizéram, durante muitos annos, vastos preparativos para um desembarque nas ilhas Britannicas) não se permittirá o reprovar ésta medida. Quanto aos portos da Alemanha Septentrional (e ainda mesmo os de Hollanda) a declaração dizia, que *naõ seria prohibida aos vasos neutros a entrada e sahida nestes portos, com tanto que os que ali chegassem naõ fossem fretados, nem os que sahissem fossem destinados a algum porto do inimigo, e que a sua carga naõ consistisse nem em propriedade inimiga, nem em contrabando de guerra*. “He assim que a Declaração de 1806 *annihilou com uma só palavra todos os Estados maritimos,*” e *que desde o momento desta declaração a Inglaterra naõ reconhecco mais neutros sobre os mares!*”

Vejamos agora, o que foi causa desta Declaração, e como ella foi julgada em seu tempo. A Prussia instigada pela França, se tinha apoderado de todos os paizes que compunham o Eleitorado de Hannover; e mesmo antes de que este acto de iniquidade fosse plenamente consummado, tinha notificado, por uma ordem de 28 de Março 1806, “que na conformidade de um tractado concluido entre o Rey de Prussia e o Imperador dos Françezes, seria fe-

chada á nevegação e commercio Britannico, a entrada dos portos do mar do Norte, e dos rios que desembócam neste mar; e que se procederia aos arranjos necessarios, para impedir toda a importação, e toda a passagem das mercadorias Inglezas.” Eis aqui a origem da declaração de 16 de Maio, não he contra os *neutros*, he contra a *Prussia*, que obra de concerto com a França, excluindo formalmente o commercio Inglez de todos os portos do Elbe, do Weser, e do Ems, que ésta declaração era dirigida. Seria inutil discutir aqui o direito do Governo Britannico, de tomar medidas severas contra a Prussia; ao menos esta questão não pareceria duvidosa a pessoa alguma.

Nenhuma das potencias neutras da Europa pensou em queixar-se destas medidas. Viam nellas o effeito directo, a repercussão natural, por uma aggressão gratuita, que fez um mal prodigioso á Inglaterra. Alem disso os seus interesses se achavam por aquillo sensivelmente comprometidos; o Governo Inglez, para fazer mui manifesto, quam longe estava da intenção de os offender, publicou, poucos dias depois da Declaração de 16 de Maio, uma ordem em data de 21, dizendo, que S. M. Britannica, sempre animado do desejo de evitar, tanto quanto as operações de guerra fizessem possível, tudo quanto podia ser nocivo ao commercio dos Estados em paz com a Inglaterra, ordenava estrictamente a todos os seus navios, corsarios, &c.—que não apprehendessem *vaso algum, que encontrassem no mar Baltico,*” medida de uma indulgencia notavel, visto que quasi todos os portos de Prussia se achavam no Baltico, e que a Inglaterra, assegurando a liberdade de navegação neste mar, favorecia os neutros á sua custa. Accrescentamos a isto, que a Russia e a Suecia, na epocha desta declaração de 1806, eram os alliados intimos da Inglaterra, e que a Dinamarca se consolava facilmente do bloqueio do Elbe e do Weser, pelo lucro immenso que dali provinha a

todos os seus portos nas costas de Holstein e Slesvic. As únicas victimas deste estado de cousas, eram as cidades de Hamburgo e Bremen, mas ¿ quem deviam ellas attribuir os seus soffrimentos senão ao gabinete de Berlin, o instrumento do Governo Francez? Eisaqui os factos em toda a sua exactidaõ. Mas, o que me parece mais notavel que todo o resto he, que a mesma França não pensou em queixar-se desta declaração de 16 de Maio, e ja mais fez della menção em alguma occasiaõ precedente. He preciso lembrar-se, que na epocha em que este papel appareceu, se havia entamado uma negociação de paz com a Inglaterra. Tinha sido concebida, e posta em via, por Mr. Fox, o unico dos ministros á frente dos negocios Britannicos, de que o Governo Francez fallou sempre com attenções taõ semelhantes a respeito como a affeição. Este mesmo ministro, que ninguem jamais suspeitou de projectos hostis contra os neutros, era o author do systema de represalias adoptado contra a Prussia, de que fazia parte a declaração de 16 de Maio. Mas independentemente do que os principios, ou o character pessoal de Mr. Fox podiam prestar de apoio a esta declaração, he evidente, que, como os mesmos neutros se não queixávam, faltava ao Governo Francez todo o pretexto para fazer disso motivo de lamentações. Depois da morte de Mr. Fox, e da ruptura das negociações de Paris, vindo o Norte de Alemanha a ser theatro da guerra, o Governo Inglez ficou completamente authorizado a continuar e reforçar este mesmo bloqueio. Em vez de assim obrar, *renunciou a elle*, ao momento em que esta infeliz guerra ía a reventar; e por uma circular de 25 de Setembro, que Mr. o duque de Bassano teve grande cuidado de não citar,—fez annunciar, “ que estava levantado o bloqueio das costas d’Alemanha, e que a navegação entre o *Ems* e o *Elbe* estava taõ livre como antes da Declaração de 16 de Maio.”

Logo o decreto de Berlin não foi provocado por esta

declaração de 16 de Maio de 1806, e nada teve de common com esta declaração. E quando se afirma no dia de hoje, “ que foi em 1806 que começou a execução deste systema, que tendia a fazer succumbir a ley common das naçoens, ante as ordens do Conselho, e regulamentos do almirantado de Londres,”—todo o homem cuja cegueira não sêja incuravel, deve perceber, que não he isto senão um subterfugio, inventado muito tempo depois do facto alegado, para fazer recalir sobre o seu adversario a responsabilidade de um attentado odioso, de que não seria, absolvido jamais o seu unico e verdadeiro author, a pizar de todos os sophismas do mundo.

Se o Decreto de Berlin não respondia á declaração de 1806, he claro que não respondia a cousa alguma. E com effeito, por mais que se desse busca aos archivos dos tempos antigos e presentes, não se lhe acharia nem modelo nem pretexto. Sabio da caixa de Pandora, aonde o genio do mal o tinha produzido de suas proprias concepçoens.

Proles sine matre creata?

Todo o acto de represalias, que a honra, o interesse, e a ley de sua conservação podiam suggerir ao Governo Inglez, estava d’antemão justificado por este decreto. A neutralidade não poderia existir, senão em quanto as potencias belligerantes fossem de accordo sobre o principio geral de que os seus direitos de guerra são mais ou menos limitados por aquelles que os neutraes lhe oppoem. Desde o momento em que uma das potencias belligerantes poem a sua vontade absoluta no lugar desta regra fundamental; que, sem consultar nem os tractados, nem os interesses particulares dos neutros, nem as suas relações com elles, prohibe *indistinctamente* todo o commercio e toda a correspondencia com as possessoens e subditos da potencia inimiga, declara boa preza todo o navio que tirar contra- vindo a ésta ley, apprehende, em toda a parte, aonde pode chegar o seu braço, mercadorias do paiz excommungado,

qualquer que seja o seu possuidor actual,—naõ se tracta mais de formalidades ou de pequenas distincçoens; estaõ subvertidas as bazes da neutralidade; os seus attributos estaõ annullados em massa; está acabada a sua existencia legal. Se em tal estado das cousas, a parte adversa respeita ainda qualquer dos direitos neutros, he isto um acto de indulgencia e de generosidade; porque seria injusto e até desarrazoado exigir que ella reconhecesse por si só; o que naõ tem sentido, realidade, ou valor; senaõ na supposiçaõ de um principio *commum*, admittido e confessado por todas as partes interessadas. A Inglaterra estava logo, pelo facto do Decreto de Berlin, dispensada de toda a obrigaçaõ estrieta de poupar os interesses dos neutros. O seu inimigo lhe tinha annunciade altamente, que daqui em diante naõ poria alguns limites ás suas hostilidades; que as levaria mesmo por anticipaçãõ aléna de seu poder real, e privado de toda a força maritima fazia presentir o projecto cruel de marchar á destruiçaõ da Inglaterra, pela conquista e ruina successiva de todos os povos do Continente; projecto éste, que, depois do decreto de Berlin, teve uma execuçaõ sem afrouxar.

E ¿ qual foi a primeira resoluçaõ, porque o Governo Inglez respondeo a ésta provocaçãõ inaudita? A ordem em Conselho de 7 de Janeiro, 1807, a qual, depois de ter exprimido “a repugnancia d’El Rey em seguir o exemplo do inimigo, e proceder a extremidades nocivas ao commercio dos Estados, que naõ tomam parte na guerra,” se contenta com declarar, “que naõ será permittido a nenhum vaso o commerciar entre um porto pertencente ao inimigo, ou lugar em posse de suas armas; e outro porto da mesma descripçaõ.” Por consequencia ficava sobre as mesmas bazes antigas todo o commercio directo, que se fazia entre os paizes neutros, e os paizes submettidos á França, comprehendendo as colonias destes paizes. Este acto de uma moderaçaõ extraordinaria, naõ trazia demaziado o cunho

de um Governo, que, segundo os termos do decreto de Berlin, “ não tinha outro fim senão destruir todas as communicações entre os povos, e tornar a trazer os tempos de barbaridade.”

Foi somente depois do tractado de Tilsit, e pocha de um encarniçamento redobrado, e de novos planos gigantescos contra a Inglaterra, que apparecêram em fim as ordens em Conselho de 11 de Novembro, 1807. Estas ordens partiam, he verdade, a exemplo do decreto de Berlin, do principio de uma prohibiçaõ geral de commercio entre os paizes submettidos ao inimigo; porém mui diferentes de seu modêlo, annunciávam em cada clausula, o desejo de modificar a favor dos neutros o rigor do principio geral. Na epocha em que fõram publicados, todas as costas do nosso continente estãvam em estado de hostilidade contra a Inglaterra; a navegaçaõ neutra na Europa era de facto nulla. As ordens de Novembro, 1807, não privãvam os seus navios da liberdade de irem de um a outro de seus proprios portos, aos portos das colouias inimigas, ou destes portos aos respectivos portos dos paizes desses vasos. Quanto ao commercio da Europa, fõram os seus vasos restrictos á condiçaõ de desembarcar primeiro em um dos portos da Gram Bretanha, salvo a continuar a sua viagem aquelle porto do paiz inimigo, que escolhessem, e trazer toda a carga, á excepçaõ de certa mercadorias especificadas, que não seriam reexportadas senão com uma licença.* Modificãram-se éstas disposições, em muitos pontos assenciaes, por meio de instruc-

* O chamado *tributo*, exigido nesta occasiaõ pela Inglaterra, não era outra cousa mais do que um *direito de transitio*, que parecia querer mipôr a esta ultima classe de mercadorias. Mas he preciso saber, que este imposto, de que não fazem mençaõ as Ordens em Conselho, *ja mais se realizou*: nem ainda no curto intervallo, entre a publicaçaõ das Ordens em Conselho de 1807, e sua revogaçaõ em 1809.

çoens posteriores; porém não tendo nenhuma dellas satisfeito aos Americanos, o Governo Inglez annullou em fim as ordens de 1807, e lhe substituiu a ordem de 26 de Abril de 1809, pela qual a prohibiçaõ do commercio se restringio aos portos de França, da Hollanda, e da Italia superior; em quanto os portos do Baltico, do Norte da Alemanha até o Ems, da Hespanha, de Portugal, e de todo o Mediterraneo, á excepçaõ dos da França, e reyno de Italia, ficavam abertos á navegaçaõ neutra. Os orgaõs do Governo Francez tomáram o partido, sem duvida mui commodo, de ignorar totalmente está mudança essencial. Uma tal reticencia seria bastante para desacreditar toda outra qualquer peça diplomatica; a respeito deste que examinamos, fica-se unicamente um pouco admirado.

Agitou-se vivamente em Inglaterra a questaõ, se as Ordens em Conselho eram, em ultima analyze, favoraveis ou contrarias aos interesses do paiz. As opinioens dos homens illustrados se dividiram a este respeito; mas a questaõ estreitamente ligada a muitos outros artigos do systema commercial, que as circumstancias tem feito adoptar aos Ministros Britannicos, exige grandes explicaçoens, e exames profundos. Esta questaõ entretanto he estrieta-mente differente da que nós temos discutido. Não pertence senão á Inglaterra o julgar; se, debaixo dos pontos de vista de seu proprio interesse, as ordens em Conselho são sabias, ou dignas de censura. Se os Ministros Inglezes se tivessem enganado em seus calculos, os seus inimigos deviam dar-se a si mesmos os parabens dos erros daquelles. O grande ponto que se tracta de estabeler para as demais naçoens he, que, em uma longa serie de actos de hostilidade, e de reacçoens sinistras, a *França deo os primeiros golpes*; que as Ordens do Conselho Britannico eram medidas de represalias, em toda a força do termo, e que o Governo Inglez, longe de offender gratuitamente os directos e interesses dos Neutros tem reconhecido, respeitado

e poupado, tanto quanto lhe permittia a ley de sua propria conservaçoã, e a situaçoã sem exemplo em que o seu inimigo a tinha posto.

“ O decreto de Berlin,” diz o Relatario, “ respondeo á declaraçoã de 1806. O Decreto de Milaõ respondeo as ordens de 1807.” Creio que, nestas observaçoens, tenho ministrado os dados necessarios para reetificar ésta *genealogia*: O decreto de Berlin não foi justificado por nenhum acto anterior. As ordens de 1807, respondêram ao decreto de Berlin. Se o decreto de Milaõ respondeo ás ordens de 1807, que se não fosse o decreto de Berlin nunca teriam visto a luz, não se fez mais do que ampliar a injustiça da medida primitiva, que tinha provocado as ordens de 1807.

4º.

O decreto de Milaõ foi solemnemente proclamado, como base, e motivo da nova guerra, que se accendeo no Continente. “ He preciso diz o orador do Governo Francez,” que todas as forças disponiveis da França possam ir ter a toda a parte, aonde a bandeira Ingleza, e as bandeiras desnacionalizadas, quizé rem abordar.” Todo o mundo sabe, que a bandeira Ingleza não tem podido ser admittida nos portos da potencia, contra que ésta ameaça se dirige. O unico crime desta portanto, seria não se ter excluido assaz rigorosamente aquillo que aqui se chama *bandeira desnacionalizada*. Vejamos a que se reduz ésta queixa.

O decreto de Milaõ tinha declarado desnacionalizado todo o vaso neutro, que se submettesse á legistaçoã Ingleza, “ fosse tocando em um porto Inglez (antes de continuar a sua derrota) fosse pagando tributo á Inglaterra.” He claro, que ésta definiçoã arbitraria se referia á causa das Ordens em Conselho do mez de Novembro, 1807; segundo a qual os vasos neutros, que quizessem negociar com os paizes Europeos, sujeitos à França, deviam antes descarregar em um porto Britannico, o que he (segundo

entaõ se suppunha falsamente) pagar certos direitos. Porém toda ésta clausula foi completamente abolida pela ordem posterior de 26 de Abril, 1809. Por consequencia a definição de um vaso desnacionalizádo, tal qual tinha dado o decreto de Milaõ, não tem sentido algum, hoje em dia, nem tem objecto; e antes de se armar com todos os seus terrores, para fulminar contra os que se achassem culpados da admissãõ em seus portos de vasos desnacionalizados, o Governo Francez deveria, pelo menos instruir a Europa, em que facto consistia o delicto, que, com toda a ma vontade do mundo, ninguem podia commetter em 1811, no sentido que se lhe dava em 1807.

Reunir 400.000 homens para castigar uma Potencia independente, por um crime não somente imaginario, mas até mesmo indefinivel, e nullo segundo o mesmo codigo, que se pretende executar! Não estamos familiarizados com a marcha corrente, e formas pouco conciliadoras do despotismo; temos tido demasiado destes manifestos justificatorios, tão irritantes como as medidas, que elles se propunham defender. Mas parece-me; que, ainda mesmo nos tempos em que vivemos, raras vezes se tem visto um acto, que mais directamente attentasse a todos os direitos, e a todos os principios, posto sobre um mais fragil fundamento, ou pegado a um pretexto mais futil. Suppondo que o Imperador da Russia não tivesse fechado hermeticamente os seus portos contra todos os navios Americanos, ou contrabandistas do Baltico, ésta indulgencia, dictada pelas necessidades de seu Imperio, e que nenhum tractado nem publico nem particular tinha prohibido; inocente em si mesma, segundo a letra destes decretos arbitrarios, lançados por um tribunal incompetente; poderia essa indulgencia motivar, poderia córar, explicar somente, o projecto de confundir toda a Europa uma vez mais; de annihilar os tristes restos da antiga prosperidade de tantos paizes intermediarios, e de

derramar o sangue de tantos povos infelizes, que tem pago, á custa de tudo quanto tinham a perder, estes mesmos decretos de proscricção, de que ésta guerra verdadeiramente sacrilega devia prolongar a duraçãõ? E tudo isto nos diz o Relatorio, “ para fazer voltar os Inglezes aos principios consagrados pelo tractado de Utrecht,” que jamais consagrou algum, e para segurar a neutralidade maritima, contra a qual a Inglaterra nunca protestou!

Para accrescentar mais um traço a este quadro, não será inutil, demorar-nos um momento, sobre o comportamento geral do Governo Francez, para com estes neutros, que lhe tem fornecido taõ numerosos pretextos. A palavra de senha e reuniaõ he *liberdade dos mares*, parente proximo dos principios da revoluçãõ, deixada em legado por cada Governo revolucionario a seus successores e herdeiros, e os que tem succedido não se esquecêram desta parte de sua herança. Esta chamada liberdade dos mares nunca foi claramente definida, cada um lhe dava o sentido que queria, segundo indicávam suas luzes ou seus interesses, mas no meio desta confusaõ de ideas, que o sophisma, e a impostura entretinham com muito cuidado, todo o mundo chegou em fim a comprehender, que se tractava de certos direitos, exclusivamente applicaveis a um estado de guerra. A liberdade dos mares não tinha jamais sido perturbada em tempo de paz, jamais se tinha podido accusar a Inglaterra de se ter aproveitado de sua preponderancia naval, contra a navegaçãõ ou commercio das naçoens mais fracas da terra. A pretensa tyrannia de que ella se accusa, não consistia, portanto, senaõ em manter principios e tractados, estabelecidos para manter as vantagens (assaz grandes a pezar de todas as restricçoens) de que a navegaçãõ e o commercio neutro gozãvam durante as guerras maritimas. A questaõ da liberdade dos mares

naõ éra outra cousa mais do que os direitos da bandeira neutra. Mas pela mais estranha inconsequencia, qualquer seja a fonte e o motivo, a França protectora declarada da neutralidade, naõ produzio jamais ésta questao em nenhuma das suas negociaçoens com a Inglaterra, naõ se acham signaes disso, nem na de Lille em 1797, nem na de 1801, que conduzio aos preliminares de Londres, nem na de 1802, que se terminou pelo tractado de Amiens, nem na de 1803, que precedeo a nova raptura, nem em fim na de 1806. He um facto, que deve ferir, e admirar todo o Mundo, ainda que (ao menos que eu saiba) ninguem o tem até agora ponderado, que, depois de tantos furores e injurias, depois de tantos juramentos solemnes, “de sacrificar tudo por esta causa sagrada da liberdade dos mares e do commercio,” o Governo Francez pudesse tractar por oito mezes com a Inglaterra, sem que se tivesse concedido á bandeira neutra, naõ digo ja uma hora de discussao, mas somente as estereis honras de um processo verbal? Este esquecimento inconcebivel, ou este acto de má fé sem exemplo, no entanto, teve lugar ao mesmo tempo, em que “a declaracao de 16 de Maio, 1806, acabava de annihilare, com uma só palavra, os direitos de todos os Estados maritimos,” e poucos mezes antes do decreto de Berlin !!

Eis aqui o governo, que, hoje em dia, quando graças a seus cuidados naõ ha ja nenhuma potencia neutra sobre o globo, quando toda a questao de neutralidade parece extincta e submergida no golpho fatal, que tem obsorvido o direito publico todo inteiro, reunio as avançadas e reservas da Europa, em uma nova cruzada contra os oppressores da liberdade maritima, e para bem provar a sinceridade dos seus motivos, ameaça a unica Potencia continental, que tem ainda concedido em seus portos um resto de protecção aos ultimos suspiros da navegação neutra!

Eu sei bem, com que olhos se olha, em nossos dias, para os esforços solitarios e fracos de um escriptor, que tenta defender a verdade, e o boim direito nos negocios politicos. “ De que serve combater os máos raciocinios daquelles cujas bayonetas se não podem repellir? Os vossos argumentos, as vossas discussões, poderaõ responder a 400.000 homens? Phrazes contra phrazes, o mais habil he sempre aquelle, que sabe melhor sustentar as suas.” Tal he a linguagem commum, e tal he o effeito natural deste aviltamento, e depravação secreta, que o habito de obedecer, e de se callar introduzio insensivelmente em todos os coraçoens. Porem, ao menos aquelles, que tem preservado do contagio a melhor parte de si mesmos, não devem cessar de protestar contra estas maximas perniciosas? Supportemos com resignação o que não podemos remediar! Não acrescentemos aos males nem medidas apaixonadas, e mal calculadas, que não faziã senaõ tornallos mais irreparaveis; nem declamaçoens escandecidas, que irritam os máos sem os enfraquecer! Porém guardemo-nos de confundir, em uma pusilanime indifferença, o bem e o mal, o innocente e o culpado, o oppressor e as victimas! Desmascaremos o sophisma e a impostura, ainda que não sêja senaõ para instrucção e satisfacção de um pequeno numero de escolhidos; ou para que a posteridade não nos supponha a todos cumplices nos crimes que não podemos impedir! Que nestes momentos criticos e decisivos, em que se abrem novas scenas de desolação, a attenção dos homens justos e illustrados se volte um momento para o spectaculo que os cerca, e se demore sobre o fundamento do gram processo! Que entaõ reflexoens serias, sobre os authores das calamidades publicas, sobre suas medidas, sua linguagem, set seus motivos reaes ou pretendidos, seus meios de dirigir a opiniaõ publica (potencia sempre temivel, por mais aviltada que pareça hoje em dia) despertem e occupem os

bons espiritos. E que sobre tudo, pela conservação do que hé superior ás catastrophes dos tempos, o amor de verdade, e o horror da mentira e da injustiça se não extinguam nas almas honradas.

Informe sobre o tribunal da Inquisição, com o projecto do decreto, á cerca dos tribunaes protectores da Religião, apresentado ás cortes geraes e extraordinarias pela commissão de Constituição.

SENHOR !

A Commissão de Constituição tem examinado com a maior attenção e demora, a grave e importante resolução, que se expedio, para que em virtude della informe ás Cortes, “ se o estabelecimento da Inquisição he ou não conforme á Constituição politica da monarchia ; sancionada pelas mesmas, e jurada por todas as provincias livres.” Desejando desempenhar devidamente tão fiel encargo, pedio ao governo que lhe facilitasse os meios conducentes a este fim ; communicando-lhe as bullas Pontificias dadas sobre este particular ; e todos os papeis e documentos que pudessem dar alguma luz a um assumpto de tanta importancia : igualmente auxiliada de varios sabios patriotas, procurou adquirir copias e extractos de diversos breves, e passagens de historiadores, que não se encontram em nenhuma das bibliothecas desta cidade, e por fim consultando os escriptores nacionaes, que incidentalmente ou de proposito tem tractado da Inquisição, tendo presente ao mesmo tempo as reclamaçoens das cortes, e as differentes consultas, que sobre este assumpto tem feito os conselhos.

Naõ ha duvida que a vontade geral da Nação he, que se conserve pura a religião catholica ; que seja protegida por leys sabias, e justas, e que não se permita no reyno a profissão de outro culto. A alegria universal com que foi recebida a Constituição, e elogiado o artigo XII. he

uma prova convincente disto. Seria impolitico admittir outras religioens, em uma monarchia, que tem a dita de professar uma só, e que ésta sêja a mais sancta e sociavel, a unica verdadeira; porque he bem sabido, que, em todos os tempos as novidades desta classe tem perturbado a tranquillidade dos Estados, escandecido os espiritos, excitado odios e dissensoens, fomentado guerras civis, e dado occasiaõ a que os facciosos façam correr o sangue dos cidadãos pacificos, e sinceros. Por estes justos, e politicos motivos consignáram as Cortes, em ley fundamental, a unidade de religiaõ, e a solemne promessa de a proteger: estes são os desejos dos que tem representado a V. M. o restabelimento da Inquisiçaõ, e dos que clamam com todo o esforço que se supprima. Os reverendos bispos, cabido ecclesiasticos e mais cidadãos, que são pelo tribunal, naõ aspíram a outro fim senaõ a que as cortes adoptem todas as providencias necessarias para transmittir ás geraçoens futuras o dom precioso da religiaõ, que he o escudo e consolo das presentes, e o laço de uniaõ de todos os Hespanhoes, no meio dos desastres de uma guerra desoladora; a mesma unidado de religiaõ, e as mesmas medidas e precauçoens, para conservalla e protegella desejam os que impugnam a Inquisiçaõ.

Ninguem póde negar a necessidade da religiaõ para conservar a ordem publica, manter os bons costumes, e dar firmeza, e estabilidade ás leys; sem ella naõ poderia haver nada fixo e determinado, na immensa variedade das opinioes humanas, nem seria possivel regular o coração, conter o homem, nem refrear as suas paixoens desordenadas: sem a idea de um Deus Legislador naõ se distinguiria o justo do injusto, nem se conheceria o que he ordem, e obrigaçaõ moral, primeiros elementos da sociedade: logo, se os homens naõ se reuníram debaixo de algum governo sem religiaõ, se naõ houve cidade villa nem lugar

segundo o testemunho do orador Romano, sem este sagrado laço quanto mais deve procurar-se a conservação do primeiro, e mais principal recurso da felicidade dos povos em tempos em que a razão e experiencia tem convencido destas verdades, e em que se tem demonstrado até o ultimo gráo de evidencia, que a religião catholica produz, com vantagens, no Estado taõ preciosos bens. Naõ haverá Hespanhol algum que se naõ ache penetrado destas ideas, e que naõ reconheça os solidos fundamentos em que se apoia a justa e politica disposiçaõ do artigo XII. Isto supposto a questaõ naõ versa á cerca dos principios, sancionados na ley fundamental, e jurados pelos Hespanhoes, mas sim sobre os meios pelos quaes o poder civil deve conservallos : devem estes ser sabios e justos, e naõ o seraõ senaõ saõ conformes á Constituiçaõ ; pois he certo, que, desde a sancçaõ desde respeitavel codigo, naõ pódem ser sabias e justas as leys civis, que se oppoñham ás disposiçoens. que nelle se expressam : donde se infere, que se resolverá a questaõ examinando se as leys inquisitorias, transformadas em civis pelo poder secular, saõ os meios conformes à Constituiçaõ, que as Cortes podem adoptar para proteger a Religião ; ou se pódem apresentar-se outros, que naõ discrepando do espirito ou letra da Constituiçaõ, surtam os mesmos effeitos, sem dar motivo as reclamaçoens dos cidadãos Hespanhoes, nem á censura dos sabios e religiosos estrangeiros.

Quando se tracta dos meios de coacçaõ, que se podem usar para conservar a religião, e excluir da sociedade, e ainda castigar os dogmatistas de outros cultos, convem ter presente que naõ he a religião, mas sim a authoridade secular, a que estando encarregada de manter o Estado em paz e justiça, emprega as penas corporaes, para conter os invazores. A religião se manifesta sempre compassiva com os peccadores, e caritativa com os que érram : as penas de que usa saõ espirituaes, e dirigidas á correc-

ção, e se exclue de seu gremio aos endurecidos no crime, e aos obstinados no erro, he unicamente porque elles se tem separado de sua sanctidade, e voltado as costas ao resplendor de suas verdades : aparta-os de si, para que não contaminem a seus irmãos, e porque, privados das doçuras da fraternidade religiosa, entrem em si mesmos e voltem aos braços de uma mãy, que lamenta os seus extravios, e que não quer a sua perdição, mas sim salvar as suas almas. He indispensivel ter á vista éstas luminosas verdades, para não encorrer na confusão de principios e nos errados conceitos, em que tem cabido alguns sabios estrangeiros, censurando o artigo XII. da Constituição da monarchia Hespanhola : tem intentado provar com a sabia e politica disposição que contém que a religião catholica he intolerante civilmente, e antisocial por consequencia necessaria ; porém a religião catholica, em si mesma, prescinde da authoridade civil, accomoda-se e prospéra em todos os Estados e debaixo de toda a classe de Governos : ser catholica, quer dizer, que he universal, e instituida para todos os homens ; neste sentido nem he tolerante nem intolerante ; a ley civil he a que unicamente admite ou exclue dos Estados a diversidade de religioens ; porque hé proprio e peculiar de toda a nação, examinar, e decidir, o que mais convem, segundo as suas circumstancias, designar a religião, que deve ser fundamental, e potegêlla com admissão, e exclusão de qualquer outra.

A nação Hespanhola tem uzado constantemente, com acerto, do direito que pertence a todas as naçoens : e desde o 3.º Concilio de Toledo, em que seus reys abjuráram o Arianismo, a religião Catholica tem sido por ley fundamental, a religião da Monarchia ; desde aquella epocha não tem a authoridade civil cessado de protegella, ainda que, segundo a diversidade dos tempos, tem sido diferentes os meios que se tem adoptado para contér os sec-

tarios, e preservar o Estado daquellas guerras religiosas, que tem deshonrado e assolado outras naçoens.

Para desempenhar cabalmente o seu encargo, a Commissão apresentará a antiga legislação a este assumpto, exporá os motivos que produziram a sua variação, assignará a authoridade que adoptou a Inquisição; e éstas noticias historias talvez illustrarão mais a questaõ, do que todas as razoens que allegaõ os adversarios ou defensores deste estabelecimento. Deste modo o Congresso, examinando um ponto taõ transcendente debaixo de todos os seus aspectos, e em todas as suas relaçoens com a conservação da fé, e a liberdade e prosperidade da naçaõ, se achara em estado de podêlla resolver com acerto.

Logo que os Imperadores Romanos, que domináram nas Hespanhas, abraçaram a religião Catholica, prohibiram ao mesmo tempo a introducção de novas seitas, perseguindo e castigando os herejes, que perturbam a ordem publica. Leem-se no Codigo Theodoziano as diversas leys que se promulgáram para este fim. A irrupção dos Godos mudou o Governo, a religião do Estado, e o Arrianismo professado pelos reys conquistadores, e pelos proccres, que os seguíam e ajudáram, foi a religião do Governo; porém naõ a nacional, porque o povo permaneceu firme, com o clero, na religião de seus Pays. Passáram as tempestades e turbilhoens, que, de quando suscitávam os Principes contra a Constancia religiosa de seus subditos, e por fim chegou o dia, glorioso para a naçaõ, em que os Principes abjuráram o Arrianismo, fizéram profissão publica da religião de seus povos: acontecimento, que, prescindindo agora do influxo Divino que foi o seu princiro mobil, deveo verificar-se, humanamente fallando; porque he seguro o triumpho das opinioes populares, quando se acham fundadas na razão e justiça, sendo uma prova evidente deste principio, a gloria a que se vê elevada a naçaõ Hespanhola, pelas leys constitucionaes, que as Cortes tem dado: leys que estáram

gravadas nos corações de todos os Hespanhoes; pelas quaes tem suspirado em todos os tempos, e derramáram, posto que sem fructo, e seu sangue, no seculo XVI. Flavio Recaredo, o primeiro rey catholico dos Godos, acabou com os Arrianos em Hespanha, segundo o que se refere no citado Concilio III. de Toledo; o mesmo executou com os Priscilianistas, e outros herejes e gentios, que transtornavam a ordem, e perturbavam a paz da igreja, como diz Macanaz na consulta que, como fiscal do conselho de Indias dirigio a Philippe V. Os mais reys de Hespanha tem sido animados do mesmo zelo, e S. Fernando deo uma prova brilhante de sua vigilancia no anno de 1236, castigando aos hereges, que se descubriram em Palencia. Naõ so os actos dos reys, as leys publicadas e admittidas pelas Cortes, demonstram o cuidado especial que sempre teve o poder civil em Hespanha para conservar pura a religião catholica, e os meios que se adoptáram para o conseguir.

Legislação antiga sobre o castigo dos Hereges.

Acham-se consignadas éstas leys na partida VII. tit. 26. as quaes foram tiradas de diversos codigos, que as precederam. Na 1.^a, que he como o preliminar das outras, se diz, que “o herege he aquelle que se aparta de fé Catholica dos Christaõs: e como isto pode succeder de differentes maneiras, distingue duas as mais principaes: uma quando se separa em parte da fé; outra quando de todo a nega, crendo que a alma morre com o corpo, e que o homem naõ terá galardão nem pena no outro mundo, pelo bem ou mal que neste fizer; e os que nisto crem saõ piores que as bestas. E dos hereges de qualquer maneira que seja, vem mui grande damno á terra; porque trabalham sempre por conromper as vontades dos homens, e induzillos ao erro.” Observe-se a exactidaõ com que a ley explica a herezia: consiste em separar-se, em todo ou

em parte, da crença da igreja, não das opiniões particulares; porque he mui estranho, que se condemnem os homens em um paiz como hereges e libertinos, por modos de pensar, que n' outros paizes se qualificam de mui catholicos: a fê he uma, uma a igreja em todo o Mundo o que ésta manda crêr he o objecto da fê, e separar-se della e não das opinioens, he o que constitue a heresia ou libertinagem; *in necessariis unitas, in omnibus charitas*: dizia S. Agostinho. ; E he por ventura um dogma, da religião o modo de sustentalla pelo tribunal da Inquisição? Neste caso não haveria catholicos, senão nos Estados, em que existe este tribunal; teria faltado a fê, até o seculo XIII. ou XV., em que elle appareceu, ou a fé da Igreja se teria mudado naquella epocha: convenhamos em que a Inquisição nada tem de commum com a fé, que se falta a ella mesma e a charidade, tractando de irreligiosos aos que o impugnam, e que he um meio unicamente humano, que adoptáram os reys nos ultimos tempos, porem que foi desconhecido em nossa antiga legislação, que adoptou outro mui differente, como se vai a mostrar.

Na ley 2^a. do mesmo titulo e partida, se contem o modo de proceder contra os hereges, as authoridades que devem conhecer, as pessoas que podem accusar, a classificação dos delictos, as penas que lhes correspondem, e os juizes que devem executar as sentenças: em summa, toda a ordem judicial, em taõ importante assumpto. “ Os hereges (diz a ley,) podem ser accusados por qualquer do povo, ante os bispos ou ante os vigarios, que exercitam seus lugares, e elles os devem examinar e exprobar, nos sacramentos da fé: e se acharem que erram nisso, ou em algumas das outras cousas, que a Igreja de Roma manda guardar, e crêr, entãõ devem tractar de convertellos, e de tirallos daquelle erro, por boas razoens, e palavras mansas: e se quizerem tornar-se á fé, e crêr nella, depois que fórem reconciliados lhes devem perdoar.” Sendo o

crime de heresia taõ prejudicial, que caminha a romper as vontades dos homens, e induzillos ao erro, a ley concede contra tal crime a acção popular; assignala depois os juizes que devem conhecer do crime que saõ os bispos, ou seus vigarios, e indica todos os passos de um juizo verdadeiramente pastoral, e ecclesiastico; examina-se a fé dos reos, entra-se em conferencia com elles, procura-se ganhallos com boas razoens, e palavras mansas, e se reconhecidos voltam á fé, se reconciliam com a Igreja, perdoando-lhes. Neste procedimento suave, humano, e religioso, naõ se descobre aquella inquietação para achar delinquentes, nem aquella suspeita em esquadrinhar os pensamentos, e esmiuçar palavras, que deshonram os juizes e magistrados, e que justamente se condemnam em toda a nossa legislaçã criminal. Concluido o juizo, se o réo se presta docilmente à vós dos pastores da igreja, ao mesmo tempo que ésta o recebe em seu seio, a sociedade o tracta com benignidade: a ley emprega unicamente contra os obstinados o rigor, “ e no caso em que naõ queiram deixar a sua teima, devendo julgallos hereges, e entregallos depois aos juizes seculares; e elles devem dar-lhes a pena nesta maneira.” Se os reos permanecem contumazes em seus erros, os juizes ecclesiasticos os declãram hereges; porque, segundo os canones sagrados, he necessaria a contumacia, para serem qualificados com taõ terrivel nota: entaõ saõ para a Igreja a quem naõ tem querido ouvir, como ethnicos, e publicanos: expulsa-os de sua communhaõ; porque tem quebrado os laços da fé e da obediencia, e os entrega aos juizes seculares, “ e elles devem impor-lhes a pena.” A igreja cessa em seu juizo, e orando particularmente por sua conversã, os entrega ao poder secular; porque assim o ordena a ley civil; porque a ella pertence castigar os infractores, e tomar todas as medidas convenientes para proteger a religiaõ, e manter a ordem na sociedade. O mesmo se practicava em

Aragão; a declaração do erro, e contumacia pertencia aos bispos; a imposição das penas temporaes éra propria dos juizes seculares: em taes termos, que tendo sido condemnados varios herejes da seita de Valdo, no concilio de Tarragona, celebrado no anno de 1242, a que assistio S. Raymundo de Penhasorte, quando ja estava introduzida a Inquisição naquella provincia, se ordenou, que, em quanto a castigallos temporalmente usassem os juizes seculares de seu direito, *hæretici perseverantes in errore relinquuntur curiæ secularis judicio.*

Aos juizes seculares pertencia igualmente, graduar a gravidade dos delictos d' esta especie, e impôr as penas correspondentes, assignaladas pelas ley. A pena de morte se impunha aos pregadores ou hereges confirmados, como se explica a mesma, por assistir aos sacrificios da seita, sacrificios immundos e obscenos, contrarios á população; os crentes éram excluidos do reyno, ou encerrados em carceres, ate que se arrependessem, aos mais que se não tivessem ainda de todo pervertido, se refreava, applicando-lhes penas correctivas; porém em nenhum caso se lhes confiscavam os bens, toda a pena recabia sobre o delinquente; porque o delicto éra pessoal; e seus filhos ou parentes herdavam os seus bens, do modo que as leys tinham disposto; pertencendo ao fisco unicamente na falta de herdeiros." Outro sim (continua a ley da partida) dizemos, que os bens dos que são condemnados por hereges, ou que morrem conhecidaamente na crença da heregia, devem ser dos filhos, ou dos outros descendentes seus. E se não tiverem filhos ou netos, mandamos que sêjam do parente Catholico mais proximo delles: e se não tiverem taes parentes, dizemos, que, se os hereges forem seculares, El Rey deve herdar todos os seus bens, e se forem clérigos, póde a igreja pedillos, até um anno, e tellos depois que forem mortos, e de então por diante os terá a camara d' El Rey, se a igreja for negligente em

naõ os pedir naquelle tempo. “ Palavras que dam a entender o desinteresse da Igreja, e o desagrado com que recebia os bens daquelles, que o poder secular tinha castigado por offensas que tinham commettido. Nas leys 5^{a.}, e 6^{a.}, do dicto titulo, e partida, se expressam as penas, com que devem ser castigados os encubridores dos hereges, e os senhores que os amparávam em suas terras, e castellos, com o que se termina tudo quanto pertence ao juizo dos hereges. Porém se as leys se manifestavam severas contra os inovadores, que permaneciam obstinados em seus erros, eram ao mesmo tempo naõ só indulgentes mas até sabias e generosas, com os que abjurando-os abraçavam a religião Catholica; eram protegidos estes, e honrados, tinham direito aos empregos da nação, ligavam-se com as familias mais distinctas, e os que, entre os Judeus ou Mouros vinham á Igreja, conservávam os direitos, acçoens, graduação, e classe, que d’ antes tinham seus ascendentes.” Outro sim mandamos, que depois que alguns Judeus se fizerem Christaõs, todos os de nosso senhorio os honrem, e ninguem seja taõ ousado, de lhe lançar em rosto a elles ou a alguem de sua familia, que foram Judeus; e que tenham seus bens e suas causas repartindo-as com seus irmaõs, e herdando de seus pays, e de outros seus parentes, bem assim como se Judeus fossem, e que possam exercitar todos os officios e ter todas as honras que tem os outros Christaõs,” e na ley 3^{a.} do titulo XXV da mesma partida, se generaliza esta sabia disposiçaõ; “ e pelo que mandamos, que todos os Christaõs, e Christaõs de nosso senhorio, façam honra e bem de todas as maneiras que puderem, a todos aquelles que de crenças estranhas vierem á nossa sancta fé, bem assim como faziam a outro qualquer sendo seu pay e may, seus Avõs, e avós, christaõs, e prohibimos que ninguem se atreva a deshonorillos de palavra, nem de feito, nem a fazer-lhes damno ou injustiça, nem mal algum; e se alguem contra isto

obrar, mandamos que receba por isso pena e escarmento, como aos julgadores do lugar bem parecer, e mais severamente, do que se se o fizessem a outro homem ou mulher, que toda a sua linhagem de avós e bisavos tivessem sido christãos.” Que vergonha e confusão não deve causar, na presença de umas disposições tão illustradas, sabias, justas; e religiosas, o comportamento, e a legislação adoptada nestes ultimos seculos, em que a infamia, e a degradação são o premio dos Christãos novos, e os direitos dos que desenganados deixam o caminho do erro, e entram na via da verdade! Que estranha cousa he, que, desde aquella epocha, e logo que foi admittida a Inquisição tenham sido tão raras as conversoens; que a Igreja tenha tido percas não acquisições, e que longe de propagar-se a religião como nos seculos anteriores, se tenha reduzido tanto nestes ultimos. O tractamento que a legislação dava ao Judeus e Mouros, que se convertiam, e aos demais sectarios que voltavam de seus erros, facilitava a sua conversão, e procurava á Igreja novos filhos, e ao Estado subditos afeiçoados e agradecidos: eram estes admittidos ás dignidades, e aos empregos honorificos, casavam com as pessoas mais principaes, não se tinha em menos cabo descender delles, e até os reys lhes déram por esposas suas filhas naturaes, de cujos vínculos se derivam muitas familias illustres na Monarchia.

Tal he a legislação de nossos antigos codigos a respeito dos Hereges; legislação que conservou nestes reynos a pureza da fé, e que suffocou as sementes da heresia. Corram-se os seculos, que passáram até o XX., em que se estabeleceo a Inquisição, e se verá brilhar a religião Catholica, e contidos os espiritos inovadores, pela justa severidade das leys civis. Os bispos zelosos, do momento em que appareciam os erros, se appressavam a condemnallos, ja congregando concilios, se eram necesarios, ja

pela authoridade daquelle, em cuja diocese se tinha suscitado o escandalo. Se os extraviados se sugeitavam com docilidade ás decisoes ecclesiasticas, como fizéram entre outros, muitos que edificãram a igreja com sua retractação, Felix, bispo de Urgel, Eliprando arcebispo de Toledo, e Pedro de Osma doutor de Salamanca, cujos erros fôram condemnados, os dos primeiros no Concilio de Frankfort, e os do ultimo em Alcalá, no anno de 1479, se dâvam neste caso por concluidos os juizos; porem se os delinquentes permanecçiam obstinados, éram entregues ao poder secular como contumazes, e este os castigava com penas corporaes: assim o executou S. Fernando com os hereges, que se descubríram em Palencia, procedendo à imposição da pena corporal, como um exacto executor das lays. Esta legislação tão sabia e justa fez florecer a igreja de Hespanha, entre todas as mais igrejas particulares, em tal grão, que o celebre Macanaz não duvida dizer, na consulta, que dirigio a' Phillippe V. que “a vigilancia dos reys, e a sabedoria das leys do reyno, tem feito com que a igreja de Hespanha tenha merecido, em todas as idades e tempos, o applauso universal que todas as naçoens lhe tem confessado, e confessam, de ser a mais bem estabelecida, a mais pura em sua fé, e a mais exemplar, em suas virtudes, que tem havido, e ha em todo o orbe Christão;” e, depois de referir que ésta mesma gloria a teve ainda nos primeiros seculos da Christãdade conclue, “e nos XV seculos não houve mais Inquisição na Hespanha, do que aquella, que em virtude de suas leys, e dictos, e pragmaticas, e por meio de seus ministros promulgãram os Imperadores Romanos, que a dominãram, e os senhores reys, que se lhe seguãram.” Tem-se apresentado a legislação antiga, e os saudaveis effeitos que produzio na Igreja, e no Estado. Vejamos agora os motivos que

houve para varialla, e a authoridade que em seu lugar substituiu a Inquisição.

Motivos por que variou.

A herezia dos Manicheos appareceo no seculo XII. e se extendeo e propagou debaixo de differentes aspectos, e com differentes nomes, no XIII. e XIV. A ésta seita pertenciam os Albigenses, Fratricellos, pobres de Leon, Beguardos e Beguinos, Valdenses, e outras seitas menos conhecidas. Nascidas em França, se introduziram nos paizes limitrophes de Hespanha, e fôram descubertos os seus sectarios, e condemnadas em Aragaõ, Catalunha, Durango, e Placencia. Entre outros erros ensinavam o da communidade das mulheres, eram inimigos do matrimonio, do uso dos sacramentos, e do culto publico, e com o pretexto dos defeitos do clero desobedeciam aos pastores da Igreja, e com apparencia de humildade eram orgulhosos, rebeldes, e turbulentos como testifica Mariana. Dividiam-se em duas classes, perfectos ou consolados, como lhes chama a ley das Partidas; e crentes; corriam por todas as partes semeando os seus erros, e seduzindo os incautos: retiravam-se dos templos, e em lugares occultos celebravam os seus sacrificios immundos. Naõ he estranho que na citada ley das Partidas se assegure, que delles vinha grande damno á terra. Uniram-se, para os descobrir e exterminar, as authoridades ecclesiastica e civil; porque naõ eram menos prejudiciaes á Igreja do que ao Estado, e em lugar de excitar o zelo dos bispos e do clero, e especialmente a vigilancia dos magistrados e juizes, se tomou o partido de enviar por todas as provincias commissarios ecclesiasticos, que inquirissem e averiguassem, quem eram os seductores, e seduzidos, e que os entregassem aos juizes ecclesiasticos e civis, para que os castigassem com as penas respectivas. A estes commissarios se chamou Inquisidores.

Innocencio III. approvou ésta instituiçaõ, no anno de 1204: em 1218 se estendeo á Italia, Alemanha, e Inglaterra, e em 1232 se introduzio no reyno de Aragaõ, Fôram mais ou menos authorizados os dictos commissarios ou Inquisidores: uns naõ oppozéram aos hereges outras armas senaõ a oraçaõ, a paciencia, e a instrucçaõ, entre elles S. Domingos como asseguram os Bolandos, e os Padres Echard e Touron; outros fôram mais ardentes e vigorosos: estes suscitáram as queixas dos povos, passáram a commoçoens, fez-se grande mortandade de hereges, particularmente em França, e daqui procedêram as guerras civis e religiosas; consequencia necessaria do systema singular, que se adoptou, em vez do ordinario, para exterminar os hereges. Por fim voltaram as cousas a seu antigo estado, diminuindo-se o poder e authoridade que se tinha dado aos Inquisidores; de modo que no seculo XV. os bispos eram os unicos juizes nas causas de fé, e os juizes seculares impunham aos reos as penas decretadas pelas leys, ainda naquellas provincias Hespanholas, em que se achavá introduzida esta especie de inquisiçaõ. Tem-se visto como se explicava o concilio de Tarragona, *heretici perseverantes in errore relinquuntur curiæ sæcularis judicio*; e ao diante veremos, que os Aragonezes tractaram como contrarias á liberdade do reyno as novidades, que se introduzêram na Inquisiçaõ.

Havia ja 250 annos, que se achava estabelecido em quasi toda a Europa, e ainda naõ éra conhecido este estabelecimento debaixo de nenhum aspecto, nos reynos de Castella e Leaõ; he verdade que alguns dos sectarios penetráram em varias cidades daquelles reynos, porém foram castigados e exterminada a heresia, pela vigilancia dos bispos, e justiça dos reys. Neste estado outros motivos dêram occasiaõ a que se introduzisse a Inquisiçaõ no seculo XV., como a comissaõ vai a demonstrar.

Pelas leys das partidas éram tolerados os Mouros e

Judeus, e estes até mesmo exercitavam o seu culto nas *synagogas*, que lhes eram assignaladas; gozavam seus fóros particulares, tinham seus juizes, e eram protegidos em seus direitos. Os que se convertiam, como ja se disse, se enlaçavam com as primeiras familias, obtinham as dignidades da igreja, e os empregos mais honrosos do Estado. Ainda mesmo permanecendo no Judaismo, corria por elles a administração das rendas publicas, e nos palacios dos reys eram distinctos e condecorados. Por outra parte era prohibido pela ley VII. tit. xxv. da mesma Partida, que os christãos pudessem servir nas casas dos Judeus, convidallos, e assistir a seus convites, comer junctos, beber do vinho feito por suas mãos; banhar-se no mesmo banho, e tomar medicamentos preparados por elles. V. M. verá, que éstas providencias levantavam um muro de separação entre convizinhos, que viviam debaixo das mesmas leys; e obedeciam a um só rey. Eram dous povos separados por ley, e por costumes; e ao mesmo tempo se intentava que fossem um só, o que era impossivel com taõ encontradas disposiçoens. Accrescentava-se ao dicto, que estando as contribuiçoens, e sua exacção, encarregadas aos Judeus, ao mesmo tempo que suscitavam as queixas dos povos, pelas vexaçoens que delles soffriam, eram honrados, e buscados pelos principes, os quaes nas necessidades publicas da coroa, e nas de suas proprias pessoas, achavam nelles as sommas de que carecia o erario. O desgosto contra os Judeus crescia todos os dias, e chegou a ser geral: as opinions daquelles seculos estavam igualmente contra elles: varias vezes as cortes excitadas pelas murmuraçoens dos povos, pediram aos reys, que os separassem de suas pessoas, e os removessem da administração das rendas; e os reys desattendéram as suas petiçoens, alegando o comportamento de seus antepassados, e as urgencias do Estado. Por fim não se tendo dado providencia alguma, se amotináram os povos, e em

1391, quasi de communi consentimento se lançaram sobre os Judeus e fizéram nelles uia a mortandade espantosa. Entaõ, aterrados os Mouros e os Judens, se apressáram a entrar na Igreja, a baptizar-se, e professar a mesma religião que os demais Hespanhoes, para moderar as suas iras e enfado; porem como a sua conversão, não éra effeito do convencimento mas sim do temor, tornáram aos seus erros e a professar a sua religião em segredo. Alguns de character mais firme e resolute se expatriáram, por não poder reprimir os sentimentos de seu coração; e outros mais timidos e apegados a seus interesses, permanecêram encubertos debaixo da capa da hypocrisia. A Igreja e o Estado não ganháram nada com esta mudança ao parecer taõ feliz, porque aquella não pode prosperar senão com a piedade verdadeira, e o Estado periga abrigando em seu seio gentes resentidas, e inimigos occultos: as leys nestes casos perdem o seu vigor, e os magistrados são impedidos no desempenho de seu cargo. Ajunctou-se a estes principios a desordem e debilidade dos reynados de D. Joã II, e dos Henriques, nos quaes os grandes usurpáram a authoridade do principe, dividíram-se em bandos, e protegêram aos queixosos, para accrescentar o seu partido. O effeito foi relaxarem-se inteiramente os costumes, apparecer a heresia chamada Judaismo, e degenerar em irreligião.

Quasi nestes mesmos termos pinta o estado do reyno o celebre chronista d' Aragaõ, Zurita, no tomo I. lib. 20. cap. 29; quando entráram a reynar os reys catholicos. A mesma descripção faz Andre Bernardes, no cap. 48. da historia dos reys catholicos: depois de referir este facto, e o da pregação de S. Vicente Ferreira, "ficaram, diz elle, ainda assim, muitos Judeus em Castella, e muitas synagogas, e as protegêram sempre os senhores e os reys, pelos grandes proveitos que dali tinham, e ficáram os que se baptizáram christãos, e éram Judeus em segredo, e não

éram nem Judeus nem Christaõs, mas éram hereges e sem ley, e ésta herezia teve a sua elevaçã e altivez de taõ grande riqueza, e vangloria de muitos sabios e doutos, e bispos, e conegos, e frades, e abbades, e letrados, e cobradores, e secretarios, e feitores de reys e de grandes senhores, nos primeiros annos do reynado dos mui catholicos, e christianissimos reys D. Fernando e D. Izabel sua mulher, taõ elevada estava a heregia, que os letrados estãvam a ponto de pregar a ley de Moises, e os simples naõ podãam occultar ser Judeus." A tal confusaõ, desordem e anarchia conduziram o reyno a contradicçaõ das leys de uma parte, a debilidade dos principios da outra, e sobre tudo a conversaõ forçada dos Mouros e Judeus; terriveis circumstancias, que exigiaõ a maior circumspcçaõ, e energia nas providencias. Saõ bem sabidas as que adoptãram os reys catholicos para reprimir o orgulho dos grandes, e reduzillos á obediencia e respeito que saõ devidos á authoridade real: pelo que pertence á religiaõ éra muito mais difficil, sendo taõ crescido o numero dos culpados, e taõ obstinados em suas seitas, ou se devia retroceder, permittindo-lhes, que continuassera nellas, obrigando-os unicamente a que se instruissem na verdade da religiaõ, e a eleger livremente depois o que melhor lhes parecesse, ou castigar rigorosa, e publicamente os delinquentes, para que servissem de escarmento aos mais. Porém este meio, prescindindo de que compromettia a segurança publica por serem muitos os culpados, tinha o defeito de deixar subsistente a raiz do mal; porque em quanto se naõ convencer o entendimento, os castigos naõ faraõ senaõ enganadores, e hypocritas; e o primeiro éra impracticavel, por ser contradicto pelas opinioens do tempo, e pelos clamores, e queixas dos povos.

Em taõ extraordinario conflicto se achavam ao parecer divididas as opinioens dos reys; a raynha, de condiçaõ

branda e pacífica, franca, e generosa em suas empresas, dirigida por D. Fr. Fernando, prelado mui instruído, e pacífico, propendia aos meios suaves, e não podia condescender com El Rey, que, duro de character, e inflexível em suas resoluções, lhe propunha a Inquisição, para conter e acabar com os sectarios, surdamente, e sem estrepito. Não se conhecia a Inquisição nos reynos, que pertenciam á Raynha Catholica, posto que se achava estabelecida nos que eram d' El Rey, por ésta causa não a adoptou desde logo, contentando-se por então com encarregar ao arcebispo de Sevilha, cardeal de Hespanha, que formasse uma instrucção para este fim, a qual segundo o testemunho de Zurita (tom. 4. tit. 20. cap. 19) e Ortis de Zuñiga (Anales de Sevilla lib. 12. año 1478 n. 7) estava lavrada em forma de cathecismo: fez-se mais, diz Raymundo del Pulgar (Historia de los reyes catholicos cap. 43), “ encarregou-se a alguns frades e clerigos, e outras pessoas religiosas, que pregando delles em publico, e em conversações particulares, informassem na fé aquellas pessoas, e as instruissem, e reduzissem á verdadeira crença; porém aproveitou pouco a sua pertinacia cega que sustentavam, os quaes negavam e encubriam o seu erro;” e Bernaldes accrescenta, no lugar ja citado, que se puzeram pelos reys e arcebispo até deputados delles mesmos, “ e com isto passaram cousa de dous annos, e não valeo nada, porque cada um obrava na forma do costume, e mudar de costume he semelhante á morte.” Estas razões provam, e convencem do que se disse, a saber, que a conversão, que não he obra do convencimento, nem aproveita ao convertido, nem traz vantagens á Igreja, nem ao Estado; afeia a formosura e sanctidade da primeira, e introduz no segundo o germen das discordias. Os meios suaves teriam produzido bons effeitos, acompanhados de alguns outros castigos, se houvera constancia em seguirlos. ¿ Que eram dous annos de prova contra amar-

gos resentimentos; e odios inveterados? Porém em El Rey não perdia occasião de expôr á Reynha a sua inutilidade: as queixas e declaraçoens contra os *convertidos* éram continuas; havia muitas pessoas mui principaes, e ao parecer mui sanctas, que clamávam e instavam a Raynha por outro remedio, apresentavam-se-lhe factos odiosos, e profanaçoens sacrilegas, e seu animo piedoso não podia deixar de commover-se: por fim triumphou El Rey, e se impetrou a bulla do estabelecimento da Inquisição, que foi expedida por Sixto IV. em Novembro, de 1478.

Estabelecimento da Inquisição.

Taes fôram os motivos, e tão criticas as circumstancias, que obrigáram a adoptar a Inquisição, motivos e circumstancias nas quaes então se não achava Estado algum, e que ja felizmente não existem, nem existiraõ entre nós.

Pela bulla que acabamos de citar, se concedia aos Reys Catholicos a faculdade de nomear inquisidores, com a jurisdicção que costumávam ter em outras partes, e a dos juizes ordinarios ecclesiasticos, podendo removêllos e pôr outros em seu lugar. Este golpe fatal á authoridade dos bispos, juncto com a faculdade concedida aos reys de nomear e remover os que tivessem de exercitar este cargo, punha nas mãos do principe um poder terrivel, que se bem éra mui conforme ás vistas politicas de Fernando, não podia deixar de ser contrario e prejudicial aos interesses e direitos da nação. Sem embargo, passáram-se dous annos desde a expedição da citada bulla, até que se poz em practica; o que não deve parecer estranho, não tendo a Raynha entrado gostoza neste projecto, e não sendo tam pouco analogo ao modo de pensar de seu confessor, o qual depois da morte da Raynha teve de soffrer uma longa perseguição da Inquisição de Cordova. Nem deve omitir-se que, no mesmo anno em que se impetrou a bulla, estava congregado em Sevilha um Concilio, e os pa-

dres que o compunham não tiveram conhecimento desta medida: assim tambem se deve ter presente, que, no anno de 1480, se celebraram Cortes na cidade de Toledo, e os deputados não pediram a Inquisição, nem a approvaram; não obstante isto se levou a effeito aos 27 de Setembro de 1480, pelas instancias repetidas que se fizéram, occasionadas por varias desordens acontecidas em Sevilha. A esta cidade se dirigiram os primeiros dos Inquisidores, e foi tal o rigor com que procedêram, e tão terriveis os castigos, que os novos convertidos fugiram para as terras do marquez de Cadiz, conde de Arcos, e outros. Clamâram tambem em Roma, e representaram a S. S. os agravos que tinham soffrido; e este, movido por suas reclamaçoens, expedio o breve de 29 de Janeiro, de 1482, no qual se queixa de que os dictos Inquisidores não tivessem feito conta com o Ordinario, nem com o assessor que os Reys lhes tinham dado; e que, apartandosse das disposiçoens de direito, tivessem procedido a encarcerar, e dar eos prezos tormentos crueis, declarando-os sem verdade hereges, e entregando-os ao braço secular, para que os castigasse com o ultimo supplicio: pelo que revogava a faculdade dada aos reys para nomear Inquisidores, pretextando estar ja condedida ao Geral e Provinciaes da Ordem de S. Domingos. Por outro breve de 4 de Fevereiro, nomeou o mesmo pontifice os Inquisidores, e pelo de 17 de Abril do mesmo anno fez varias innovaçoes na Inquisição, que revogou por outro de dez de Outubro, estimulado pelas reclamaçoens que se fizéram de todas as partes. Vendo os Reys Catholicos frustrado seu projecto politico, pela privação da faculdade de nomear os Inquisidores, que os fazia senhores deste estabelecimento, e de o empregar do modo e forma, e para os fins que tinham em vista, recorrêram ao mesmo Summo Pontifice, para que desse uma forma mais regular á Inquisição, e em 20 de Mayo, de 1483, por consulta de varios Cardeaes, expedio outra

bullas, pela qual nomeava o Arcebispo de Sevilha Inigo Manrique, unico Juiz de appellação, não somente nas causas que se interpuzessem ao diante, mas tambem nas que estivessem pendentes na Curia Romana. Subsistio mui pouco tempo Inigo Manrique, e no mesmo anno foi nomeado Inquisidor Geral, Fr. Thomaz de Torquemada, confessor d'El Rey.

A Commissão apezar das mais vivas diligencias, não tem podido encontrar a bulla de sua nomeação, e tendo encarregado em Madrid, que lha remetterssem, não se achou em parte alguma. O Sñr. Perez de Castro, secretario da Commissão a procurou nas bibliotecas de Lisboa, e não pôde achar nem ainda a sua substancia; encontrou porém a que o mesmo Summo Pontifice expedio em Roma a 15 de Outubro, do anno de 1483, que se achava na historia geral de S. Domingos, e sua Ordem, escripta por D. Frey Joaõ Lopez, bispo de Monopoli, no cap. 75. p. 366; por ella Fr. Thomaz de Torquemada, prior do convento de Santa Cruz de Segovia e confessor d'El Rey, foi nomeado Inquisidor da heretica pravidade nos reynos de Aragaõ e Valencia, e principado de Catalunha, como o tinha sido para os reynos de Galiza e Leon, com a faculdade de exercer este ministerio, por meio das pessoas, que subdelegasse. Isto mesmo consta da provisaoõ que os Senhores Reys expediram na cidade de Granada aos 4 de Janeiro, de 1492, que se copia no mesmo capitulo, “ Sabei, diz, que o nosso mui Sancto Padre deo suas bullas, para que o devoto padre Fr. Thomaz de Torquemada fosse Inquisidor Geral, em todos os nossos Reynos e Senhorios, contra os culpados dos delictos da heretica pravidade.” E, fallando dos Inquisidores particulares, “ em subdelegação e poder que deo o dicto padre prior aos dictos inquisidores, por virtude dos quaes dictos poderes os dictos juizes estão fazendo e fazem a dicta inquisição.” Em virtude destas faculdades o Inquisidor

Geral nomea todos os Inquisidores subalternos, e póde revogar a sua nomeação, como se deduz manifestamente da formula de subdelegação referida por Simancas no tit. 34. *De Catholicis institutionibus: committimus vobis vices nostras, donec specialiter illas ad nos duxerimus revocandas.* Os reys, diz o celebre Macanaz, designam o Inquisidor Geral, e depois se expede a bulla de sua nomeação nos mesmos termos que a que se expedio para Torquemada; daõ igualmente os reys o seu assenso ás nomeações dos inquisidores, e seria um attentado, que procedem a exercitar o seu emprego contra sua vontade.

Revestido Torquemada de taõ absoluto poder, regulou os tribunaes da Inquisição nomeando para elles as pessoas, que julgava mais aptas, e revogando os poderes das que não correspondiam a seu objecto; porém tendo-se suscitado varias queixas, e recursos sobre este particular concordáram os reys catholicos por ser mais conveniente (dizem os Inquisidores de Mallorca, no informe que tem dado a S. M.) pôr em cada uma das cidades cabeças de bispados destes reynos, um tribunal composto do bispo ou juiz ecclesiastico diocesano, de inquisidores, fiscal, autuario, e outros ministros subalternos, conservando no mesmo gráo de inquisidores aos religiosos de S. Domingos, sobreditos: e para o exercicio destes novos tribunaes obtiveram os reys bullas da sé Appostolica, e os encheram dos clerigos seculares mais doutos e approvados, que pudéram achar-se, aos quaes communicáram a sua authoridade Real, para que em virtude della e da pontificia, e da ordinaria; obrassem e procedem nas causas da fé sem limitação alguma; e para este fim expediram as suas Reaes provisoes a todas as justiças e juizes, concelhos, vizinhos, e moradores do reyno, avizando-os da dicta nomeação, e mandando-lhes dar o seu favor, e ajuda; o qual produzio os melhores effeitos." Porém fosse porque se sustentou aos religiosos de S. Domingos do officio de

inquisidores, o que não podia deixar de complicar as causas desta classe, ou fosse por outras causas, variou-se este methodo, e o padre Torquemada estabeleceu ao depois tribunaes permanentes em Sevilha, Cordova, Jaen, e Ciudad-Real, e enviou commissionados aos povos que lhe pareceo ; formou em 1484 instrucçoens de acordo com El Rey, para o seu governo e modo de proceder, e nestas se permittio que se occultassem os nomes das testemunhas ; se adoptou o tormento, se impôz a confiscação de bens, exceptuando somente desta pena aos que dentro do termo chamado *de graça* se denunciavam a si mesmo, e abjuravam os seus erros ; ultimamente se recebêram as denúncias e deposiçoens dos pays contra filhos, e destes contra seus pays ; se permittio separar-se do direito commum e ordem de proceder em todos os tribunaes conhecidos, servindo de pretexto para taõ novo e terrivel methodo, segundo se diz no N.º. 3.º. das instrucçoens, o grande numero de hereges que existiam nos reynos de Castella, e Aragaõ, que não éram outros senaõ os Judaizantes, como se infere dos N.ºs. 7 e 10 das mesmas, pelas riquezas, e poder que elles gozavam, e por suas ligaçoens com as familias mais illustres e distinctas da monarchia. Era verdadeiramente um povo incluído em outro povo, que não podia ser atacado em seus individnos, sem que a communiidade se ressentisse, e sem expôr os denunciantes e testemunhas as consequencias do odio e ressentimento dos mais ; daqui proviêram as feridas e ate as mortes destes, e tambem o inhibir absolutamente do con hecimento destes delictos aos bispos e juizes ecclesiasticos descendentes de familias Judaicas, para o que se expediram os competentes breves aos Arcebispos de Toledo e Santiago, no mez de Mayo de 1483, que se acham citados na compilação de breves feita por Lumbreras tit. 5. N.ºs. 1 e 2.

Para completar o systema do estabelicimento da Inquisição, o referido padre Torquemada persuadio aos reys

Catholicos, que se formasse um conselho Real Supremo da Inquisição, pois sendo este religioso um mero theologo, e devendo conhecer de assumptos, que requeriam conhecimentos da jurisprudencia civil e canonica, éra indispensavel que se lhe dessem e elle tomasse conselheiros, ou fossem consultores, ou *consiliarios* como sempre se lhes chama, e nunca juizes; para que com seu conselho obrasse e decidisse com acerto; e em 1484 apparecem ja nomeados, e assistindo á juncta, que propoz as citadas instrucçoens, os tres conselheiros Reaes D. Affonso del Carrillo, bispo eleito de Mazarra, Sancho Velasquez, de Cuellar; e Micer Poncio, de Valencia. Em prova de que os conselheiros não éram, nem são, uns verdadeiros juizes ecclesiasticos, convem ter presente o cap. 4. das instrucçoens dadas no anno de 1488 pelo mesmo padre Torquemada em uma juncta formada para este objecto: por ésta disposiçaõ constam duas cousas; primeiro que os Inquisidores provinciaes nada podiam fazer de gravidade sem a concurrencia do Inquisidor Geral, e a segunda, que este se não limitava a consultar os conselheiros da Supremacia, mas que tambem podia consultar as pessoas que julgasse conveniente, e proceder conforme ao seu dictame: assim diz o citado cap, “Concordáram que todos os processos, que se fizessem em qualquer das dictas Inquisiçoens, que ha agora, ou para o diante houver nos reynos e senhorios tanto de Castella como de Aragaõ, depois de serem encerrados e conclusos pelos Inquisidores, os façam trasladar por seus notarios, e deixando os originaes conclusos, enviem os traslados em publica e authentica forma, por seu fiscal ao reverendo Senhor Prior de Santa Cruz para que sua paternidade reverenda os mande ver pelos letrados do conselho da Sancta Inquisição, ou por aquelles que sua paternidade reverenda vir que cumpre, para que ali se vêjam e consultem.” Os reys fizêram mais ao diante; déram-lhe voto deliberativo nos negocios que dependiam de sua

authoridade, como o segura Macanaz na consulta dirigida ao Senhor Phillippe 5^o., sem duvida para temperar o poder absoluto do Inquisidor Geral, motivo que produziu a providencia do mesmo rey na causa do P. Fr. Froilan Diaz, como mais extensamente demonstra o dicto fiscal.

Naõ ha nenhuma bulla de instituiçãõ do conselho da Suprema: nem se poderá apresentar; porque jamais foi dada alguma que authorize o Conselho, na vacancia do Inquisidor Geral. Neste caso procedem unicamente os conselheiros ou consiliarios, que assim se chamam nas nomeaçõens, como juizes reaes, porem naõ como juizes ecclesiasticos; porque toda a sua authoridade provem da que tem o Inquisidor Geral. Assim he que, em virtude desta mandava, quando lhe parecia, que se naõ puzessem em effeito as sentenças dadas pelo Conselho, como succedeo nas de Chevalier, Banquerio, Bails, e outras, d'onde se infere, que se as Cortes autorizassem por agora os Inquisidores da Suprema para conhecer das causas da fé, e sentenciallas, como o tem pedido, usurparãam a authoridade ecclesiastica, se erigiriam em Pontifices; e, tratando de proteger a religião, a offenderãam no que lhe he mais essencial, pois concederãam uma faculdade puramente espirital: concessãõ que naõ poderãam fazer sem errar nos principios da fé. O Inquisidor, em virtude das bullas de S. S. e d'El Rey, em em razaõ dás que lhe compettem pelo poder Real, constituem a authoridade que regula, e tem regulado os tribunaes da Inquisiçãõ: tribunaes que saõ ao mesmo tempo ecclesiasticos e Reaes; qualquer dos dous poderes que naõ concorra, interrompe necessariamente o curso de sua expediçãõ, subsistindo nestes casos os ordinarios ecclesiasticos, que jamais fõram excluidos de conhecer como juizes, que naõ tem sido privados, nem se podãam privar da authoridade que lhes compete, e que só tem sido inhibidos de conhecer dos delictos contra a fé, quando se tem reputado interessados, por descenderem de familias Judaicas.

Tem-se visto, que os reys Catholicos crêram, que se achava compromettida a segurança do Estado pelo grande numero de Judeus e Mouros poderosos, por suas ligaçoens e riquezas, que permanecíam obstinados em seus erros, ainda que os dissimulassem no exterior, e que não sendo politico combatellos em frente mas sim com providencias indirectas, se determinaram a estabelecer a Inquisição, e a impetrar a competente bulla, conservando aos ordinarios as faculdades que lhes éram proprias, e a variar a ordem de juizo fazendo o processo inteiramente secreto, para que se não pudessem queixar os parentes ou complices dos reos; por este meio se julgou extinguir na monarchia a origem das discordias, que a tinham alterado, cortar a communicação que pudessem ter os subditos nos paizes vizinhos, que ainda se não tinham conquistado, e exterminar a hereziado Judaismo acabando com os Mouros e Judeus. Não se julgando ainda sufficiente este meio, se decretou, primeiro, a separação dos Mouros e Judeus dos Christãos, fazendo-os viver em bairros distinctos; e depois a expatriação de innumeraveis familias dos mesmos, que se effectuou em varias occasioens. Estimulados os reys Catholicos destes singulares motivos, e achando-se em umas circumstancias tão difficeis e extraordinarias, se apartáram do direito commum, e estabelecêram a Inquisição em todos os seus reynos e Senhorios, estabelicimento que foi effeito de sua politica, e que deveo a sua origem á sua authoridade, e á absoluta ecclesiastica, que impetráram para o Inquisidor Geral, que elles mesmos propunham a S. S. para que nomeasse; mas não existindo éstas causas nos tempos presentes, sendo pessoaes os erros dos que se extraviáram na fé, e não de classes ou familias, convido todos os Hespanhoes, em uma mesma religião, sem que haja nem povos nem corporaçoens que a não professem, he evidente a inutilidade dos meios extraordinarios, e os juizes ecclesiasticos e civis devem ser restitu-

dos ao pleno exercicio de suas faculdades respectivas, que he o mesmo que teriam feito os reys catholicos, e singularmente a raynha D. Izabel. Porém ainda ha mais ; a Inquisição se estabeleceo contra a vontade dos povos, e reclamaçoens das Cortes, sem embargo de ser instituida contra as mesmas pessoas, que tinham excitado as reclamaçoens de seus procuradores.

Resistencia das provincias em seu estabelicimento.

Quando as leys e os novos estabelicimentos são conformes aos interesses da nação, se apressam as provincias a recebêllos, accumulando de louvres a seus bemfeitores, e só se offerecem obstaculos da parte daquelles, que se sentem offendidos em seus interesses particulares : se as vantagens não são tão conhecidas, obedecem em silencio os subditos á authoridade que os dirige ; mas se oppõem á justiça, ou são visivelmente prejudiciaes, levanta-se um grito universal contra ellas simultaneamente, e he indispensavel usar da seducção ou da força, para que se accitem. Não tem sido necessarias estas armas, para que os povos publiquem e jurem a constituição da monarchia. Como acham em suas disposições asseguradas a religião sancta de nossos pays, e a independencia nacional ; o governo d'El Rey que amam, e a justa liberdade de seus subditos ; a segurança de suas liberdades, e a igualdade legal de todos os cidadãos ; expeditas as suas faculdades para promover os seus interesses, e sem grilhoens os seus talentos para dedicar-se ás sciencias e ás artes, de commum consentimento, a uma voz, sem a menor reclamação, se apressaram a publicar e jurar um codigo, que lhes segura tantos bens. Não succedeo assim com a Inquisição ; reconheceram logo os povos, que este estabelicimento se oppunha a seus fóros, liberdades, e direitos, que apartando-se nos juizos do modo de proceder adoptado por todas as naçoens, os réos ficavam indefezos, e se dava lugar á calumnia ; e não houve uma

só provincia do reyno de Aragaõ, que se naõ oppuzesse, e até resistisse abertamente. Leam-se Zurita, Annaes d' Aragaõ, tom. 4. lib. 20, o Anonimo do secretario Eschay, apontamento de noticias da Inquisiçaõ, folhas 85, e Paramo *De origine Inquisitionis*, lib. 2. tit. 2. cap. 10, 12, e 13; e se verá que em Valencia, Catalunha, Sardenha, Malhorca, Sicilia. Navarra, e em todo o reyno d' Aragaõ, houve grande resistencia em receber os dictos tribunaes. Em algumas destas provincias se excitaram commoçoens, e se chegou ao extremo de se congregarem os estados, para representar a El Rey contra o seu estabelicimento." Começaram a alterar-se (diz Zurita naõ suspeito nesta materia) e alborotar-se os que éram novamente convertidos da linhagem dos Judeos, e sem elles muitos cavalheiros e gente principal, publicando que aquelle modo de proceder éra contra as liberdades do povo; porque por este delicto se lhes confiscavam os bens, e naõ se lhes dávam os nomes das testemunhas, que depunham contra os reos; que éram duas cousas mui novas e nunca usadas, e mui prejudiciaes ao reyno, e por esta occasiaõ tivéram diversos ajunctamentos nas casas de pessoas da linhagem dos Judeos, que elles tinham por seus defensores e protectores, por serem letrados, e ter parte no governo, e julgado dos tribunaes, e de alguns mais principaes de quem se favoreciam. E como era gente de cabedal, e por aquella razaõ da vóz da liberdade do reyno achávam geralmente grande favor, foram assas poderosas para que todo o reyno e os quatro Estados deste se ajunctassem na sala da deputaçãõ, como em causa universal que a todos tocava, e deliberãram em enviar sobre isso a El Rey os seus embaixadores, que fôram um religioso prior de S. Agostinho, chamado Pedro Miguel, e Pedro de Luna, letrado em direito civil." Assim se opinava em Aragaõ, sobre a Inquisiçaõ introduzida, e systematizada pelo padre Torquemada. Agora bem, Senhor, ¿ que amor se podia conciliar á religiaõ catholica nos Mouros, e Judeos,

os quaes se não se convertiam se achavam expostos aos atropellamentos, e á morte ; e convertidos eram sujeitos ás pesquisas mais crueis ficando em poder de seus inimigos o conceito de sua honra, probidade e religião ? Eram ricos, diz Zurita ; e as suas riquezas não eram mui bastantes para excitar a cubiça de seus inimigos ? Achávam-se nos empregos mais honrosos ; e a ambição não tractaria de arruinalllos ? que estranho pois he que todos se commovessem e as sustassem com o estabelicimento de um tribunal, ante o qual não podiam defender-se segundo as leys universalmente recebidas : não só elles, mas todo o reyno tremeo, e vio suffocadas as suas liberdades, e fóros, nos novos modos de proceder nunca usados, e mui prejudiciaes ao Reyno.

Do mesmo modo se opinou geralmente nos reynos de Castella e Leaõ ; bastará para convencer o grave testemunho de Mariana, o qual, depois de referir no lib. 24. cap. 17. os diversos castigos dados pela Inquisição, continúa com estas notaveis clausulas : “ ainda que ao principio pareceo mui pezado aos naturaes ; o que sobre tudo estranhávam éra, que os filhos pagassem pelos delictos dos pays, que não se soubesse nem se manifestasse o accusador, nem se confrontassem com o reo, nem houvesse publicações das testemunhas, tudo em contrario ao que de tempo antigo se costumava nos outros tribunaes. Demais parecia-lhes isto cousa nova, que semelhantes peccados se castigassem com pena de morte ; e o mais grave, que por aquellas pesquisas secretas lhes tirávam a liberdade de fallar e ouvir entre si, por terem nas cidades, povos, e aldeas, pessoas de proposito para dar aviso do que se passava, cousa que alguns tinham em figura de servidaõ gravissima, e a par da morte : desta maneira entaõ houve pareceres diferentes : alguns eram de parecer, que aos taes delinquentes não se deve dar pena de morte ; porém fóra disto confessavam que era justo, que fossem castigados com qualquer outro genero de pena ; entre outros foi deste parecer Fernando del

Pulgar, pessoa de agudo e elegante engenho.” Mas como nestes reynos não se conhecesse então bem o que éra este tribunal, e por conseguinte os males que poderia produzir sem embargo de que o primeiro ensaio feito em Sevilha os tinha causado muí grandes, as provincias soffrêram em silencio, que elle se estabelecêsse, esperando para fazer as suas reclamaçoens, que a experiencia manifestasse as suas vantagens ou inconvenientes. Não tardou em verificar-se isto: o tribunal de Cordova, dirigido pelo inquisidor Lucero, excitou as queixas dos cavalheiros Andaluizes, cabido ecclesiastico, e Ayuntamiento da cidade: os procedimentos deste Inquisidor fôram tão singulares, que os réos complicavam em suas causas as pessoas mais illustres e distinctas, entre ellas o conselheiro Illescas, e o Arcebispo de Granada, confessor que fôra da Raynha: ja isto fizessem para melhorar o seu processo, ja porque fossem levados da intriga formada contra este venerando prelado. O Inquisidor Geral respondeo ás reclamaçoens de tantos sugeitos, que provassem o que alegavam, e se procederia contra Lucero; mas como se pôde provar cousa alguma contra processos que se formam em segredo? ¿Como se pôde convencer de fraude ou dolo a umas testemunhas cujos nomes se ignóram. Versavam os processos, segundo os historiadores Pedraza e Gomez Brabo, o primeiro na historia de Granada, part. 4. cap. 31. e o segundo no cathalogo dos bispos de Cordova, tom. 1. cap. 16., sobre feitos incriveis, como éram viagens de freiras, de frades, e de conegos, pelo ar, em figura de animaes, indo de Castella até as Sinagogas, que se sonhavam existir em Cordova e que fôram demolidas por Lucero, debaixo desta supposiçaõ; ¿e que provas ou informaçoens se podiam fazer sobre tão arbitrarías e extranhas, por não dizer ridiculas, invençoens? Sem embargo triumphou Lucero, pela decisaõ do Inquisidor Geral, e continuou, diz o sabio Gomez Brabo, “manchando a fama de religiosos, freiras,

ecclesiasticos, cavalleiros, e outras pessoas christaãs velhas, que compunham um numero excessivo, e mandou derribar muitas casas com o pretexto de que éram synagogas.” Parecem incríveis estes feitos, fôram porém taes, que todas as Castellas e Andaluzias elevaram a sua voz ao throno, vendo-se infamadas, e obrigáram a que se formasse pelo cardeal Cisneros, Inquisidor Geral uma Junta de magistrados, chamada *congregação Catholica*, cujos nomes e ordem de assentos refere o citado Gomez Brabo; a qual declarou por sentença definitiva, ser falso quanto se tinha dicto destes suppostos crimes, existencia de synagogas, e viagens de Castella a Cordova, mandando reedificar as casas, demolidas por um supposto falso, e que se riscasse quanto se achava escripto pela dicta causa. Com este motivo escrevia Pedro Martir de Angleria ao conde de Tendilla: “Ja he notorio, por todas as partes, que a accusação contra o defunto Arcebispo, metade de tua alma (era o V. Fr. Fernando de Talavera confessor da Raynha) foi inventada por uma raiva infernal, conhecem-se as testemunhas, de cujos dictos, ja vaõs, ja fatuos, ja iniquos e perniciosos se valeo Tenebrero (assim chamavam a Lucero nas cartas confidenciaes) para ter occasião de atormentar tantos corpos, perturbar tantas almas, e encher de infamia innumeraveis familias; (¡ oh desgraçada Hespanha, máy de tantos varoens illustres, agora injustamente infamada com tão terrivel mancha!) Tenebrero está prezo no castello de Burgos, e se mandou que o Alcaide o guardasse muy estreitamente,” porém exclama este author,” ¿ Que faremos com isso? nada: o mal não está só nas pessoas. No systema da Inquisição não ha remedio para estes escandalos, os processos são sempre secretos, os accusadores são são conhesidos, as testemunhas permanecem occultas, os reos sentem o golpe, e não vem maõ d’onde parte, tudo se deixa á honra e boa fé dos Inquisidores, á sua illustração ou preoccupações: são os arbitros por meio de tormentos,

de provar todos os crimes, ainda os mais inauditos e incríveis: os calumniadores astutos não acham objecção a seus iníquos projectos, e machinaçoens. Estes casos podem repetir-se, e se tem repetido nas pessoas illustres do arcebispo Carranza, do V Avila, de Fr. Luiz de Leon, do P. Siguenza, e de outros muitos; victimas da intriga, da superstiçaõ, do odio ou da invéja, não podem ter aconsolaçaõ, nem deixalla a suas familias, de que o mundo saiba algum dia, que fõram sacrificados, ou por um juiz iniquo, ou fanatico, ou por testemunhas malvadas: o innocente, não o protegem, a infamia o atormenta, a piedade lhe nega os soccorros exteriores; he reputado por um impio; não ha com que se possa comparar a afflicçaõ de em homem, que assim padece, só a religiaõ, a religiaõ em cujo favor elle he atormentado, pode suavizar, e mitigar as suas penas, e só Deus he a testemunha de sua innocencia, e o unico juiz de quem espera que lhe faça justiça. Ja não se pôde estranhar que as provincias de toda a monarchia reclamassem contra a instituiçaõ de um tribunal, a quem só podia inventar e tolerar a falsa politica; a politica que attende unicamente a conseguir o fim, sem deter-se nos meios. He verdade que os povos não estãvam pelos mouros, e Judeus, porém amãvam a justiça, e não podãam soffrer que se quebrantassem as leys, na perseguiçaõ dos que delinquãram, nem que se empregassem meios, que pudessem confundir o innocente com o culpado.

Isto mesmo opinãram os procuradores da Naçaõ quando congregados em Cortes pudãram fazer presente o voto dos povos.

Reclamaçoens das Cortes contra a Inquisiçaõ.

Logo que Carlos I. passou da Alemanha a Hespanha, convocou Cortes em Valladolid, no anno de 1518, dos procuradores dos reynos de Castella, Leaõ, e Granada, e dos de Aragaõ, e Caragoça, no principio do anno seguinte. Na

Collecção de Cortes, que existe no archivo das presentes, se encontram petiçoens, que as de Valladolid fizéram a El Rey, e entre ellas annuncia a 40; que se póde ver tambem no tom. I. lib. III. paragr. 10. da historia de Carlos V. escripta pelo padre Benedictino Prudencio de Sandoval, e está concebida nestes termos.” Outro sim supplicamos a V. A. mande prover que no officio da Sancta Inquisição, se proceda de maneira, que se guarde justiça, e os máos sêjam castigados, e os bons innocentes não padêçam, guardando os sagrados canones, o direito commum, que nisto falla, e os juizes que para isto tivérem sêjam generosos, e de boa fama e consciencia, e da idade que o direito manda; taes que se presuma, que guardaraõ justiça, e que os ordinarios sêjam juizes conforme a justiça.” Esta éra a primeira vez que a Nação manifestava, por seus representantes, o seu modo de pensar sobre o tribunal da Inquisição que se tinha estabelecido sem a ouvir. Em suas palavras resplandece o zelo, que sempre distinguio os Hespanhoes, pela fé e pela justiça; a sua adhesão á antiga disciplina e Canones, que a estâbelecem: o seu amor pelas leys, e a sua vigilancia para que sêjam executadas; desêjam e pedem os procuradores que os máos sêjam castigados, porém que não padeçam os innocentes, e para o conseguir pedem que tornem a seu antigo estado os tribunaes, que conheçam d’esta classe de delictos; que sêjam os ordinarios os juizes da fé, conforme a justiça a qual lhes dá, não um lugar subalterno, como o que tem na Inquisição, mas sim o principal; porque são os juizes natos dos fieis de seu bispado, e que julguem não por meios novos, nem caminhos tortuosos, mas sim pelos sanctos canones, e direito commum.

El Rey ouviu com agrado a sua petição, e prometteo consultalla com homens entendidos e virtuosos, e com as universidades do reyno, e estrangeiras; assim o fez e ordenou uma pragmatica-sancção, que não teve effeito por

morrer o Chanceller. Repettio-se nas Cortes de Valladolid, de 1523 ésta petição, que he a 44, nos mesmos termos; accrescentando-se outros particulares, que as testemunhas falsas fossem castigadas conforme a ley de Toro; e se tornou a clamar, nas Cortes de Toledo, de 1525, sobre o excesso de jurisdicção, e outras desordens do Sancto Officio, supplicando a El Rey, na petição 19, que “ mandasse, que as justiças destes reynos tomassem conhecimento dos dictos excessos, e não os consentissem, mas que o fizessem saber a V. M. e a seu mui alto conselho, para que sobre isso proovessem o que fosse conveniente.

Desde modo se discorria nos reynos de Castella sobre a Inquisição. Os Leonezes e Castelhanos não podiam approvar, que se procedesse criminalmente quebrantando as leys fundamentaes da justiça; nem cabia em seus peitos honrados, francos, e generosos o uso de uma politica, que, se bem custuma produzir alguma utilidade no momento, por fim traz á especie humana um cumulo de males, que ao mesmo tempo que a degradam, a apoucam e destroem. Não podiam os Aragonozes e Catalaens discorrer de outra maneira, sendo não menos nobres, justos e catholicos. A Commissão não tem á mão as collecçoens respectivas das Cortes celebradas nestes paizes, porém, pelo que toca aos Catalaens, se póde ver Quintanilla, vida do Cardeal Cisneros lib. 3. cap. 17. Refere este historiador as diligencias vivas que practicou o dicto Cardeal, tanto na Corte Romana, que por então se achava desgostosa dos Inquisidores de Hespanha, como na corte d' El Rey Carlos, para que os Catalaens não conseguissem que se publicassem os nomes das testemunhas, nem se restituíssem aos bispos o conhecimento privativo das causas da fé, como solicitavam; escreveu a El Rey a favor das leys e instrucçoens do Sancto officio, e o exortou a que não permittisse, que se variassem de modo algum,

“ pois tomaraõ, diz elle, os Catalaens, e S. S. isto por motivo de sahir com seu pretexto bem em desprezo da Inquisiçaõ.” Sem embargo El Rey Carlos estava prompto a ouvir as suas pretençoens, e teria accedido a ellas, se naõ tivera entrado para Inquisidor Geral o seu confessor Adriano.

O modo de pensar dos Aragonezes, consta da bulla de Leaõ X., expedida em Dezembro, do anno de 1520, que se acha na continuação dos breves, escripta por Cantolla, lib. 3. fol. 103. ; e a relação de tudo que occureo a este respeito se pode ver em Lumbreras, Dromer, Argensola, e Lanuza: resulta da citada bulla que os Aragonezes fizéram a El Rey varias proposiçoens, reduzidas ao mesmo, que em poucas palavras tinham pedido os Castelhanos. Alem da publicação dos nomes das testemunhas, exigíam que se permittisse aos reos ser visitados por seus pays, mulheres, filhos, parentes, e amigos; que o fiscal accusasse somente do que tivessem deposto as testemunhas, expressando o tempo, e lugar, em que se commetteram os crimes, que naõ se repetissem as questoens e tormentos, e que se naõ inventassem novas, e nunca usadas; que se naõ procedesse contra os filhos dos penitenciados, debaixo do pretexto de serem sabedores dos delictos de seus pays, e ultimamente que se naõ exigisse dos réos uma taõ circumstanciada noticia de suas familias nas linhas rectas e transversaes, até expressar aonde estávam enterrados. Tinham os Inquisidores comprehendido completamente o plano recebido, para extinguir as familias judaicas, e nada éra mais a proposito para o realizar, do que estas indagaçoens inquisitoriaes taõ contrarias á vontade dos povos, ás leys de todas as naçoens, que só se dirigem a que o delinquente seja castigado, sem fazer padecer o innocente. El Rey respondeo aos Aragonezes, naõ com a fraqueza com que o tinha feito aos Castelhanos, mas sim com expressoens ambíguas,

dictadas pelo Inquisidor Adriano; e pelas quaes, concedendo-lhe tudo na apparencia, nada lhe concedia na realidade: assim se explicou nos termos seguintes, a saber; que era sua vontade que em todos e cada um dos artigos propostos se observassem os sagrados canones, e as ordenanças, e decretos da sé Apostolica, jurando estar pela interpretação que o Summo Pontifice desse sobre todos e cada um dos artigos propostos. Os Aragonezes contentes com ésta resposta accudfram a Roma, e practicáram as mais vivas diligencias para conseguir a approvaçãõ: saõ infinitas as occurrencias, que se offerecêram a este assumpto, e constam dos authores citados; conseguiram tres breves de Leão X., no mez de Julho, de 1519 nos quaes reprehendendo aos inquisidores, por sua desobediencia á se Apostolica, dispunha que a Inquisiçãõ de Hespanha se uniformasse com os mais tribunaes; e ainda mais que os inquisidores fossem nomeados pelos bispos e cabidos, propondo dous conegos ao inquisidor geral e elegendo este um, que devia receber a approvaçãõ da Sé Apostolica.

El Rey soube quanto os deputados do reyno tinham alcançado do Summo Pontifice, e se oppoz a que tivesse effeito, o que conseguiu; porque sendo eleito rey dos Romanos, não se crêo em Roma, que éra politico o desagradar-lhe em suas pretençoens: por fim expedio-se a bula de 1520, na qual se approvava o que El Rey tinha promettido, e nos mesmos termos em que o tinha jurado, que éra o mesmo que deixar as cousas no estado em que se achavam; porque não se fazia explicação alguma, nem se respondia a nenhuma das propostas das Cortes. He muito de estranhar, que se confundisse em tão importante assumpto o que pertencia ao summo Pontifice com o que he privativo da authoridade civil; está mui bem, que, nos juizos canonicos, e para produzir effeitos puramente ecclesiasticos, se instrúam os processos do modo que

parecer á authoridade ecclesiastica, se a civil, que tem declarado a religião por ley do Estado, quizer prescindir, que não deve, daquelles sagrados canones que tem recebido os Estados Catholicos, com summa veneraçã e respeito, e que sêjam dirigidos por Estatutos que não as naçoens, mas sim os reys, tem permitido que se observem. Mas para prender aos Hespanhees, infamillos, declarallos inhabeis para obter empregos, confiscar-lhes os bens, e condemnallos a carcere perpetuo, desterro, presidio, açoites, e morte, ¿ como pode prescindir o poder civil, de examinar, e approvar a ordem dos juizos, em que se impoem éstas penas? ¿ não seria isto abandonar aos subditos, entregallos a outro poder, renunciar a soberania, e transmittilla a um estrangeiro? ¿ logo, para que fim Carlos 1º. remetteo, sobre pontos taõ essenciaes, a sua authoridade ao dictamen e decisaõ da sée Apostolica? ¿ Ah Senhor! Não se queria acceder ás petiçoens justas dos Castelhamos, nem ás propostas legaes dos Aragonezes, e Catalaens, e se buscava um subterfugio; tractava-se de confundir o ecclesiastico com o civil, para que nada se fizesse.

Vistas as reclamaçoens dos povos, e de seus procuradores contra a Inquisiçaõ, façamos ver a illegitimidade de que este estabelecimento se recente em sua mesma origem.

[*Continuar-se ha.*]

Novidades deste mez.

BRAZIL.

Falla de despedida, que o Governador e Capitaõ General da Capitania de S. Pedro, General em Chefe do Exercito Pacificador, fez ao mesmo Exercito.

Meus Camaradas e Amigos.—Companheiros ha tanto tempo, os vossos trabalhos, soffrimentos, e riscos, que superastes, com inimitavel constancia, paciencia, e valor

na longa campanha, da qual vos recolheis cobertos de honra, e de gloria, de que generosamente me cedestes muito maior quinhaõ, do que me cabia em partilha, eu naõ posso, chamado agora por obrigaçoens de Governador separar-me de vós sem experimentar os dolorosos effeitos da saudade, que o habito, o affecto, e a gratiadaõ produzem nas almas sensiveis.—Recebei pois a minha terna despedida, em que cumpre recommendar-vos a mais exacta obediencia ás ordens dos senhores officiaes generaes, dos conhecimentos, prudencia, e conselhos, dos quaes he do meu dever confessar, que resultaram mui particularmente os bons successos da nossa expediçaõ; ás dos vossos chefes, a quem estou muito agradecido pela actividade, zelo, e discriçaõ, que nella provarã; e finalmente ás dos vossos officiaes, que pela sua intrepidez, e coragem, geralmente merecem o meu reconhecimento. Eu naõ me esqueço da ordem de 17 de Julho, de 1811, em que vos prometti recommendar á Muito Alta Beneficeucia do Principe Regente Nosso Senhor os vossos distinctos serviços. Ficai certos de que serei fiel na minha promessa; e de que será para mim o dia de mais prazer aquelle, em que na vossa frente possa annunciar-vos os benignos effeitos da Regia Munificencia do Mesmo Augusto Senhor.

Quartel-general nas Vertentes de Canhapirû, 12 de Setembro, de 1812. D. DIOGO DE SOUSA.

COLONIAS HESPAÑHOLAS.

Cadiz, 28 de Fevereiro.

Sabe-se que de Lima, mandaraõ para Montevideo mais de cem mil patacas em dinheiro metalico, varios petrechos de guerra, e alguns viveres.

Pela Fragata Commercio de Lima que fundeou antontem nesta bahia, vinda de Calhao com dinheiro, e effeitos, se receberã os seguintes officios, dirigidos pelo Senhor

Vice-Rei de Lima ao Excellentissimo Senhor Secretario de Estado, e do despacho.

1º. “ Excellentissimo Senhor. Por uma parte inserta na gazeta desta capital, adjunta, virá V. E. no conhecimento de que o Exercito Real deste Vice-reinado, que fiz organizar nas Provincias de Guavaquil e Cuenca, para conter e castigar a intoleravel audacia dos rebeldes Quitenhos, os bateo completamente no lugar de Mocha, sitio forte por sua natureza, e defendido pela arte, tomando-lhe a sua artilheria, muniçoens, e bagagens, e adiantado a sua marcha até Ambato distante de 16 a 18 legoas da capital, aonde os considero ha 15 ou 20 dias, por não offerecer o caminho até alli grandes difficuldads, e porque em consequencia deste revez não podem ter ficado em estado de exporem a outro.

“ Persuado-me que a provincia de Pastos, em consequencia deste feliz acontecimento, se determinará a seguir a justa causa, e que os seus habitantes juntos com um destacamento do Exercito sujeitaraõ em pouco tempo o Papayan, em cujo caso se estreitara Santa Fé quanto fôr possível, segundo as instrucçoens que já communiquei ao Presidente D. Turibio Montes, que commanda aquellas forças.

“ Tenho a maior satisfacão em communicar a V. E. outras agradaveis noticias, para intelligencia do supremo Governo Nacional.

“ Deos guarde a V. E. muitos annos. Lima, 13 de Outubro, de 1812.—Ex^{mo}. Sr. Secretario de Estado e do Depacho.”

Parte que se acusa no anterior officio.

“ Ex^{mo}. Sr.: A 2 deste mez batemos completamente os inimigos fortificados no lugar de *Mocha*, e hontem de tarde entramos neste de *Ambato*, que os inimigos quizeram queimar, o que eu pude evitar com a minha. 2ª. Divisaõ

(que por ordem do General vinha na vanguarda) accelerando a marcha logo que tive noticia daquella novidade por alguns moradores do mesmo lugar, que vieraõ correndo communicar-ma. Creio que sahiremos á manhaã para *Tacunga*, e que passaremos dalli a *Quito*, e segundo as noticias que me daõ, teremos alguns obstaculos que vencer. Posto que V. E. estará já informado de officio do todo, e dos detalhes, espero comtudo, que a generosa bondade de V. E. receberá bem esta minha noticia, e os parabems de taõ feliz acontecimento, que se deve ás providencias e auxilios de V. E.

“ Deos guarde a V. E. muitos annos. *Ambato*, 7 de Setembro, de 1812.—Ex^{mo}. Sr. *Joaõ de Samano*.—Ex^{mo}. Sr. Vice-Rei do *Peru*.

Segundo officio do Vice-Rey de Lima.

“ Ex^{mo}. Sr.: Com toda a satisfacção communico a V. E., para que a transmitta á Regencia do Reino, a agradavel noticia, de que em consequencia do passeio militar, que fizeram as columnas do Exercito Real pelas quatro Provincias do alto Peru, pertencentes ao Vice-reynado do Rio da Prata, ficáram, e continuaõ socegados aquelles Póvos, abençoando a maõ bemfeitora que quebrou as cadeas, com que os insurgentes de Buenos-Ayres os opprimiaõ. Porém em quanto se não regula o Governo civil, e a administração da Real Fazenda, e em quanto se não estabelece o trabalho dos mineraes do Potosi, e da casa da moeda, ficáraõ algumas tropas guarnecendo as Capitaes das Provincias, e póvos de consideração, para cujo fim o General em chefe D. José Manoel de Goyeneche assentou a sua residencia no ditto Potosi, fazendo adiantar a vanguarda, composta de 4000 homens, 10 peças de artilheria volante, e hum corpo de reserva de 1000 homens, as ordens, do Coronel D. Pedro Tristaõ, Major-general do Exercito, o qual partito de Humahuaca em numero de 2000, commandados por um

Sinpacha em busca do inimigos ; achando-se estes no lugar de tal Belgrano, que se dizia General em chefe dos Exercitos revolucionarios, tomaram a determinação de se retirar abandonando com muita antecipação as fortificações, com que se suppunhaõ inexpugnaveis naquelle ponto. O Exercito Real seguiu-os até Juju, e Salta do Tucuman, aonde se não atreveraõ a esperallo, continuando a fugir, e levando, consigo por força os infelices habitantes e até o mesmo Bispo, sem respeito, nem consideração alguma a qualidade, sexo, ou idade ; porém sendo constantemente perseguidos pelas guerrilhas da tropa del Rey, hiaõ abandonando esta pobre gente, a qual era recebida e consolada com humanidade pelas mesmas guerrilhas. A cada passo se viaõ chegar aos seus lares aquelles infelices habitantes, dando infinitas graças a Deos por se verem livres de taõ cruel captivoiro.

“ No dia 28 de Agosto ficavaõ os inimigos da outra banda do rio da passagem, e as guerrilhas da vanguarda a 8 ou 10 legoas de distancia, esperando um reforço, e cavallos de remonta, que estavaõ proximos a unir-se-lhes, para continuarem a perseguir o inimigo até S. Miguel de Tucuman, aonde segundo as minhas ordens devem fazer alto, até que possam ter noticias certas da força, e operações do General Vigodet, das da Capital sublevada, e do estado do Paragnay, que dizem ter-se unido á causa legitima, e ao Governo de Montevideo. Para isto tenho ordenado que se abra uma communicação com aquellas Provincias pelo rio Colorado até a sua confluencia com o Parana, mais conveniente. Com a conquista do Tucuman, que priva já os insurgentes de grande parte dos seus recursos, e com a perda do alto Peru ficaõ reduzidos a pouca cousa. A maior vantagem destas felices victorias he o terem custado pouco sangue ; pois só com o que se derramou em alguns choques e justicando alguns chefes de rebeldes, que não passaõ de 30, conseguiu-se o socego de mais de um milhaõ de habitantes, que andavaõ errantes, ou gemiaõ em cruel oppressaõ.

“Para prova da acrisolada fidelidade, que os habitantes, desta Capital tem dado em todas as occurrencias, devo dizer a V. E. que as tropas desta Guarnição, que operaõ contra os insurgentes do Sul, e do Norte deste Governo; distaõ 1.200 legoas umas das outras; o que deve causar admiração, pelos incommodos, fadigas, e privações que tem soffrido por caminhos taõ dilatados, asperos, e pela maior parte faltos de recursos.

“Deos guarde a V. E. muitos annos. Lima, 13 de Outubro, de 1812. Ex^{mo}. Sr. — O Marquez da Concor dia. Ex^{mo}. Sr. Secretario de Estado, e do despacho.

Situação dos exercitos Franceres no Norte, aos 30 de Março, 1813.

A guarnição de Dantzie desalojou o inimigo de todas as alturas de Oleia, no principio de Março. As guarnições de Thorn, e Modelin estãvam no melhor estado. O corpo, que bloqueava Zamose, se tinha mudado para alguma distancia. No Oder, as fortalezas de Stetin, Custrin, e Glogau naõ estavam cercadas. O inimigo ainda se conservava alem do alcance da artilheria. A guarnição de Stetin tinha queimado todos os suburbios, e preparado todo o terreno ao redor da fortaleza. A guarnição de Spandau tambem queimou tudo quanto podia operar contra a defeza da praça.

No Elbe, aos 17, se fez voar um arco da ponte de Dresden, e o general Durutte, tinha tomado uma posição na margem esquerda. Os Saxonios tinham marchado para Torgau.

O Viceroy deixou Leipsic, e aos 21 tinha o seu quartel general em Magdeburg. O general Lapoype commanda a ponte e fortaleza de Wittenberg, que está armada, e provisionada para varios mezes; entregou-se-lhe em mui bom estado. O Vice Rey, chegou a Magdeburg aos 22 do

corrente, e mandou o général Lauriston para a margem direita do Elbe. O general Maison marchou para Mockern, e adiantou os seus postos para Bug e Zurar; achou ali somente algumas partidas de tropas ligeiras, que derrotou, e apprisionou ou matou 60 homens. Aos 12, o general Cara St. Cyr, commandante da 32.^a divisaõ militar, julgou conveniente tornar a passar para a direita do Elbe, e deixar Hamburgo ás guardas nacionaes. De 15 até 20 arrebutaram varias insurreccõens nos departamentos das bocas do Elbe e do Ems. O general Morand, que occupava a Pomerania Sueca sendo informado da evacuaçã de Berlin, se retirou para Hamburgo. Passou o Elbe em Zolenspischer, e aos 17 effectuou a sua junçaõ com o general Cara St. Cyr: 200 homens das tropas ligeiras do inimigo alcançaram a sua retaguarda; elle os mandou carregar, e matou alguns homens. O general Morand se postou na margem esquerda, e o general St. Cyr. marchou para Bremen.

Aos 21, o general St. Cyr despachou duas columnas moveis, que marchassem contra as baterias de Carlsbourg e Blexen, de que tinham tomado posse alguns contrabandistas, auxiliados pelos paizanos, e alguns Inglezes, que tinham desembarcado. Estas columnas derrotaram os insurgentes, e tornaram a tomar as baterias. Os chefes foram tomados e fuzilados. Os Inglezes que desembarcaram eram em numero de cerca de 100 homens; delles só podemos tomar 40 prisioneiros.

O Vice-rey tinha ajunctado todo o seu exercito de 100,000 homens, e 300 peças d'artilleria, juncto a Magdeburgo, manobrando em ambas as margens. O general de brigada Montbrun, que occupava Steindal com uma brigada de cavallaria, sabendo que o inimigo tinha passado o baixo Elbe em hotes, juncto a Werden, marchou para ali aos 28, dispersou as tropas ligeiras do inimigo, e entrou em Werden a pleno galope. O 4.^o regimento de

Lanceiros Polacos déram uma carga com mui bom successo, na qual matáram perto de 50 cossacos, e tomáram 12. O inimigo se appressou a ganhar a margem esquerda do Elbe; tres botes grandes fôram mettidos a pique, e alguns menores feitos em pedaços; elles estávam carregados com 60 cavallos, e igual numero de homens. Obtivemos salvar 17 cavalleiros, entre os quaes havia dous officiaes, um delles ajudante de campo do General Donberg, que commandava ésta columna.

Parce que um corpo de 1.000 cavallos, e 2.000 infantes, com 6 peças d' artilheria, marchou pela ponte de Brunswick, para excitar a revolução em Hanover, e no reyno de Westphalia. El Rey de Westphalia marchou em seguimento destê corpo; as outras columnas despachadas pelo Vice-Rey, cahiraõ sobre a sua retaguarda.

15.000 homens das tropas ligeiras do inimigo passaram o Elbe juncto a Dresden, em pequenos botes: o general Dunetie marchou contra elles. Os Saxonios tinham deixado esta ponte indefeza, ajunctando-se perto de Torgau.

O principe de Moskowa, com o seu quartel-gen., e corpo de exercito, chegou a 26 a Wurteburg; a sua guarda avançada desembocou dos montes de Thuringia, O duque de Ragusa tinha o seu quartel-general em Hanau aos 22. Ali se estávam ajunctando as suas divisoens.

Aos 30 de Março chegou a Ausburg a guarda avançada do corpo de observação da Italia. Todos os corpos cruzàram o Tyrol.—Aos 26, o General Vandame chegou a Bremen. As divisoens Dumonceau e Dufour tinham ja passado Wessel. Independentemente do exercito do Vice Rey, dos exercitos do Mein, e do corpo do Rey de Wesphalia, haverá, nos primeiros 15 dias de Abril, perto de 50.000 homens na 32ª. divisaõ militar, a fim de dar um castigo exemplar ás insurreçõens, que tem disturbado ésta divisaõ. O Conde Bentick, Mayoral de Varel, teve a

infamia de se pôr à frente dos insurgentes. Os seus bens e terras serão confiscados, e elle terá, pela sua consummada traição, a ruina certa de sua familia. Durante todo o mez de Março não houve acção consideravel. De todas as escaramuças, a mais consideravel foi a de 28 em Werden, ali teve o exercito Francez a vantagem.

Situação do exercito Francez no Norte, aos 5 de Abril.

As noticias de Dantzic são mui satisfactorias. A numerosa guarnição formou acampamentos nas visinhanças da cidade. O inimigo se conserva em distancia da praça e não parece inclinado a tentar cousa alguma. Duas fragatas Inglezas apparecêram diante do porto.

Em Thorn não tem occorrido nada de novo. Tem-se tirado todo o partido do tempo, para melhorar as fortificaçoens.—O inimigo tem moderadas forças em Modlin. O general Daendels, aproveitando-se desta vantagem, fez uma sortida, repulsou o corpo do inimigo; e se apoderou de um grande comboy, no qual, entre outras cousas, havia 500 cabeças de gado.

A guarnição de Zamose está senhora do paiz, na distancia de cem leguas em redor; o inimigo observa aquella praça somente com alguma cavallaria ligeira.—O general Frimont, e principe Poniatowski, estão ainda na mesma posição sobre o Pelica.

Stettin, Custrin e Glogau estavam no mesmo estado. O inimigo parecia ter designios contra Glogau, cujo bloqueio se tinha estreitado.

O corpo do inimigo que passou o Elbe em Werden, aos 27 de Março, e cuja retaguarda foi derrotada aos 28 pelo General Montbrun, e lançada ao rio, marchou para Luneburgo.—Aos 26 o General Morand sahio de Bremen, e marchou sobre Luneburgo, aonde chegou no 1.º de Abril. Os habitantes, sustentados por algumas tropas li-

geiras do inimigo tentáram fazer uma resistencia: as tropas foram forçadas com tiros d' artilheria; cousa de 30 destes rebeldes fôram arcabuzeados, e a cidade subjugada. Aos 2 um corpo do inimigo, que se suppoz ser de 3 a 4.000 homens de infantaria, cavallaria, e artilheria, se apresentou diante de Luneburgo. O General Morand marchou a seu encontro com a sua columna, composta de 800 Saxonios, e 200 Francezes, e cousa de 80 cavallos; e 4 peças d' artilheria. Principiou a canhonada, o inimigo foi obrigado a abandonar varias posiçoens, quando o General Morand foi morto por uma balla. O commando se devolveo a um coronel Saxonio. As tropas, espavoridas com a perca de seu chefe retrocedêram; e depois de se terem defendido por metade do dia, capituláram á noite; o inimigo aprisionou 700 Saxonios, e 200 Francezes; parte dos prisioneiros fôram aodepois retomados.—No dia seguinte o General Montbrun, commandante da guarda avançada da divisaõ do Principe de Eckmuhl, chegou a Luneburg. O inimigo, informado de sua chegada, evacuou apressadamente a cidade, e tornou a passar o Elbe. O Principe de Eckmuhl chegou aos 4, e obrigou o inimigo á retirar tolas as suas forças para a esquerda do Elbe, e mandou occupar Stade.—Aos 5 se ajunctou o General Vandame, em Bremen, ás divisoens St. Cyr, e Dufour. O General Dumonceau, com a sua divisaõ, estava em Minden.

O Vice-Rey encontrou, aos 2 de Abril, uma divisaõ Prussiana, na avançada de Magdeburg, juncto á margem direita do Elbe, derrotou-a, e a perseguio pelo espaço de varias leguas, e lhe tomou alguns centos de prisioneiros.

A divisaõ Bavara, que formava parte da divisaõ do General Durutte, teve aos 29 de Março uma acção, em Coldez, com a cavallaria ligeira inimiga. Esta infantaria repulsou todas as cargas da cavallaria, e lhe matou mais

de com homens, entre os quaes havia um coronel, e varios officiaes. A perca dos Bavaros chegou somente a 16 homens feridos. Desde entãõ tem o General Durutte continuado seu movimento, marchando pelo Saale a Bernburg. Um destacamento de cavallaria inimiga entrou em Leipsic aos 2.

O Duque de Belluno estava de observação em Calbe e Bernburg, juncto ao Saale.

Situação dos exercitos da Norte, aos 10 de Abril.

Aos 5, a divisaõ 35, commandada pelo General Grenier teve uma acção de postos avançados, na margem direita do Elbe, 4 leguas de Magdeburg, 4 batalhoens desta divisaõ somente entrãram em combate. A infantaria mostrou a sua intrepidez usual, e o inimigo foi repulsado.

Aos 7, sendo o Vice Rey informado de que inimigo tinha passado o Elbe em Dessau, mandou o 5º, e parte do 11 corpo, em auxilio do 2º. commandado pelo Duque de Belluno. O Vice Rey se postou em Statisfurt, aonde, aos 9, estava o seu quartel-general, e ajunctou o seu exercito no Saale: a esquerda para o Elbe, a direita apoiando-se nas montanhas de Hartz, e a sua reserva em Magdeburg.

O Principe de Eckmuhl, que aos 8 tinha o seu Quartel-general em Luneburgo, se pôz em marcha outravez aproximando-se a Magdeburg.—A artilheria da divisaõ do General Vadame tinha chegado a Bremen e Minden.—A frente de um corpo composto de duas divisõens, que tomou uma posição em Wesel, debaixo das ordens do General Lemarois, principiava a chegar ali.

Aos 10, o General Sonham mandou um regimento para Erfurt, aonde não havia noticias das tropas ligeiras do inimigo.—O Duque de Ragusa tomou uma posição nas alturas de Eisenack. O exercito Francez do Mein apparece todo em movimento para varias direcçoens. O prin-

cipe de Neufchatel, se esperava em Mentz. Parte do estado-maior do Imperador tinha ja chegado ali, o que dava razãõ para esperar que S. M. chegaria brevemente.

Paris, 15 de Abril. S. M. o Imperador sahio de S. Cloud á uma hora da madrugada. Vai commandar os exercitos. Aos immensos trabalhos administrativos, que occupãram sem interrupção os pensamentos de S. M., depois da epocha de sua chegada, até a sua partida, vaõ succeder as operaçoens da guerra, e as das grandes combinaçoens militares, que commandam a victoria, e decidem a sorte dos Imperios. Aquella indefatigavel actividade, que so descança na mudança dos objectos, aquella força de espirito, sempre a mesma em todas as circumstancias, no conselho assim como no campo de batalha, aquella nobre audacidade, que commanda os acontecimentos, não deixa duvida, quanto ao excito da campanha.

Animados pela imprestiva calamidade, que cahio sobre o exercito Francez no principio do inverno passado; elevados pela falta do Governo Prussiano, ha muito acostumado a ludibriar os mais solemnes tractados—a mudar com a fortuna—os nossos inimigos tem se tem espalhado por uma parte da Alemanha, menos com as esperanças de fazer conquistas solidas e gloriosas, do que para semear, no meio deste povo as sementes da discordia, e da anarchia.

De todas as praças fortes, occupadas pelos Francezes, nenhuma, excepto Pillau, se lhes rendeo. Assim no Vistula, como no Elbe e Oder, elles não tem um ponto de apoio, e quanto mais se adiantarem, maior difficuldade e perigo terá a sua retirada.

Todas as noticias que se recebem da Alemanha representam a situaçãõ dos exercitos Francezes em tal maneira, que nos inspíram confiança: estas novidades não nos pôdem admirar:—nós que ha dous mezes mandamos dos recintos de Paris tropas sufficientes para formar um exercito

formidavel, quer se considere a respeito da disciplina, quer a respeito de sua sciencia na manobra. Nos sabemos que as divisoens que chegáram da Italia estão em mui completa ordem, e são compestas de soldados experimentados em varias campanhas. A artilheriam uniçoens e mantos de toda a casta abundam nos exercitos Francezes ; e timen quando elles se acharem electrizados pela presença de seu Soberano não ha nada que não possam emprehender, nada que não possam executar.

No interior, abundancia, tranquillidade, e completa submissão dos cidadãos ás leys, o que só pode segurar as suas pessoas e propriedades ; os exercitos cheios de honra e de coragem, commandados pelos principaes capitaens do seculo ; nutridos por novos e numerosos batalhoens, diariamente organizados debaixo de nossos olhos. ; Quantas razoens para esperanças, e quantas para a segurança ! Se os nossos inimigos não pudéram conseguir os seus projectos, quando um clima devorante fazia desnecessaria a arte e a coragem, pôdem elles agora esperar novos successos, quando a estação permite aos nossos valorosos o desenvolver as suas forças, e reassumir a sua costumada authoridade ? Não procuramos vaás conjecturas, para anticipar acontecimentos, mas tudo pressagia, que se não frustraraõ nossas esperanças e seu orgulho será confundido.

Paris 16. O Imperador passou por Mentz ésta manhã, 27 horas depois de deixar Paris.

PRUSSIA.

Entrevista do Imperador de Russia, e Rey de Prussia.

Breslau, 15 de Março, 1813. Ha algumas simanas, que se espalhou a agradável noticia de que ésta cidade teria a felicidade de ver a S. M., o bem amado de todos Alexandre, Imperador de Russia. Hoje por fim chegou o desejado dia feliz, em que S. M. o Imperador de todas as Russias fez a sua entrada publica nesta cidade ás 6

horas da tarde acompanhado por suas Excellencias Conde Tolstoy, o Ministro da guerra Araktschejeff, o Ministro Conde Nesselrode, o Ministro de Policia Balkleschegeff, e varios ajudantes, entre as alegres acclamaçoens, e continuos vivas dos militares, e habitantes, e com uma salva de 101 peças d'artilheria, e repiques de todos os sinos.

S. M. El Rey, tinha deputado para o cumprimentar ao seu hospede Imperial, S. Ex^a. o Ten.-general Von Kleist, e o Coronel S. A. o Principe de Biron, assim como os Senhores Chefe do Governo e Presidente Merckel, e o conselheiro do Governo Von Kraker, o qual estava encarregado de providenciar todas as commodidades de viagem. Igualmente os acompanhou uma deputaçã do Clero Superior, e dos Estados de Silezia, até alem das fronteiras de Silesia. O Chefe Presidente Merckel, e o Senhor Commissario, Conde Bethusy, fez cada um a sua falla, em que expressou a alegria, e esperanças pela chegada de S. M.; ao que S. M. I. respondeo na mais benigna maneira, e exprimió os seus amigaveis sentimentos para com o nosso benigno Soberano.

Em todas as cidades e aldeas porque passou S. M. Imperial, foi recebido com as mais altas acclamaçoens, e com os repiques de sinos.

S. M. El Rey, com S. A. R. o Principe da Coroa, e outros dos Principes Reaes, fôram em carruagens ao encontro de seu hospede Imperial, até Oels, quatro milhas distante deste lugar. A meia milha daquelle lugar, ambos os monarchas, e seu cortejo montáram acavallo, e passáram pela linha miltiar que estava formada de ambos os lados, até o palacio Real da cidade, aonde S. M. I. foi recebido pelo General Real, o Marechal de campo Von Kalkreuth, que acompanhou S. M. até o palacio aonde a nobreza destes lugares, e todas as authoridades, estávam junctas, e lhe fizéram corte.

S. M. o Imperador trazia a insignia da ordem da Aguia

Pretá, e S. M. El Rey, a da Ordem de Sancto André. O todo formava uma vista mui pomposa, o que teve a seu favor a serenidade do tempo.

A bondade e affabilidade do Imperador ganhou todos os coraçoens, e se viam em todas as caras demonstraçoens de alegria, e prazer.

S. S. M. M. e toda a familia Real, fôram servidos honrar uma partida de chá e dança, preparada por S. Ex.^a o General Marechal de Campo Conde Von Kalkreuth.

S. M. El Rey de Prussia, expedio um decreto em Breslau, em data de 17 de Março, 1813, para instituir uma Ordem de distincção do Merecimento, chamada a Ordem da Cruz de ferro, significando a constancia, que se tem mostrado na grande contenda para a liberdade e independencia.

Ordem do dia, para o Real Corpo Prussiano, debaixo do commando do Tenente-general Von York.

Quartel-general de Berlin, 18 de Março, de 1813.

S. M. Real El Rey de Prussia foi servido unir todas as suas tropas debaixo do commando do Tenente-general D'York, ao meu corpo.

O commando de guerreiros taõ distinctos, me he em todo o sentido lisongeiro, e honroso; assim como a segurança do bom successo na boa causa em que emprego a minha espada.

As nossas naçoens tem sido amigas por mais de 50 annos; um obscuro intervallo de poucos mezes, que foi produzido por circumstancias imperiosas, naõ tem feito mais do que animar os setimentos amigaveis de ambos os nossos grandes Soberanos um para com outro, e estreitar ainda mais as ligaçoens existentes entre os seus povos. Naõ ha senaõ um, e um grande interesse que nos une: he a contenda da liberdade, da virtude, contra o inimigo da inde-

pendencia de todas as naçoens. O que vós valentés Prussianos tendes feito contra nós, por um sentimento real do dever, posto que contrario ao vosso melhor consentimento, está provado pela historia da ultima campanha, e pelo vosso mesmo testemunho. Vós sereis inconquistaveis, agora que podeis unir este sentimento de deveres á profunda convicção de que pelegaes pela independencia de vosso paiz natal, de vosso Rey, e pela vossa honra.

Nobres guereiros Prussianos, marchemos com amor, c uniaõ fraternal, para obtermos este grande fim, o maior para que jamais se uníram exercitos. He nossa singular felicidade servirmos a dous Soberanos, que tem desembainhado a espada pela felicidade e independencia de suas naçoens, e pela salvaçaõ da Europa—duas naçoens só no nome, naõ insignificantes interesses da vida commum nos separaraõ neste combate. Sem zelos, sem a interposiçaõ de consideraçoens pessoaes, conquistaremos junctamente os louros, com que, depois de completa a nossa obra, a grataõ das naçoens libertadas formará nossas grinaldas.

(Assignado) Conde VON WITTGENSTEIN.

Proclamaçaõ do Rey de Prussia ao exercito.

MEU EXERCITO! Muitas vezes vos tenho exprimido o meu desejo de pelegar pela liberdade e independencia de vosso paiz. He chegado o momento de o fazer. Naõ ha membro da naçaõ que naõ conheça isto. A mocidade, e os homens correm voluntariamente ás armas! O que nelles he de livre vontade, para vós que pertenceis ao exercito permanente he um dever. A patria tem o direito de exigir de vós, o que outros efferecem voluntariamente—defender o vosso paiz natal.

Vede, que numero delles largam tudo quanto lhes he mais charo, por aventurar as suas vidas com vosco na causa de sua patria. Vós por tanto sentireis que tendes um duplicado dever. Praza a Deus que todos vós, no dia

da batalha, ou no tempo dos trabalhos tenhaens na lembrança a moderação, e a devida disciplina. Que nenhuma ambição pessoal se entretenha nem no mais alto, nem no mais baixo do exercito. Aquelle que sente pela sua patria, não pensa em si. Que os envejosos sêjam tractados com desprezo, quando somente se contempla o interesse de patria.

Tudo deve ceder agora a isto. Mostrai-vos dignos de sua alta protecção. Que a coragem, constancia, lealdade, e boa disciplina, sêjam a vossa fama. Segui o exemplo de vossos antepassados, sêde dignos delles, e lembrai-vos de vossa posteridade.

Um seguro galardão será dado ao que se distinguir ; profunda ignominia e castigo esperam aquelle, que não cumprir com o seu dever.

O vosso Rey estará sempre com vosco ; e com elle o principe da corôa, e principes de sua casa. Elles pelejarão a vosso lado—elles e toda a nação combaterá com vosco, e a vosso lado um povo valoroso, vem em vosso auxilio, e em auxilio de toda a Alemanha ; um povo que por feitos gloriosos tem asegurado a sua independencia.

Elles descansão no seu soberano—seu capitão—sua causa—suas forças—e Deus está com elles, assim estará elle com vosco ; porque nos tambem pelejamos a grande batalha de independencia da nossa patria.

Confiança em Deus, animo, perseverança, seja o nosso signal. *(Assignado)* FREDERICO GUILHERME.

Berlin, 23 de Março.

Ordem para a organização das milicias, datada de Breslau, aos 17 de Março, 1813.

Um exemplo evidente nos mostra, que Deus tem tomado debaixo de sua especial protecção aquellas naçoens, que defendem a sua patria contra a oppressão estrangeira

com poder e constancia, e confiança absoluta em seu monarcha. Prussianos! Dignos deste nome, vós sois deste sentimento. Vós mesmos tendes por longo tempo desejado libertar-vos de um jugo estrangeiro, com emoçoens internas. Eu vejo com que zelo os moços de todas as classes tomam as armas, e se arranjam debaixo dos estandartes do meu exercito, na presteza com que homens de annos avançados, desprezando os perigos, se offerecem aos serviços militares, e nos sacrificios porque todas as classes, idades, e sexos, desejam emular o mutuo patriotismo. Um exercito cheio de coragem está ja prompto, em conjuncção com os nossos gloriosos alliados, para sustentar os seus esforços. Os guerreiros pelejaraõ pela nossa independencia, e pela honra da nossa nação. Ambos seraõ salvos somente quando todos os homens patrioticos do paiz participarem da contenda pela liberdade e pela honra.

Prussianos ! Para este fim he de desejar, que se forme immediatamente uma milicia geral, e se organize uma leva em massa. Por tanto ordeno a primeira, e ordenarei a segunda.

O tempo não permite deliberar com os meus fieis Estados ; porém as instrucçoens para formar a milicia, saõ calculadas, segundo as forças das differentes provincias. O Governo as communicará ás provincias. He necessario presteza. A boa vontade de cada individuo se mostrará aqui. Tenho direito de a esperar. O meu fiel povo aventurará tudo nesta ultima contenda pela sua patria, sua independencia, sua honra, e sua propriedade, para conservar o antigo nome, que nossos maiores para nós ganharam com o seu sangue.

Porem se alguem com escusas triviaes, se esforçar por eludir a minha ordem, não somente será punido segundo a ley, mas experimentará o desprezo de todos aquelles que estaõ ja promptos a dar as suas vidas, por aquillo que

faz os homens estimados e sagrados. A minha causa he a do meu povo, e a de todos os homens pensantes da Europa.

FREDERICO GUILHERME.

RUSSIA.

Extracção de uma carta do General Barão de Tellenborn, ao Major Kentzinger, datada de Humbergo, 4 de Abril, 1813.

Apresso-me a communicarvos, a assignalada victoria, que alcancei, aos 2 de Abril, do corpo do General Morand, o qual estava de posse da cidade de Luneburgo. O General Morand, com 3.500 homens, tinha marchado de Tostedt para Luneburgo. Os meus Cossacos seguiram estes movimento, e eu informei disso o General Doruberg, o qual em conjunção com o corpo do General Tschernicheff, tinha passado a Elbe em Lentzen. Os dous generaes avancaram a marchas forçadas para Luneburgo, e chegaram justamente ao ponto em que os meus Cossacos tinham começado a combater com o inimigo. As portas fôram forçadas á bayoneta calada, e se seguiu um sangui-nario conflicto nas ruas da cidade. A victoria se decidiu bem depressa a nosso favor; todos os que não tinham sido mortos ou aprisionados depuzeram as armas. Nem uma só pessoa escapou, de todo este corpo. Tres bandeiras, 12 peças d' artilheria, cahiram em nossas mãos.

PORTUGAL.

Extracto de hum officio do Excellentissimo Marechal-general Marquez de Torres Vedras.—Quartel-general de Freineda, 17 de Março.

“ Não tem havido movimento algum de importancia. As tropas inimigas, que passáraõ o Esla, tem-se outra vez retirado.

“ Depois que dirigi a V. Exc. o meu anterior despacho, recebi participações do Coronel Longa, pelas quaes me informa, que tinha no dia 25 de Janeiro tomado o Forte de Cuba, perto de Pancorvo, e que a 13 de Fevereiro tinha surprehendido em Pojo de Sal um destacamento da Divisão de Palombino, debaixo do commando daquelle General, tendo-lhe morto e ferido 16 Officiaes, e para cima de 100 soldados.”

SICILIA.

Carta do Capitão Hall, a S. Ex.^a. Lord W. Bentinck.

Messina, 16 de Fevereiro, 1813.

MY LORD! Tenho a honra de informar a V. S. que depois do ataque de 21 de Julho, o inimigo tinha erigido novas obras em Pietra Nera, e confiava tanto na sua protecção, que se ajunctou ali em poucos dias um comboy de 50 velas de vasos armados, para transpostar a Napoles madeira e outra propriedade do Governo. Julgando que éra necessario destruir ésta confiança, submetti uma proposição e tendo obtido a approvação de V. S., parti na noite de 14, com duas divisoes da flotilha, e 4 companhias do 75, debaixo do commando do major Stewart. Uma viração contraria fez com que os botes não pudessem chegar até quasi ao romper do dia, e então desembarcaram 150 homens, com uma partida de marinheiros auxiliares, debaixo do commando do tenenente Hunte: e o major Stewart, sem esperar a chegada do resto, marchou immediatamente para a colina, que d' ante mão tinhamos ajustado occupar, e que estavam promptos a disputarno-la um batalhão completo, com duas companhias de cavallaria, e duas peças d' artilheria. Sabendo que o inimigo tinha cavallaria, desembarquei um destacamento do corpo de fogueiteiros, debaixo da direcção do cabo de esquadra Bärenback, cujo fogo poz o inimigo em confusão, e fa-

cilitou a approximaçãõ de nossas tropas, que carregãram a altura na mais denodada maneira. O inimigo porẽm nãõ a abandonou senãõ depois que o coronel commandante Roche, e a maior parte de seus officiaes fõram mortos ou aprisionados; a colina ficou literalmente cuberta de corpos mortos. A divisaõ da flotilha, sob o capitãõ Imbert tinha a este tempo começado um mui destrutivo fogo contra as bateiras, o que se continuou com muita obstinaçãõ, de maneira que fui obrigado a ordenar-lhe que dessem o assalto. Este serviço foi executado pelo tenente Hunte, com uma partida de marinheiros, com toda a galhardia. As 8 horas estavamos de posse de tudo, a madeira mais preciosa lançada á agua, e a demais incendiada. Mais de 150 do inimigo fõram mortos ou feridos, e 163 ficãram prisioneiros, entre os quaes se acha o coronel do regimento, 3 de seus capitaens, dous de cavallaria, e um de artilheria, com as suas duas peças (de calibre 6) daõ a melhor prova da maneira, porque ambos os serviços se executãram; muito poucos da cavallaria inimiga escapãram.

A maneira resoluta porque o major Stewart conduzio a sua gente ao ataque da posiçãõ do inimigo, lhe faz muita honra; e o exercito participará no meu sentimento, na perca deste valente official, que morreo de uma bala de musqueteria, a tempo que sahia comigo da praya, depois de estarem as tropas embarcadas. O tenente Campbell, do 75, que commandava a vanguarda, foi particular, e geralmente admirado. Nãõ posso expressar sufficientemente a minha satisfacçãõ, pelo exemplar comportamento do tenente Hunte, que tem a seu favor a observaçãõ dos marinheiros e soldados. O coronel Robinson, superintendeo o desembarque, e foi mui activo. Official da flotilha do exercito, Don Luigi Muallo se tem sempre distinguido nestas occasioens: O capitãõ Imbert, da marinha Napolitana poz a sua divisaõ de barcas canhoneiras,

de maneira, que lhe faz muita honra. Eu solicito a recommendação de V. S. para este official, e Dom Gesolino Patella, e Dom Pietri Trapari, na presença de S. A. R. o Principe Hereditario. Tenho a honra de ajuntar uma lista dos nossos mortos e feridos, nesta occasião, que V. S. observará ser em bem insignificante numero; comparado com a enorme perca do inimigo. Isto de si mesmo diz mais a favor da disciplina do regimento 75 do que nenhuns elogios, que um official de outro corpo se pode atrever a fazer.

(Assignado) R. HALL, Capitão e brigadeiro.
A. S. Exa. Lord W. Bentick.

Mortos: 1 coutramestre, e 1 marinheiro. Feridos; 7 soldados.

Derrota dos Francezes em Luneburgo.

Em conformidade das disposições feitas por S. Exa. o Conde Wittgenstein, os tres corpos volantes (o 1º. commandado pelo General Dornberg, o 2º. pelo ajudante-general Tschernicheff, e o 3º. pelo General Tettenborn) deviam preceder o exercito, e passar o Elbe entre Hamburgo, e Magdeburgo.

Em quanto se faziam preparaçoens para esta passagem em Ferchland, Havelberg, Saudan, Werben, Lenzen, &c; o exercito Francez se concentrou nas vizinhanças de Magdeburgo, e se reforçou com uma parte das tropas, que estãvam nas vizinhanças de Dresden, e Leipsic. A sua esquerda consistia de tres corpos consideraveis, que estavam acampados juncto a Luberitz e Stendal, na vizinhança de Gardelegen, e todo o exercito éra commandado pelos Marechaes Davoust e Victor.

O General Von Donberg foi o primeiro que chegou a Havelberg, e depois, aos 26 de Março cruzou o Elbe na

aldeia de Guitjebel, em frente de Werben com o seu corpo. Aos 28 de Março, o inimigo com a força de 4 a 5 mil homens se approxinou de Arneburgo, e com a sua superioridade de forças obrigou aquelle corpo a deixar a cidade de Werben, e tornar a cruzar o Elbe. O corpo perdeu nesta acção somente um official e 18 dragoens, que, por sua culpa se demoráram demasiado em Werben. No entanto chegou a Havelberg o corpo do General Tschernicheff, vindo de Genthin, e este general convocou um conselho de guerra, com os outros dous generaes Dornberg e Benkendorff, relativamente às operaçoens futuras; em consequencia do que, o General Tschernicheff passou o Elbe com o seu corpo, em Sandkrüge, e tomou posse de Seehousen e Lichterfeld, para segurar a passagem do corpo de Dornberg.—Apenas se tinham feito as disposiçoens necessarias, quando o Major Conde de Puschkin, que se postou com um regimento de Cossacos em Lichterfeld, foi atacado por 3 batalhoens de infantaria Franceza, e 200 de cavallaria, com duas peças d' artilheria. Este valoroso official conservou empregado o inimigo, até que um regimento de cavallaria, e a divisaõ do coronel Baraõ Pahlen, chegou em seu auxilio. Ambos estes regimentos agora, de sua parte, atacáram o inimigo, repulsáram-no até Weben, e aprisionáram dous officiaes e 60 soldados. A vizinhança do inimigo requeria que o general Dornberg, cruzando o rio, outra vez, passasse em Sandkrüge, porém alguma cousa abaixo de Lentzen, o que elle executou aos 31 de Março. Nisto se fez a seguinte disposiçaõ, a infantaria do general Dornberg merchou para Dannenberg, a cavallaria commandada pelo general Benkendorf foi para Luckow, e o corpo do General Tschernicheff para Wustrou. Este ultimo general, para segurar o seu movimento, destacou dous regimentos de Cossacos, sob o commando do Coronel Wlassoff, para Seehausen, com ordens de eguir o outro corpo pelo ca-

minho de Arendsee e Sabzwedel, para se oppor ao inimigo, postado entre Stendal e Gardenlegen. Apenas se tinha tomado ésta posição, quando os generaes Dornberg e Tschernicheff fôram informados de que o General Morand, com um corpo de mais de 3.000 homens de infantaria, 11 peças d' artilheria, e 300 cavallos marchava a toda a pressa pelo caminho de Tottstadt, para Luneburgo, a fim de castigar os habitantes daquella cidade, por se haverem atrevido a pegar em armas, e terem, com o auxilio de 50 Cossacos do corpo do General Tettenborn repellido um esquadraõ de cavallaria Franceza, que descjava tomar posse da cidade. Os generaes commandantes se resolvêram a marchar a toda a pressa para Luneburgo, para proteger os valorosos habitantes, contra a sorte que os ameaçava.

Em consequencia de terem as tropas feito marchas forçadas de 10 milhas alemãs em 24 horas, os corpos de Dornberg e Tschernicheff não pudêram chegar a Breitenstein, e Bienenbutel, senão aos 2 de Abril, pela manhã, 12 horas depois da entrada dos Francezes em Luneburgo. Aqui fôram informados, que naquella mesma manhã se deviam fazer em Luneburgo varias execuçoens, e que um grande numero de victimas estava destinado a attestar uma vez mais as tyrantias dos oppressores da Alemanha.

Elles portanto determináram atacar a cidade naquelle momento ; e para isso fizêram as seguintes disposiçoens : O coronel barão Pahlen teve ordens do general Tschernicheff de cercar a cidade pela margem esquerda do Elmenau, com dous regimentos de Cossacos, e principiar ali o ataque, attrahindo a attenção do inimigo do ponto principal de ataque, que se intentava fazer na margem direita do Elmenau. Ao mesmo tempo o general Tschernicheff mandou reforçar fortemente a guarnição de Bienenbuttel, sendo da maior importancia para o inimigo rodear os

corpos Russianos. O gen. Dornberg teve igualmente a providencia de destacar um regimento de Cossacos para Dallenburgo, para cubrir as estradas de Donnenburgo, Gartono, e Lukow, e guardar a passagem sobre o Notze, com uma companhia de infantaria, e uma peça d'artilheria. Apenas se tinham estes dous corpos aproximado á cidade, pela margem direita do Elmenau, na distancia de dous tiros de peça, e formado em linha, a cuberto das matas e seves, quando o coronel barão Pahlen, com grande arte, principou o ataque da outra parte, com o esperado successo. O inimigo foi contra elle, com dous batalhoens de de infantaria, e 3 peças d'artilheria, com a intenção de o cortar da estrada de Bienenbittel. Encontráram-se ambas as partes neste lugar, e carregáram uns aos outros vivamente.

Os generaes Dornberg, Benkendorff, e Tschernicheff fizéram então avançar de sua parte a cavallaria, em tal maneira que Benkendorff commandou a direita, e Tschernicheff a ala esquerda. O inimigo, que estava em total ignorancia das forças dos corpos Russianos e Prussianos, e imaginava que o tinha a fazer somente com alguns poucos de Cossacos, ficou mui surprehendido; com tudo destacou para estado e cousa de um batalhão de infantaria, e duas peças d'artilheria, com 150 de cavallo. Esta cavallaria foi immediatamente atacada, e derrotada pelo coronel Bedraga, e as duas peças cortadas da cidade, e tomadas. Ao mesmo tempo, o general Dornberg, a frente do batalhão de infantaria Prussiana, commandado pelo major Borke, e cavallaria commandada pelo gen. Benkendorff, arremçou contra o batalhão inimigo, e o repulsou pela ponte, proxima a cidade, na margem direita do Elmenau. O batalhão de infantaria Russiana, sob o commando do major Essen, atacou ao mesmo tempo a margem esquerda do Elmenau, e o gen. Tschernicheff sustentou estes movimentos com duas peças d'artilheria, e fez um ataque

a frente de sua cavallaria. A infantaria Russiana e Prussiana achou as portas, as muralhas, e até as casas da cidade defendidas pela infantaria inimiga. A situação da praça éra favoravel para fazer uma vigorosa resistencia, e neste lugar houve o mais obstinado e sanguinolento combate. Os Russianos e Prussianos emulando uns aos outros, se cubríram de gloria: e a nossa artilheria, que não estava mais distante do inimigo do que cem passos, causou grande devastação nas ruas da cidade,

As disposições, que fez o gen. Dornberg, durante a acção, lhe fizéram muita honra. O gen. Tschernicheff á frente de seus hussares entrou na cidade quasi ao mesmo tempo com os atiradores do inimigo, e nesta occasião foi morto por uma bala de espingarda o valoroso major conde Puschkin.

Por fim os Prussianos obtiveram primeiro, depois da batalha ter continuado por mais de duas horas, apossar-se de outra porta, e abrir caminho á cavallaria do general Benkendorff, e resto da cavallaria do gen. Tschernischeff. Isso obrigou o inimigo a deixar a cidade, o que fez com tanta pressa, que sendo cortado um de seus batalhoens, foi obrigado a ficar ali. O nosso corpo estava tão fraco em infantaria, que este batalhão não pôde ser immediatamente subjugado, por estarem quasi todas as tropas empregadas no seguimento do inimigo. No enranto o coronel barão Pahlen se aproveitou deste momento com a maior habilidade, trazendo em seu auxilio os regimentos de Cossacos, que lhe mandara o gen. Tettenborn, e manobrou em conjunção com a cavallaria dos generaes Dornberg e Tschernischeff em tal maneira, que o inimigo foi cercado dor todos os lados. Dezesperando então de algum bom exito, se formáram não obstante isso em 3 quadrados, determinados a defender-se até a ultima extremidade. Começou agora um vivo fogo de que musteria; por descobrirem os yagers Russianos que o batalhão

que fôra cortado fazia um desesperado ataque de bayoneta ; mas este foi o ultimo esforço do inimigo, que sendo derribado pelo fogo de metralha dos Russianos e Prussianos, vio que não era possivel escapar, e deitou as armas em terra em todos os pontos. O resultado deste ardente dia foram 9 peças d'artilheira (4 das quaes fóram tomadas pelo corpo do Gen. Dornberg, 4 pelo do gen. Tschernicheff, e uma pelos cossacos do gen. Tettenborn): duas das dictas peças, e duas bandeiras fóram apresentadas ao gen. Tschernischeff pelo coronel Pahlen, e recebeu a terceira bandeira pelo 3.º regimento de Dagoens de Finlândia, commandado pelo coronel Kruse. Entre os prisioneiros achamos o mesmo commandante do corpo e gen. de divisaõ Morand, que está severamente ferido, e alem d'elle o chefe de seu estado-major, de Lourde, o coronel Saxonio Eberstein, coronel Poisy, e todos os officiaes do estado maior. Por todos tomamos 100 officiaes, e 200 soldados.

Em geral o zelo, e assiduidade, combinados com o juizo que mostraram os generaes na primeira batalha com as forças combinadas Russianas e Prussianas, namargem esquerda do Elbe, reflecte sobre elles a maior honra. O valor dos officiaes superiores, e a coragem dos soldados he superior a todo o louvor. Cada individuo provou, neste glorioso dia, o que pode fazer o patriotismo, e zelo pela boa causa.

A primeira batalha consideravel em terreno Alemaõ, aonde dous fracos batalhoens de infantaria ; e, em consequencia dos muitos destacamentos só com 2,000 cavallos, tomãram uma cidade cercada de muralhas e fossos, e que foi defendida com a maior obstinaçaõ, merece certamente honrosa mençaõ nos annaes desta memoravel guerra.

Derrota de Beauharnois pelos Russianos.

Quartel-general de Zerbst, 7 de Abril, 1813.

Apresso-me a informar humildemente a V. Ex^a. das felizes occurrencias de 24 de Março (5 d'Abril) com a intençãõ de alleviar os bons cidadõs de Berlin do terror e medo que elles entretem, pela possibilidade de ver outra vez o inimigo dentro de seus muros.

O general Von Borstell, com o seu corpo destacado, tinha ja avançado até Wahlitz para o fim de cercar Magdeburgo pela margem direita do Elbe ; mas aos 2 de Abril, sendo atacado por uma força superior elle, seguindo suas instrucçoens, se retirou para Neslitz, mas cubrio com os Cossacos as estradas de Burg e Gommera.

Aos 5 de Abril o inimigo obrigou o General Borstell a retrogradar para Gloina (na estada de Gortzke) e forçou os Cossacos para traz para Leitzkau, e para Burg.

Como eu recebi informaçãõ certa de que o Vice-Rey de Italia, que commandava esta expediçãõ em pessoa, e com um corpo d'exercito de 4 divisõens, cerca de 22 ou 24.000 homens, nos quaes havia 3.000 de cavallaria, e 40 peças d'artilheria, naõ somente mandou saquear o paiz nas vizinhanças de Magdeburg na margem direita do Elbe, mas igualmente (naõ sabendo que o meu corpo estava taõ proximo d'elle) intentava fazer uma tentativa sobre Berlin, determinei atacallo com toda a minha força, e repulsallo inteiramente. Para este fim, aos 4 de Abril, concentrei o corpo do tenente general D'York juncto a Zerbst, o do Ten. gen. Berg na distancia de 3 milhas Alemaãs da quelle lugar na aldea de Leitzkau, e fixei o meu quartel-general em Zerbst. Ordenei aos Generaes Borstell e Bulow, que ja aos 4 du Abril tinham chegado a Ziesar, que puchassem a diante tanto quanto o inimigo permittisse ; mas que aos 5, quando uma canhonoda os informasse que eu tinha começado o ataque, cabissem sobre o inimigo com a maior impetuosidade. Aos 5 pela manhaã, o corpo do tenente ge-

neral D'York avançou para Leitzkau, e o do Ten.-gen. Berg para Ladeburg. O Ten.-gen. Borstell tinha avançado para Mockem, e o Ten.-gen. Bulow para Hohenzitz. As 2 horas da tarde, o Ten.-gen. York foi obrigado a mandar a vanguarda para Gommera, e o Ten.-gen. Berg a fazer o mesmo para este lugar. A prim ira vanguarda encontrou o inimigo juncto a Danighow, e depois de uma breve canhonada o forçou a deixar aquelle lugar com perca consideravel ; nisto eu mandei que o corpo do Gen. York, e o do Gen. Berg seguissem as vanguardas que estavam em combate, e fizessem um vigoroso ataque ao inimigo. Os Generaes Borstell e Bulow fizéram o mesmo de sua parte, avançando o primeiro para Zehdenick, e o segundo para Vehelitz, lugares estes que estávam em poder do inimigo, o qual foi desalojado delles pelo valor das nossas tropas.

A resistencia do inimigo, que tinha a vantagem do terreno, foi em toda a parte mui obstinada ; mas elle foi obrigado em todos os pontos a ceder ao valor de nossas tropas, e foi somente com a escuridaõ da noite que se pôz fim ao combate, e que fomos impedidos de seguir esta gloriosa victoria. Naõ posso expressar sufficientemente a V. Ex.^a a minha approvaçãõ do valor das tropas Russianas e Prussianas. Os regimentos de dragoens da Lithuania, e os dous esquadroens do regimento de corpus dos hussares, derrotáram totalmente um regimento de cavallaria inimiga, e fizéram muitos prisioneiros, dispersando os mais. A mesma sorte teve outro regimento da cavallaria inimiga, com os hussares de Gradnow. Os valentes atiradores do batalhaõ de granadeiros de Pomerania, tomáram uma peça de campanha, com seus cavallos ; e por tudo se tomáram 6 carrotoens de polvora, 23 officiaes e 300 soldados. O general de divisãõ Grenier, e o General Grundler ficáram feridos. A perca do inimigo certamente chega a 2,000 homens em mortos e feridos : de nossa parte tivemos um official morto, 7 feridos, e 500 soldados mortos ou feridos,

o inimigo não tomou um só homem dos nossos, que levasse com si: foi aprisionado um Cossaco, mas este se escapou, e até trouxe com si um cavallo. Aos 5, pelo meio dia, mandei outra vez um destacamento de infantaria, e cavallaria em procura do inimigo, que se tinha retirado de todos os pontos, durante a noite; mas foi isto em vão; porque na sua retirada para Magdeburg deixou os desfiladeiros em Wahlitz e Alten Clus, e cortou as pontes. Estou presentemente occupado em fazer entrincheiramentos em Clus, Königsborn, e outros pontos, afim de abilitar o Ten.-general Bulow a bloquear Magdeburg, por este lado, com mais segurança.

(Assignado) F. D'AUVRAY,
Major-general Imperial Russiano, e chefe do Estado-
maior-general; em nome do Conde Wittgenstein.

INGLATERRA.

Victoria das armas Inglezas no Canada.

Officio do coronel Proctor ao major-general Sheaffe, commandante das forças em Fort George.

Sandwich, 25 de Janeiro, 1813.

SENHOR! No meu ultimo officio vos informei, de que o inimigo estava no territorio Michigan, e marchava para Detroit, e que portanto eu julgava necessario, que elle fosse atacado sem demora, com todas as forças de toda a descripção que eu pudesse ajunctar. Cedo na manha de 13 fui informado de que o inimigo estava de posse de Frenchtown, juncto ao rio Raisin, 26 milhas de Detroit, depois de experimentar toda a resistencia que pode fazer o major Reynolds, das milicias de Essex, com uma peça de 3, bem servida e commandada pelo bombardeiro Kitson da artilheria Real, e com as milicias, 3 dos quaes estavam bem exercitados. A retirada da peça foi cuberta por um valoroso bando de Indios, que fizèram pagar o

inimigo bem caro pelo que obtivèram. Esta partida composta de milicias, e de Indios, com a peça, se retirou por 18 milhas para Brownstown, que he o estabelecimento dos valentes Wyandots, aonde ordenei, que se ajunctassem as minhas forças. Aos 21 do corrente marchei adiante 12 milhas para Swan Creek, d'onde me dirigi ao inimigo, e o ataquei ao romper do dia 24; e depois de soffrer uma perca, consideravel para o nosso numero, a força do inimigo, postada nas casas e cercados, e que pelo temor de cahir mãos dos Indios, defendêo mui obstinadamente, porfim se rendêo á discripção; a outra parte de suas forças, tentando retirar-se pelo caminho que tinham vindo, foram, creio que todos, ou com poucas excepçoens, mortos pelos Indios. O brigadeiro general Winchester foi tomado no seguimento que fez o chefe dos Wyandots Cabeça-redonda; o qual depois mo entregou.

Percebereis, senhor, que não perdi tempo; na verdade éra necessaria a promptidaõ nos meus movimentos, de outro modo o inimigo seria reforçado pelo major-general Harrison, dentro em poucos dias. As tropas, a marinha, e a milicia mostráram grande valor, e se portáram extremamente bem. Aonde se manifestou tanto zelo e esperito seria injusto tentar o paticularizar alguém. Não posso porém deixar de mencionar o ten.-coronel S. George, que recebeo quatro feridas em uma galharda tentativa para occupar um edificio, que estava favoravelmente situado para incommodar o inimigo; junctamente com o alferes Kerr, do regimento de Newfoundland, o qual receio que esteja perigosamente ferido. O zelo e coragem da repartição dos Indios nunca foi mais conspicuo do que nesta occasiaõ, e os guerreiros Indios pelejáram com a sua coragem usual. Sou mui obrigado ás differentes repartiçoens, por serem as tropas bem supridas, e a tempo, com tudo o que cada repartição podia ministrar.

Felizmente não fui privado dos serviços do tenente Troughton da Artilheria Real, e exercitando o posto de

Quartel-mestre-general, posto que fora ferido, e a seu zelo e incançaveis esforços sou mui obrigado, assim como ao todo da artilheria Real, pelo seu comportamento nesta acção.

Ajuncto a lista de mortos e feridos, e naõ posso deixar de lamentar ambos, mas destes felizmente uma grande parte voltará ao serviço, e os mais delles em breve tempo : incluo tambem listas das armas e muniçoens que tomamos, assim como dos prisioneiros, que vós vereis ser igual em numero ao mais das minhas forças, incluidos os Indios.

Dizem que uma partida, de cem homens, que trazia 500 porcos para o Gen. Winchester, foi completamente cortada pelos Indios, e o seu comboy tomado.

O Tenente M' Lean, meu major-de-brigada, cujos esforços fôram conspicuos aos 22 do corrente, he o portador deste officio, e poderá dar-vos todas as informaçoes sobre a nossa situação.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) HENRIQUE PROCTOR,
Coronel commandante.

Ao Major-general Sheaffe, &c. &c.

Lista dos prisioneiros.

1 brigadeiro-general, 1 coronel, 1 major, 9 capitaens, 6 tenentes, 10 alferes, 1 major de brigada, 1 ajudante, 1 quartel mestre, 2 cirurgioens, 27 sargentos, 435 soldados.
Total 495.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

BRAZIL.

Decreto.

“ Por justos motivos, convenientes ao meu Real Serviço, Hei por bem, que nenhum prezo, dos que entram nas cadeas de Ordem do Intendente Geral da Policia, possa ser solto por qualquer autoridade, por mandados, sentenças, ou assentos de visita, sem que antes o mesmo Intendente seja sciente, e o de por corrente. O Chanceller

da casa da supplicação, que serve de Regedor, o tenha assim entendido, e o execute, sem embargo de quaesquer leys, decretos, e ordens em contrario. Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Novembro, 1812."

Eis aqui um decreto de poucas linhas, em que se desfaz com uma pennada, o trabalho de annos, em que os jurisconsultos e legisladores se applicáram a fazer regulamentos, para se instituirem os processos.

Prenda o Intendente da Policia, quem, como, e por quanto tempo quizer. Não haja ninguem que o possa cohibir.

Tal he este Decreto !!!

Não achando este Decreto contrasignado por algum Ministro, attribuímos isto a que o homem, que se atreveo a aconselhar ésta medida a seu Soberano, quiz dar a pedrada, e esconder a mão. A injustiça, porém, e a impolitica desta medida nos faz suppor, que quem a aconselhou, ou hé absolutamente ignorante da legislação patria, e das consequencias funestas que se seguem nos governos pela infracção dos direitos dos individuos; ou, se conhece isto, tal conselheiro quiz de proposito comprometter o Soberano, e lançar sobre elle a impopularidade e o odio de tal medida, fazendo-o dar um passo tão arriscado, sem a contra assignatura de um Ministro, para quem o Povo olhasse como responsavel das consequencias.

O estabelecimento da Intendencia da Policia em Portugal, he um dos actos por que se organizou o despotismo, no Reynado d'El Rey D. Jozé; não tendo o Ministro outra razão com que justificar aquelle terrivel golpe ao systema da legislação de Portugal, senão o alegar com o exemplo da França; aquella França caixa de Pandora, d'onde tantos males tem vindo á Europa.

A instituição da Policia, data de 25 de Junho 1760; e como este estabelecimento éra destinado a proteger as vistas despoticas do Ministro, não se lhe deo regimento, que obviasse os abusos a que naturalmente se abria a porta, dando a um só homem os poderes quasi sem limites que aquella ley lhe concede. O Alvará de 15 de Janeiro, de 1780, querendo continuar este estabelecimento (porque nenhum ministro gosta de perder antes sim ganhar na causa do despotismo) se vê obrigado a confessar, que as muitas obrigaçoens, que se impunham ao Intendente, não são as mais proporcionadas para se conseguir uma verdadeira policia no Reyno: declaração ésta que attribuímos á virtuosa Raynha, que assignou o Alvará, e que faz infinita honra ao character daquella Soberana.

Neste alvará aquella religiosa, e virtuosa Raynha ordenava, que as pessoas, que o Intendente prendesse por causas crimes, fossem logo entregues aos ministros, a cuja jurisdicção pertencessem; e a estes recommendava o instruir-lhes os processos, e sentenciallos na forma das leys e estylos do Reyno.

Tambem, entre outras providencias, determinou este alvará, que as visitas das cadeas ; uma das mais sabias providencias da legislação criminal de Portugal, fosse feita pelo Regedor das Justiças, na forma da Ordenação do Reyno.

Ja nisto se deo ao Intendente a perigosa faculdade de prender qualquer cidadão sem preceder pronuncia, requisito que as antigas e sabias leys de Portugal julgáram sempre necessario : requisito que se define na Ley da Reformação da Justiça, que até aquelle que for prezo por crime capital, ou se lhe ha de formar a culpa dentro em oito dias, ou se ha de absolutamente soltar (8.14.)

Em uma palavra, segundo as leys de Portugal, que sempre tivéram em vista a protecção das pessoas, e das propriedades dos cidadãos ; nunca se pôde começar o processo pela prizaõ do réo ; e para que elle se prenda, não basta a queixa do que morre, nem a suspeita da fuga, nem a fama ou rumor do delicto, nem a méra informação verbal, deve a prova ser escripta e autuada, legitima, seja plena, seja semiplena. Em uma palavra todo o systema da legislação criminal Portugueza, suppoem que ninguem pôde ser prezo senão um reo verdadeiro, ou *supposto* com os requisitos de Direito, isto he em consequencia de juramento de testemunhas, e não por méras conjecturas do juiz.

A terrivel, e horrenda ley de Policia, foi corrigida, em grande parte, como dissemos, pela humanidade da Augusta Soberana ; porque o Regedor nas visitas, que he obrigado a fazer ás cadeas, podia soltar aquelles prezos, que achasse que éram injusta e indevidamente retidos nas prizoens. He bem sabido que este remedio éra tardio, e sujeito ainda a ser evadido pela influencia e ardileza do Intendente, mas em fim havia um remedio legal, havia um homem, que éra o Regedor, o qual podia oppor-se, e servir de freio ao arbitrio do Intendente ; que resta agora de protecção ao cidadão contra um Intendente interessado em arruinallo ?

Os homens não se unem em Sociedade, senão para mutua protecção: as leys e os Governos não tem outro fim senão proteger a pessoa, e os bens do cidadão ; se não correspondem a estes fins são contrarias aos fins da Sociedade ; e não podem justificar-se nem chamar-se validas.

Alguns dos mais illuminados Jurisconsultos Portuguezes, tem chamado a certas leys e Ordenações do Reyno, em seus escriptos, *atrozes*, e *crueis* : ; porque não nos atreveremos nos confiadamente a dizer o que pensamos sobre ésta, escrevendo em tempo que reyna o Serenissimo Principe do Brazil, cujas intenções puras não são nem podem ser outras senão o bem de seus vassallos ? A elle applicaremos o dicto de Plataõ que cita taõ a nosso proposito o celebre Portuguez Paschoal Joze de Mello

“ Prescrevam-se por tanto (diz Plataõ, no dialogo 1x Das leys) loys ás cidades, de tal maneira, que o Legislador pareça comopy ou mãy na sua familia ; tenham mais de caridade e de virtude, doque de dominio, ou imperio de tyranno, que so ameaça, e naõ assgina a razaõ do que prescreve.”

Este character do bom Legislador he o que attribuimos ás piedosas intençoens de S. A. R. ; e por isso nos atrevemos a referir aqui verdades, que se naõ lhe chegarem por nossa via, de certo as naõ ouvirá da bocca de cortezaõs.

¿ Que povo he mais submisso, que o povo do Brazil? Logo ¿ para que he privallo dá protecçaõ das leys, e deixallo á mercè d'um mero Intendente da Policia?

Saõ essas infracçoens dos direitos sagrados da humanidade, asque tem produzido as desordens, e miserias, que em nossos calamistosos tempos tem inundado a Europa de sangue. Os cortezaõs, os parazitas, os aduladores, e toda a casta de Godoyanos, diraõ a S. A. R., assim como prégam por toda a parte, que as causas da terrivel revoluçaõ, que está affligindo a Europa, saõ os escriptos dos philosophos, as combinaçoens dos revolucionarios, e o espirito de rebeliaõ dos povos. Nós, confiados na justiça e virtude, e bons desejos daquelle Principe, ouzamos levantar a nossa vóz em contrario daquelles malvados ; e asseveramos, que a ruina das finanças, as oppressoens dos grandes, os castigos arbitrarios, e illegaes, ainda quando fossem moralmente justos, naõ sendo fundados nas leys, saõ e tem sido a causa das desgraças da Europa, que todo o homem de bem lamenta. Infeliz o Soberano, que naõ quizer ouvir éstas verdades, e que se deixar levar pelos conselhos dos malevolos, que favorecem o despotismo.

¿ Quem levou Carlos IV á França; os escriptos dos philosophos, ou o infame Godoy?

¿ Quem reduzio Luiz XVI. á necessidade de declarar uma bancarota nacional, que foi o proemio de todas as suas desgraças: as combinaçoens dos revolucionarios, ou o estado deploravel de suas dilapidadas finanças?

¿ Quem reduzio a presente Familia Real de Sicilia ao estado de submissaõ, e a ser objecto de odio de todos os seus vassallos: o espirito de revoluçaõ nos seus povos, ou as execuçoens sanguinarias da Raynha em Napoles, ajudada pelo almirante Nelson?

Mil exemplos podiamos citar da historia antiga e moderna, para provar, que as desgraças dos Soberanos procedem quasi sempre dos conselhos temerarios, que lhes daõ ministros amigos do despotismo. Os povos nunca desejam revoluçoens, e ainda que se diga, que os intrigantes as odem promover, com tudo estes nunca acharjam sequito bastante para completar seus disgnios, se as oppressoens do

Governo não irritassem os individuos. Abra-se a pagina da historia; e se ficará convencido desta verdade.

Parece-nos, que se um Principe que tem tantas qualidades boas como he S. A. R. o Principe Regente do Brazil, não fosse inteiramente illudido por homens de intençoens sinistras, que sabem propor tudo com as cores as avessas, quando fallam em segredo, e sem temor de que lhe repliquem, S. A. R. reflectiria na possibilidade de que este seu decreto fosse a causa de padecerem innocentes muitos de seus vassallos.

Supponhamos o caso, de que o actual, ou outro qualquer Intendente tem rixa, odio, ou má vontade a um homem, que o manda prender de segredo; sem causa legitima; e por consequencia, o detem só para satisfazer a sua paixãõ particular: o Regedor, nem outra alguma pessoa, não podê conhecer disto? E ha de S. A. R. permittir assim, que um vassallo seu, a quem elle por todos os direitos divino e humano he obrigado a proteger, morra em uma prizaõ, sem meios de recursos, de appellaçaõ, de se queixar, nem mesmo a esse seu Soberano, esse seu Protector Natural?

Pode dar-se um caso raro, em que sêja necessario uma destas prizoens, que se chamam de Estado. Supponhamos, dizem os Godoyanos, defensores destas prizoens arbitrarías, que um Embaixador n'um paiz estrangeiro se vendeo á corte aonde residia, que atraíçou os interesses de seu Soberano, e de sua Naçaõ, em vez de negociar em sua vantagem, tractou de servir a Potencia estrangeira, para que ésta o protegesse em taes ou taes vistas particulares que tivesse: n'um caso destes se o Soberano processasse, e castigasse publicamente este individuo; além de ser mui difficil obter provas legaes em taes casos; arriscava-se a uma altercaçaõ perigosa com a Potencia estrangeira; e a prizaõ secreta, he tal vez a unica alternativa que lhe resta de punir o crime passado, e prevenir os perigos da traiçaõ para o futuro.

Nos concedemos aos Godoyanos, que pode existir, e infelizmente tem ja extido algumas vezes este caso extremo; mas por ventura? a mera possibilidade desta hypothese justifica a medida de se adoptar por via de regra o systema das prizoens arbitrarías, e indefinidas, por meio de um sô magistrado, de quem não se permite appellaçaõ ou recurso?

A liberdade individual do cidadão he o primeiro bem; e protegêlla he o primeiro dever de qualquer Governo: e no caso extremo que se figura, nada menos seria necessario do que um decreto assignado pelo Soberano, lavrado em pleno Conselho d'Estado, revisto por alguma grande personagem na Magistratura, tal como o Chanceller mor; registrado nos registros mais authenticos do Reyno, e n'uma

palavra, acompanhado de todas as formalidades necessarias para mostrar a todos os subditos, e á posteridade, que tal prizaõ arbitraria, e sem as formalidades das leys, he extraordinaria, que não deve servir de exemplo, e que he justificada por consideraçoes tão ponderosas, que nenhuma outra medida se lhe podia substituir.

Outre vez repettimos a segurança pessoal dos individuos he o primeiro dever do Governo, o fim primario de sua instituiçãõ; confialla ao caprixo de um Intendente de Policia, he tractar de bagatella um objecto da primeira importancia.

Mais diriamos: mas receamos que se jalguem demasiado longas estas reflexoens, porem sempre declararamos; que taes medidas nos parecem as mais proprias para fazer impopular o Governo mais bem estabelecido; e para um vacilante, novo, e ha tão pouco tempo obrigado a hir procurar azylo em prayas distantes, pode ser de consequencias as mais tristes; e taes que nem nós nem nenhum homem honrado desejaria testemunhar.

DINAMARCA.

A politica de Dinamarca, ainda depois de seus avanços para negociaçoes, tem parecido mysteriosa, principalmente depois de um factõ que succedeo este mez; e foi que o castello de Cronberg fez fogo a um Comboy Inglez de 340 velas, que hia a entrar no Baltico. Alguns explicam isto somente pelo pagamento dos direitos do Sund, que a Dinamarca, não sabemos com que justiça, exige de todos os navios que entram no Baltico; bem como os piratas Argelinos exigem tributos dos que navegam no Mediterraneo. Outros julgam que o motivo daquelle acto de hostilidade foi a hesitaçãõ, em que a côite de Dinamarca ainda se acha, sobre o seguir o partido de França ou dos Alliados. O fogo das baterias, neste caso continuou por tres horas, mas todo o Comboy passou, soffrendo mui inconsideravel damno.

Corre um rumor de que as proposiçoens, feitas pelo Ministro Dinamarquez, o Conde Bernstoff, ao Governo Inglez, exigem a restituçãõ da ilha de St. Croix, e de Heligoland; os navios tomados em Zealand, e 600.000 libras em dinheiro. He apenas crível, que um monarcha, na situaçãõ humilde em que se acha o de Dinamarca, tomasse o tom de um poderoso, e triumphante soberano. O estado quasi de bancarrota, em que se acham as finanças de Dinamarca, a sua posiçãõ encravada, entre os immensos exercitos dos alliados, e a quasi nullidade de suas forças, fazem a sua neutralidade desejavel; mas o auxilio de sua amizade he de tão pouco momento, pelas mesmas razoens, que não vale a pena de fazer por essa amizade sacrificios alguns de importancia. Se com

effeito as proposiçoens são taes quaes se annuncia, a força e não as negociaçoens, traraõ Dinamarça ao bom partido.

ESTADOS UNIDOS.

O rancor do Governo dos Estados Unidos, contra a Inglaterra, nem parece ser apoiado pelo sentimento geral daquelles povos, nem favorecido pela fortuna na guerra. O Presidente, em uma communicação ao Senado e casa dos Representantes, invectiva contra o Governo Inglez por se offerecer a dar licenças a navios Americanos, que levem mantimento e madeira as ilhas de golpho de Mexico.—Não pode haver duvida que estando a Gram Bretanha em guerra com os Estados Unidos lhe pôde tomar os seus vasos; e por consequencia pôde tambem deixar de tomar os que assim lhe convier; pelo que tendo interesse em supprir as suas colonias com mantimentos e madeira dos Estados Unidos, bem pôde exceptuar da captura os vasos que ministrarem esses artigos.—Mas o Presidente parece, que fuadamenta as suas queixas a este respeito, na differença que o Governo Inglez faz entre os Estados Septentrionaes e Meredionaes; e chama a isto falta de moral no Governo Inglez, porque tal medida pode ser tendente a promover a discordia entre os Estados Meridionaes, e Septentrionaes; mas que tem com isso a Inglaterra?

Para rebater esta medida da Gram Bretanha, o Presidente propoem, que se prohiba a todo o cidadão dos Estados Unidos, o navegar com licenças da Inglaterra; d' onde se seguirá, que nenhum Americano se pode atrever a sahir ao mar senão para fazer a guerra. Iguamente propoem o Presidente, que se não permita a exportação dos artigos dos Estados Unidos, senão em vasos Americanos; d' onde se segue que não teraõ sahida alguna os seus generos. Parecenos pois evidente, que estas duas medidas, adoptadas para privar as colonias Inglezas dos mantimentos e madeiras que recebiam dos Estados Unidos, será de muito maior gravamen aos Americanos do que aos Inglezes.

O exercito não parece ainda fazer progressos de melhoramento em sua disciplina como se collige do documento que publicamos a p. 527.

FRANÇA.

Neste N.º damos mui importantes documentos a respeito da França. O primeiro (p. 400) he o decreto para a execução da concordata. Nós temos grande duvida a respeito da authoridade do papel publicado com o nome de Concordata, e que nos tambem

copiamos em nosso Periodico: ha quem assevere, que o Sancto Padre não assignou, nem concordou em tal papel; e isto não deixa de ter probabilidade; porém seja como for; o effeito deste decreto he sem duvida o annihilar inteiramente a influencia do Papa na nomeação, e instituição canonica dos bispos; porque como o Papa he obrigado a dar o seu assenso á nomeação dentro em seis mezes, sob pena de ser o tal assenso conferido pelo Metropolitano; vem esta intervenção do Papa a ser objecto de mera formalidade.

O 2º. documento que publicamos (p. 401) sobre a França, he o relatorio de que se appresentou uma copia ao Senado, sobre o plano de levantar outra força militar, em consequencia da guerra com a Prussia; por occasião disto se accumula o Rey de Prussia e seu Governo com todos os reproches que se pudéram inventar; e que se pretendem provar, por uma serie de documentos, que acompanham o relatorio. Nos ommittimos a publicação destes documentos; porque a maior parte delles se acham ja inseridos em nossa collecção, e os que ali não vem, são pouco interessantes. — Se ha que reprovar no comportamento do gabinete Prussiano, de certo não são os seus esforços para se libertar do jugo de ferro, que a França lhe impozéa; esta acção he não só natural; mas incumbia de obrigação essencial a um Monarcha, que em consequencia, da paz, e alliança, que tinha com a França, se via como prisioneiro em seus Estados, e seus subditos roubados, vexados, e expostos a todos os males da mais ruiosa guerra, sem ter nella outros interesses mais do que sustentar a prepotencia de seus mesmos oppressores.

Aos 23 de Março, o Corpo Legislativo fez uma falla ao Imperador, e este lhe deo a correspondente resposta. Dispensamo-nos de publicar a copia; porque contem somente os parabens do florido estado dos negocios da França, e os costumados, e repettidos incensos de adulação, que não daõ mais luz sobre os negocios publicos; do que em quanto servem de prova do abjecto estado dos Francezes.

A. p. 412 damos o outro documento porque se mostra que a Imperatriz fora nomeada Regente na auzencia de seu marido; e agora se diz mais que Tayllerand fora chamado para presidir ao Conselho de Regencia.

Quanto aos negocios da guerra, e exercito Francez, as suas contas officiaes se acham nos papeis que transcrevemos de p. 503 em diante.

Temos as mais exactas informações por via de Russia, em que se assevera, que o total das forças que os Francezes tinham na campanha passada, incluindo empregados do exercito não com-

batentes, chegava a 616.500 homens, cuja derrota foi tal, que se pôde quasi chamar inteira annihilação. Actualmente estão os Francezes na posse da importante fortaleza de Magdeburg, e e de outras muitas; porém os Alliados commandam forças bastantes para conservar os bloqueios destas praças e tomar o campo com tropas sufficiente.

A situação do exercito Francez parece concentrar-se na linha do Elbe, de Hamburgo para baixo na direcção de Magdeburgo. A campanha, portanto se abrirá provavelmente disputando-se os exercitos mutuamente a passagem do Elbe, e do Oder.

O Leytor achará neste N.º. duas contas da derrota do general Morand; uma dada pelos Francezes, outra pelos Russianos; ambos convem na destruição total do corpo daquelle general; e o Leytor julgará por si da veracidade daquelles outros pontos, em que estas contas discordam.

O Governo Inglez publicou hoje (30 de Abril) uma noticia, quassi official, de se haver rendido Dantzic por capitulação; e ninguem duvida da veracidade desta importantissima novidade.



HESPAÑHA.

Entre os documentos de Hespanha, que publicamos neste N.º., se acha a p. 399 o decreto, que limita os conventos e corporações religiosas. Não se fizeram ainda arranjos definitivos a este respeito, mas parece, que o plano he seguir os mesmos principios de reforma, que se adoptaram ha alguns annos em Portugal, quando se instituiu a Juncta do exame do Estado actual das ordens religiosas, em 1789.

Nós pensamos, que os conventos, e corporações religiosas de frades, são mais uteis ao Estado, e á Religião, do que a opiniaõ geral dos nossos tempos lhes quer conceder; mas tambem cremos, que os regulamentos por que se lhes tem concedido privilegios e prerogativas, que induzem a muita gente a fazer-se frades, sem verdadeira vocação e só por especulação, podem produzir uma superabundancia de membros nestas corporações, que bem longe de favorecer as boas intenções dos fundadores, ou de fazer aquelles bens que o Estado, e a Religião devem, e podem esperar de taes estabelecimentos, so vem a ser por este abuso nocivas a ambos. Não he facil prescrever os limites; mas parecenos, que a regra deve ser, não impedir ninguem que tenha uma verdadeira vocação a que escolha um genero de vida exemplar, qual he a dos religiosos; e ao mesmo tempo, não convidar os preguiçosos a que se façam frades, promettendo-lhes privilegios, isenções, e riquezas; ou obrigando-os com o auxilio do poder civil a continuar na quella vida, ainda depois

de quererem renunciar a ella. As cortes de Hespanha tem ja mostrado assaz discernimento, em outros pontos, para nos dar bem fundadas esperanças de que tractarão ésta materia com a circumspecção que convem.

INGLATERRA.

A. p. 517 referimos a victoria que as armas Inglezas obtiveram na costa de Calabria, em uma expedição que sahio de Sicilia, commandada pelo Capitaõ Hall.

A. p. 527 transcrevemos o officio, em que se refere a victoria obtida contra os Americanos no Canada, em que o general Winchester commandante das forças dos Estados Unidos ficou prisioneiro de guerra, com todas as forças que estãvam debaixo de suas ordens.

O Governo adoptou o seguinte regulamento para as licenças do Commercio Americano,—1. Seraõ estas licenças concedidas pela Meza do Commercio.—2. Seraõ as licenças concedidas para exportação de todos os artigos de qualquer porto de America que não esteja bloqueado.—3. Somente isto se concederá aos navios Neutraes, e da construcção do paiz a que pertencem segundo sua declaração.—4. Para impetrar a licença se deverá declarar a tonellada do navio e o seu nome.

O Embaixador Dinamarquez Conde Bernstorff, e seu cortejo que veio a Londres, dizem que trazia poderes de S. M. Dinarqueza para concluir um tractado de alliança com a Inglaterra. Conjecturava-se em Copenhagen, que a Gran Bretanha daria subsidios para 25.000 homens Dinamarquezes, e que pagaria o valor da esquadra tomada em Copenhagen. O Embaixador porem ja se retirou sem ultimar cousa alguma.

SUBSIDIO A PORTUGAL.

Naõ podemos deixar de copiar aqui, as observaçoens que achamos em um papel Inglez (*The British Neptune*) que se interessa muito cõm os negocios de Portugal; porque isso dará a conhecer a nossos Leytores, como se pensa em Inglaterra a respeito dos Portuguezes.

“O subsidio a Portugal tem produzido uma vantagem taõ geral, e tem sido de tanta utilidade a uma nação que vem a ser mais respeitavel á proporção que seu Governo melhora, que sobre este objecto naõ se fez (no Parlamento) nem opposição, nem se quer indagação. Devemos confessar, que nos teria agradado mais se vissemos que se tinham feito algumas observaçoens, sobre o estado daquelle paiz, e que se tinha feito algum progresso na abolição da Inquisição, espe-

cialmente tendo havido em Cadiz tanta opposiçãõ a esta sabia medida. Visto que temos de dar subsidio a um paiz, poder-se-hia tambem esperar que tivessesemos um voto efficaç em seu Governo. Porque naõ tem os nossos Ministros recommendado ao Principe do Brazil, o chamar as Cortes, e restabelecer a energia nacional, restituindo o systema nacional de legislaçãõ? Era esta uma questãõ obvia, que algum membro deveria ter perguntado a Lord Castlereagh. Porém infelizmente naõ era isto objecto de partido; naõ lhe estava unida alguma historieta escandalosa; naõ se ganhava algum lugar; naõ se cortejava favor popular; naõ se satisfaziãem sentimentos de vingança; naõ havia motivo pessoal que estimulasse esta indagaçãõ; nada senãõ a grande baze da justiça, e de melhoramento social. Nenhum dos nossos patriotas do dia se lembron de empregar um pensamento nesta materia, e o que mais admira nem o mesmo patriotico Lord Holland. Com tudo parecenos que era o negocio de algum membro independente, qualquer que seja o que mareaça este nome naquella Casa, o fazer indagaçoens a este respeito. Seria indelicado nos Ministros; pois apparentemente isto se originaaria em sentimentos individuaes; porém muitos beneficios permanentes resultariam tanto para a Gram Bretanha como para Portugal, se esta questãõ se agitasse na Legislatura Britannica. Naõ he dizer demaziado o affirmar, que se Portugal fosse melhor governado, naõ precisaria por mais tempo de subsidios de naçoens estrangeiras.

Subscripçãõ a favor dos Alemaens.

Quinta feira 22 de Abril, se ajunctou um numeroso concurso de Negociantes, Banqueiros, e outras pessoas, na taverna de City of London; e S. A. R. o Duque de Sussex tomou a cadeira para presidir. Abrio S. A. R. a sessãõ fazendo a mais eloquente e pathetica falla, em que representou o objecto do ajunctamento, as miserias que soffriãem os Alemaens, pelos vexames dos Francezes, o patriotismo com que corrêram ás armas, logo que se lhes proporcionou a occasiãõ, a grande utilidade que se seguiria á causa commum se os individuos deste paiz fizessem uma subscripçãõ para soccorrer os mais necessitados da quelles infelizes, e ministrar-lhe meios de remediar as suas necessidades, e defender-se de sens cruéis oppressores. A falla de S. A. R. foi recebida com os mais entusiasticos applausos. Determinou-se a subscripçãõ, nomeou-se um committé para fazer os arranjos necessarios; e passaram-se varias resoluçoens, sobre o modo de conduzir este negocio.

Tal foi a impressãõ que fez a falla de S. A. R. e tal o prazer com que fõram recebidos os sentimentos do Principe, que antes, que elle sahisse da cadeira as sommas ja entradas na subscripçãõ montavam a

mais de dez mil libras esterlinas (36:000.000 reis). Propôz-se que todos os que subcrevessem, e mais pessoas que desejassem contribuir a este fim, jantariam junctos, na mesma taverna, aos 10 de Mayo, aonde se declarariam as ultteriores subscripçoens.

PORTUGAL.

O documento que publicamos no principio deste N.º. he um edictal da Juncta do commercio, em que se repette o convite de oppositores ás cadeiras de aulas de commercio da Bahia, e Pernambuco; o primeiro edictal não sortio effeito; porque não houve concurrentes; assim foi necessario repettir-se. Esta falta deve proceder de alguma causa, que não sêja a escacez de homens capazes para exercer estas cadeiras pois sabemos, que ha muitos em Portugal. He logo natural o suppor, que provenha, ou da falta de confiança que os individuos põem nas promessas do Governo; ou de que os ordenados que se esperam por aquelle serviço não são bastantes para induzir algum homem, capaz da quelle emprego, a dedicar a elle o seu tempo.

Ao commercio deve Portugal, em grande parte, aquelle grande nome que adquirio no Oriente, nome tão grande, que pareceria incrível a quem considêra os pequenos recursos de Portugal, se o não vissemos authenticado por factos de naçoens estrangeiras, e imparciaes. Temos diante de nos um mappa do Mundo feito na Persia, e ali achamos o reyno de Portugal denominado *Capital da Europa* (pae takht Frang). Tal foi a impressãõ, que deixáram na Asia as conquististas dos Portuguezes no Indostan.

Sendo pois isto, como dizemos, devido em tão grande parte ao commercio, não só pelas rendas que delle resultam ao Erario, mas por outros muitos principios, nos parece, que todo o dinheiro que se applicar para aulas de commercio, e outros estabelicimentos tendentes a pôr os negociantes Portuguezes a par dos estrangeiros, em conhecimentos mercantis, superiores á méra rotina do mostrador, seraõ sempre, por dispendiosos que pareçãu, uma economia bem entendida.

A Portugal não falta dinheiro para o que lhe he necessario; mas sim a devida economia em distribuir, e poupar o que tem. Convem referir aqui uma anecdota, que nos chegou de mui boa authoridade, posto que não affiancemos a sua exactidaõ; porem pelo menos mostra, como pensam em Portugal da administraçãõ das rendas publicas, e da razaõ com que se explica, o segredo que todos guardam na receita e despeza do Erario, que o Governo tracta sempre de conservar tão mysteriosa como o regredo da abelha.

Intentáram os Francezes quando estãvam em Lisboa, publicar uma gazeta official, á sua moda: fizêram para isso os arranjamantos

necessarios, e nomeáram para Redactor um fulano Anes, que pelos mais nomes não perca; e arbitraram-lhe logo um bom ordenado, que começou immediatamente a receber. A tal gazeta francezada não teve effeito, porque os Francezes fôram expulsos de Portugal.

Agora, pensará o Leytor, que perdeo o seu ordenado o tal futuro Redactor! Essa he boa! entãõ não nos dizia o nosso informante nenhum milagre: o notavel deste lindo negocio consiste, em que o tal preconizado Redactor, continûa ainda a receber o ordenado que lhe arbitraram os Francezes, por um trabalho, que nunca teve nem tem; e elle está empregado em tal repartição, que cobra o dicto mal levado ordenado por suas mãos, sem que ninguem fiscalize tal, ou attente por isso.

Esta prova da falta de economia do dinheirò publico, e das consequencias funestas do segredo das contas publicas, he em si taõ escandalosa, e he acompanhada de circumstancias taõ aggravantes, e com tanta repugnancia lhe damos credito, que teriamos o maior prazer se algum de nossos correspondentes desmentisse esta asserção de nosso informante, com algum documento authenticico.

Poupe-se pois o dinheiro publico, e não faltará para as despesas necessarias. E para obrigar os empregados a serem poupados obriguem-nos a dar conta ao publico, que este descobrirá as falhas aonde as houver.

O General Conde d' Amarante, foi nomeado, para commandar a divisaõ Portugueza, que se acha unida ao corpo do general Hill. O brigadeiro Baraõ d' Eben, foi nomeado no lugar do Conde d' Amarante, para Governador das armas da provincia de Traz-os-montes.

RUSSIA.

As armas Russianas continûam victoriosas, e o Imperador, ligado com o Rey de Prussia; parecem determinados a decidir, que sêja ésta a ultima contenda com a França.

As forças Russianas estaõ divididas em tres grandes exercitos: um commandado por Wittgenstein, outro por Tchitchagoff; e o terceiro por Winzingerode. Kutusoff commanda o todo.

O general Wittgenstein cruzou, com o principal de sua força, o rio Elbe, a fim de repellir os Francezes para o Maine, se elles esperarem pelo seu ataque. Um dos corpos do general Wittgenstein, debaixo do commando do general Beckendoff, entrou em Lubeck. Outros corpos estaõ juncto ao Elbe, cerca de Boitzenberg.

Parte do exercito do almirante Tchitchagoff está juncto a Thorn, ao mesmo tempo que outra parte está empregada sob o general Platow, no cerco de Dantzic.

Parte do exercito do general Winzingerode está juncto a Custrin e Lansberg, outra parte occupa a cidade antiga de Dresden; outro corpo passou o Elbe em Schadan, para flanquear Davoust. Juncto ao Vistula ha um reforço de 100.000 Russianos.

As forças Prussianas estão distribuidas da maneira seguinte:—

O general Blucher se moveo da Silesia para Saxonia. O general York está em Berlin com o exercito principal. Tem-se mandado destacamentos para Hamburgo e Rostock, que estão agora occupados por Corpos Prussianos. Outro destacamento Prussiano tem investido Stetin, que se suppoem se renderá.

Em Stralsund ha uma força Sueca, e se diz que o Principe da Coroa commandará 50.000

As forças dos alliados se avaluam no seguinte:—

Russianos	-	-	220.000
Prussianos			70.000
Suecos	-	-	50.000
			<hr/>
Total	-	-	340.000

Aisto se devem acrescentar as insurreccoões de Hanover, Hesse, Brunswick, e cidades Hanseaticas.

Dizem que o exercito Russiano será augmentado a 350.000 homens, e que o conde Tolstoy passou por Kiow com 100.000 homens, incluindo grande numero de Cossacos de Ural.

O que mais agrada, porém, nesta guerra, he ver os principios liberaes do Imperador de Russia, os seus expressos desejos de rebater a insolencia da França, e ao mesmo tempo a sua moderação em não se intrometter com os Governos ou territorios das outras Potencias.

Os principios, e fundamento da guerra de Russia contra a França fôram oficialmente declarados na seguinte proclamação do general Kutusoff Smolensko.

“ Em quanto os victoriosos guerreiros Russianos, acompanhados pelos de S. M. El Rey de Prussia, seus alliados, appareciam na Alemanha, S. M. o Imperador de Russia, e S. M. El Rey de Prussia, annunciam aos principes e naçoens d' Alemanha, a volta de sua liberdade e independencia. Elles vem somente com a intenção de os ajudar a reconquistar aquelles inalienaveis beneficios das naçoens, e para lhes prestar a sua poderosa protecção, e permanente segurança, a bem da regeneração de um Imperio veneravel.”

“ Estes dous exercitos, confiando em Deus, e cheios de co-

ragem, esperando que todos os Alemaens sem distincção se lhes unam &c.”

“ A confederação do Rheno, aquellas enganosas cadeas, com que o Pertubador geral prendeo a Alemanha, depois de a desmembrar, e até obscurecer seu antigo nome, não póde ser mais tolerada: porque he o effeito de constrangimento estrangeiro, e de influencia estrangeira. Deve ser dissolvida.”

“ Suas Magestades daraõ somente protecção em quanto os Principes e Naçoens Alemaãs estão empregados em completar a grande obra.”

“ Que a França, bella e assas forte em si mesma, se occupe daqui em diante em promover a sua felicidade interna! Nenhuma Potencia estrangeira intenta disturballa. Nenhuma Potencia hostil será enviada contra suas legitimas fronteiras. Porém saiba a França, que todas as outras Potencias desêjam conquistar uma tranquillidade permanente, para os seus subditos, e que ellas não deporaõ as armas, até que tenham estabelecido e segurado os fundamentos da independencia de todos os Estados Europeos.”

“ Em nome de Suas Magestades o Imperador de Russia, e Rey de Prussia.”

“ Principe KUTUSOFF SMOLENSKO.”

“ Marechal de Campo commandante em Chefe do Exercito Aliado.”

“ Quartel-general de Kálisch, aos 13 (25) de Março, 1813.”

SUECIA.

O Principe da Corôa de Suecia (Bernadotte) desembarcou, na Pomerania, as suas tropas em numero de 25.000 homens, a sua guarda avançada composta de 6.000 homens se dirige ao theatro da guerra por Hamburgo, e chegou ja ao Elbe. Corre um rumor de que a Inglaterra cederá á Suecia, a ilha de Guadalupe, e em compensação de sua cooperação com os Alliados; mas os Politicos Ingleses desacreditam este rumor.

SICILIA.

As gazetas Francezas nos daõ as seguintes noticias de Sicilia, em data de Napoles aos 5 de Abril; noticias porém que he necessario receber com a precaução, que exigem noticiaa França.

“ Arrebetáram em Palermo grandes acontecimentos. El Rey Fernando tinha sahido de sua obscuridade, e foi repentinamente chamado para o seio de sua familia. Elle tinha ja escripto a seu filho Francisco, dizendo-lhe que, estando restabelecido em sua saude fa a reassumir as redeas do governo, que provisionalmente fôram confiadas ao Principe Vigario-geral. Lord Bentick, que julgou haver mais perigo em conservar El Rey prisioneiro, e no estado de

abatimento, empregando em guardallo parte de suas forças; considerou que éra mais necessario mostrallo aos habitantes de Palermo, pois uma fermentação ameaçava a proxima revolução: mas a providencia do ministro Inglez, foi mui tardia; o povo cansado ao ultimo ponto de sua extrema miséria, não podia ja supportar o augmento do preço das cousas de primeira necessidade, especialmente, o trigo, que meudavam para fóra da ilha, para sustentar os seus oppressores em Malta, no Mediterraneo, e nas costas d'Hespanha. A paciencia do povo tinha sido puxada á maior extremidade, e em poucos momento Palermo apresentou o espectaculo de uma cidade em revolução. Quando Fernando tornou a apparecer na capital, os habitantes pensaram achar nelle um apoio para sacudir o jugo estrangeiro. Espalharam-se todos em tumulto pelas ruas da capital, e se ouviu o grito de morte contra os seus oppressores, por toda a parte."

"Lord Bentick se poz á frente de suas tropas, e artilheria, e marchou contra o povo. Anchoráram em frente da cidade um navio de linha e duas fragatas, e assestáram contra a cidade as suas peças. Os Inglezes marcháram contra o palacio, d'onde El Rey Fernando se escapou, a fim de retirar-se para Montreal; não se considerando mesmo ali em segurança, refugiou-se em Fienza.

"Acalmada a revolução, pelo momento, por meio da força, foram prezas muitas pessoas de distincção, suspeitas de terem excitado o povo contra os Inglezes. O marquez de Artala, o principe de Trab-bia, e o Avogado Fiscal Friure, se mencionam particularmente, Dizem que o Principe de Butera se salvou nas montanhas.

"Os Inglezes chamáram de diferentes pontos da ilha, todas as forças, que julgáram poder retirar delles sem perigo. A fragata Ingleza *Unity*, 24 horas depois da sua chegada a Messina, aonde devia voltar, teve ordem de dar á vella immediatamente. Tal he a maneira porque os Inglezes tractam os seu alliados! A sorte de Sicilia, he a que espera todas as naçoens, que tem a desgraça de se acharem debaixo de seu jugo de ferro. Não nos admirariamos se recebemos em breve tempo noticias de alguma sanguinolenta catástrophe."

Sobre estas noticias e diatribes, faz uma gazeta Ingleza as seguintes judiciosas reflexoens.

"A narrativa Franceza das sedicoens e disturbios na Sicilia, he evidentemente designada a distrainir a attenção das desgraças de Bonaparte. Grandes acontecimentos arrebutáram em Palermo, diz o escriptor; como se cousa alguma, que succedesse em Palermo pudesse merecer um momento de comparação, com a magnitude do interesses que estão agora a decidir-se na Alemanha. Talvez se acceber verdade, que as violentas paixoens da Raynha de Napoles, a tivessem impellido a algumas extravagancias, que fosse necessario reprimir por meio da força; mas, se assim he, estamos certos, que a

interposição de uma saudavel authoridade, da parte do General Inglez, longe de crear descontentamento, teria sido recebida com geral approvaçãõ pelo povo de Sicilia. Na verdade he estranho, que os jornalistas Francezes, se esquecessem de si mesmos ao ponto, de fallar com prazer sobre 'lançar fora o jugo estrangeiro.' Que tem isto com os negocios de Sicilia, aonde a influencia Ingleza tem sido empregada somente para recommendar aos habitantes a adopção de sua constituição livre? Na verdade isso tem muito com os negocios da Toscana, Roma, Genova, Piemonte, Valais, Flandres, Hollanda, cidades Hanseaticas, e outras provincias Alemaãs, paizes a quem se impôz o jugo Francez, em todo o seu pezo, e aonde o ferro penetra até a alma do captivo. Tem muito com a sorte dos Oldendurguezes assassinados—assassinados por tentarem lançar fóra o jugo estrangeiro, e receber o governo paternal de seu legitimo prince!" Se Bonaparte estivesse em Paris, não duvidamos, que estes incautos jornalistas teriam sido presenteados com uma vista a uma das 790 prisoens, de que a regenerada França se pôde gabar. Os sons de liberdade, e patriotismo, são demasiadamente perigosos para elle, e para seu systema. Elles naturalmente se associam com a idea daquella vingança que a sua vida apenas pôde saciar; mas que provavelmente será um dos primeiros sacrificios."

As gazetas Francezas, referem em data de Messina de 2 de Abril; que a Raynha de Sicilia, fóra por fim posta a bordo da escuna St. Antonio, e desterrada, com seu filho, o Principe Leopaldo, para Cagliari. El Rey se retirou a sua casa de campo em Collí; continuando no Governo o Principe Viagario Geral.

SUISSA.

Em uma carta de S. Gall, em data de 8 de Março, lemos o seguinte.

"Avizam-nos de Constança, que uma terrivel calamidade ameaça a cidade de Uberlingen. Por mais de oito dias se percebeo que a terra nas margens do lago seria submergindo; e este phenomeno foi annunciado de maneira tão terrifica, que os habitantes depois de terem posto a salvo o seu gado, fugiram de suas casas. Este presentimento de perigo foi realizado: aos 16 e 17 do mez passado 13 casas se submergiram gradualmente, e desappareceram de todo. Aos 18, o convento de Capuchinos, tão conhecido por sua hospitalidade para com os viajantes, se submergio por 14 pez. de profundidade, e ameaçava desapparecer gradualmente da vista dos homens. Outras casas se submergiram por muitos pés; e se teme que toda a cidade está ao ponto de sua ruina, e destruição total."

Na Primeira Terça feira de Mayo, apparecerá o seguinte papel, que será semanario, publicando-se todas as terças feiras: e se achará de venda em casa de Mr. HUGHES, N.º. 35, Ludgate Street, Londres.—Preço 1 shilling.

ESPELHO,

POLITICO E MORAL.

A LINGUA Portugueza, tem extendido o seu uso a varias partes do Globo, pelas circumstancias Politicas da Nação, em differentes periodos de sua historia; e a este momento, he taõ grande o numero de Portuguezes, que reside em Inglaterra, e dos Estrangeiros, que pelos motivos do commercio, das sciencias, e da guerra aqui estudaõ a lingua Portugueza; que julgamos poder contribuir para a sua instrucção e recreio, imprimindo, nesta capital de Londres, uma gazeta em Portuguez.

Fomos nisto guiados pelo exemplo de outros estrangeiros; pois nesta cidade se imprimem agora varias gazetas, em Francez, Alemaõ, e Hespanhol; que ciculam em grande quantidade pelas pessoas intelligentes nestas linguas.

O nome, que escolhemos para o nosso Periodico foi o de ESPELHO; naõ intentando nelle referir senaõ factos, nelles veraõ todos os homens publicos retractadas as suas acçoens; e os Estados a sua situação politica, em todas as variedades, que os acontecimentos forem mostrando.

Como uma grande parte dos Leitores, a quem este papel se dirige na Inglaterra, saõ Negociantes; procuraremos recolher em nossa gazeta todas as informaçoens que lhes forem uteis; como preços correntes, cambios, entrada e sahida de navios Portuguezes; e outras noticias que lhe dizem respeito.

Quando a occurrencia de materias o permittir, faremos

tambem menção das descobertas uteis nas artes, e nas sciencias, seguindo nisto o exemplo e plano dos periodicos Inglezes, cuja utilidade he geralmente reconhecida.

Quanto á parte politica: a imparcialidade será a nossa ley primordial, o nosso periodico estará patente a todos os partidos; mas não será influido por nenhum. E como os Portuguezes, a quem este papel se dirige, tem a fortuna de pertencer a uma nação, cuja Constituição he Monarchica, cujo Monarcha he actualmente amado por seus vassallos, e cujas leys são sabias e cheias de equidade; nós consideraremos sempre um dever, na publicação, e redacção deste papel, o seguir os principios de Lealdade ao Soberano, e de amor á Patria, que deve animar a todo o bom Portuguez.



Pelo que respeita ás condições da publicação; apparecerá este papel em numeros de uma folha grande de papel cada um; e será publicado uma vez por semana, e cada Terça feira. Porem se a concorrência, ou importancia das novidades o exigir, sahira um numero extraordinario ao Sabbado.

O preço da Subscrição será, em Inglaterra, um shilling por cada numero.

Em Portugal e Hespanha, no Brazil e America Hespanhola, alem daquelle preço, accrescerá o porte ao Correio, que são 2l. 2s. por cada 52 numeros.

Os Senhores que quizerem ser assignantes em Inglaterra darão as suas ordens a qualquer dos distribuidores de Gazetas; a que chamam em Inglez *News-men*; ou mandarão recado á *Officina do Espelho*, em casa do Edictor, Mr. HUGHES, No. 35, Ludgate-street.

Fóra da Inglaterra, os Senhores, que quizerem ser assignantes, mandarão as suas ordens, ao *Correio Mor do Estrangeiro em Londres*, No. 22, *Sherbourne-lane*, *Lombard-Street*.

APOLOGIA

DA

AGOA DE INGLATERRA

DA

Real Fábrica

DE

JOZÉ JOAQUIM DE CASTRO,

Em obsequio da verdade,

POR

JOAO LOPES CARDOZO MACHADO,

DELEGADO DE MEDICINA E CIRURGIA DE
PERNAMBUCO.

1812.

SE o homem se contivesse sempre nos limites da
rasaõ, regulando-se pelas regras da justiça, seria
desconhecida a ambiçaõ, a inveja, e o amor desor-
denado de si mesmo ; não veria o mundo a intriga,
a calumnia, a iniquidade. Infelizmente porem,
tudo isto se observa, no mechanismo commum da
sociedade corrompida. He verdade, que o interesse
he hum sentimento innato do homem, e que mais
se excita, huma vez, que elle entra nos deveres do
seu estado, e da sua subsistencia, sem outro arrimo
mais, que a diligência, o trabalho, a astucia : mas
estes sentimentos, que a necessidade géra em nós,
tem regras de proporçaõ, que excedidas, entraõ na
classe do erro, e do vicio.

Nenhum homem deve estabelecer a sua utilidade,
sobre as ruinas do credito do seu semelhante. Este
homem assim, faz-se indigno dos votos da socie-
dade, e quando elle ataca a verdade, impõe a ca-
lumnia, com o especioso colorido de huma ficçaõ

artificiosa, entaõ, até deve ser separado de todo o lugar, onde possaõ haver homens, que corromper inquietar, e seduzir. Deve este homem, ser o odio da Naçaõ, e do Mundo.

Aquelle, que julga ao seu semelhante indigno do bem, que possúe, e que carcomido de pena, e dor da felicidade alheia, sente dilacerar-se de desejos de huma igual sorte, desejos sempre activos, e nunca satisfeitos, rarissimas vezes se limita á dor, sem promover, ou desejar, a ruina do interesse, e fortuna, que invéja nos outros.

Em todos os tempos foi preciso atacar as febres, mal commum, frequente, e temivel ; mal, que sempre faz mais respeitaveis as enfermidades, que a companhia ; enfermidade que se reveste de mil cores, appresenta diversas faces, e tantas vezes encobre o veneno com que nos surprende.

Os amargos, tinhaõ tido o primeiro lugar no resultado das experiencias dos observadores da natureza, e Mestres da Arte ; com elles se combatiaõ as febres, maiormente as intermitentes, as de accesso ; porem a penas a epoca feliz do descobrimento da Quina, mostrou ao mundo as suas utilidades ; naõ houve Naçaõ da Europa, que naõ fizesse della uso, e estima, preferindo-a como especifico

daquellas febres, a todo outro qualquer medicamento.

Como porem muitas vezes se observasse, que os effeitos não correspondiaõ á sua conhecida virtude, pensando-se, que este defeito, não nasceria tanto da rebeldia da molestia, como do modo da sua applicação : pertenderaõ experimentalá, desenvolvida em diversos menstros, ou com certas combinações.

Appareceo Fernão Mendes em Portugal com huma preparação, a qual teve pouca duração no seu uso; ou porque os effeitos não correspondessem aos fins, ou por faltar logo o seu inventor.

Seguiu-se o Dr. Jacob de Castro Sarmiento, assistente em Inglaterra, o qual parece, que soube melhor desenvolver os principios da Quina, ou escolher mais appropriados simples em combinação; porque a sua Agoa mereceo huma geral aceitação pelo Reino de Portugal.

A lembrança do interesse, que fazia aquelle Medico no consumo das suas garrafas, fez apparecer logo diversas composições de Agoas febrifugas, com distinctos Authores; infelizmente porem, ellas desappareceraõ como o fumo, e seus inventores, ficáraõ somente com a despeza, e o trabalho.

Morre Jacob de Castro Sarmiento; termina-se a remessa das suas garrafas, e apparece a Agoa de Inglaterra de André Lopes de Castro, a qual tem adquirido desde então, até agora, os suffragios de toda a Nação, extendendo-se a fama da sua utilidade, desde o Tejo, até o Ganges.

A ambição porem, e a inveja, não tardarão muito em combater ao benemerito Manipulador de tão precioso medicamento; huns, havendo a si varias garrafas, as enchem de tintura de quina, e com hum liso lacre na boca, as introduzem furtivamente pelo povo; outros, imprimindo no lacre hum adulterado, mas muito semelhante sinete.

O methodo destas falsificações, chega á noticia daquelle Fabricante; elle vê, não tanto o prejuizo proprio, como o damno de saude publica; elle manda tarjar novas garrafas, faz novo sinete, e aviso ao publico de huma, e outra providencia; até participando por carta aos Delegados da Real Junta do Porto-Medicato, pelas Americas, e India, os sinaes, pelos quaes soubessem destinguir as legitimas, das falsas garrafas, que por toda a parte se espalhavaõ, e foi então, que eu mesmo como Delegado de Pernambuco, mandei despejar hum grande numero de garrafas, que achei falsificadas.

Debalde promovia elle estes obstaculos a taõ afincada negociaçaõ ; as garrafas se despachavaõ nas Alfandegas ; vendiaõ-se nas Boticas ; ocultavaõ-se ás visitas dos Delegados ; continuava a introducçaõ, e a venda.

A multiplicidade de factos, fez publica a inefficacia da providencia ; offendeo o credito da Agoa, e a honra do Fabricante ; por-que, os que nunca tinhaõ experimentado os prodigiosos effeitos deste medicamento, vendo a sua inutilidade, sem conhecer a rassaõ, e o engano, mofavaõ dos creditos delle, e os que sabiaõ da sua virtude, faziaõ réo desta falsificaçaõ ao mesmo André Lopes de Castro.

Sabiaõ aquelles impios, que qualquer tintura de Quina, ainda mesmo a espirituosa, naõ tem forças para atacar huma febre contumaz, e de máo caracter ; que a sua Agoa naõ era a composiçaõ de que tantos beneficios de vida, recebia hum immenso povo ; que a inefficacia de semelhante remedio, deveria fazer dar de maõ á legitima, e verdadeira Agoa de Inglaterra, em quanto naõ soubessem distinguir huma da outra, e por isso privarem-se do seu recurso, e de taõ grande bem ; tudo isto sabiaõ : estes damnos naõ eraõ occultos a quem os commettia ; mas a força do interesse, ainda que sordido,

e criminoso, fazia-lhes desconhecer a impiedade · cegava-lhes a razão, e com tanto, que se locupletassem do lucro, a morte dos seus semelhantes, era para elles, hum crime imaginario, factos indifferentes. Que crueldade! Que Ethica tão estragada, e ruinosa.

Revolve em seu assento o bom Castro factos tão escandalosos, e inimigos da humanidade, e resolve finalmente recorrer ao Soberano: elle então alcança o Privilegio exclusivo, a instituição de commissarios, unicos dispensadores das suas garrafas, e foi então, que tremeo, e cahio por terra, a ambiciosa astucia, daquelles façanhosos embusteiros.

Já a este tempo, os mesmos principios, tinhaõ feito estudar a composição com que appareceo ao publico hum Borrvalho, o qual persuadido de que frustraria o seu trabalho, ou antes o seu interesse, se a sua Agoa não tivesse a denominação de Agoa de Inglaterra de André Lopes de Castro, tentou servir-se das suas mesmas garrafas, que mandou vir de Londres; sendo porem apresadas, e convencido do seu injusto procedimento; deliberou-se finalmente a usar de garrafas, que mandou tarjar em seu nome; porem a venda era, e tem sido dispensada, debaxo do titulo de Agoa Ingleza, para poder ter extracção.

Por esta epoca apparecco taõbem o Boticario Antonio Jozé de Souza Pinto com a sua Agoa em garrafas com tarja propria, e pensando que ella naõ teria a aceitaçaõ, que dezjava, sem destruir o credito da de André Lopes de Castro, e inculcar a sua grande sciencia Chimico-Medica, passou a manifestar ao publico ; que aquella Agoa de André Lopes de Castro, naõ era a receita de Jacob de Castro Sarmiento, como inculcava o seu Fabricante. Que André Lopes de Castro, era homem leigo na profissaõ ; que elle tinha sabido os vehiculos, e agentes proprios para desenvolver os principios medicinaes pela Chimica descobertos na Quina, e affirma comprehenderem-se totalmente na sua agoa, os principios amargos, astringentes, aromaticos, resinosos, gommosos, o acido gallico, o principio tanico, a cal, o muriato de potassa, e a gelatina.

He preciso analizar estes fantasmas de malicia, e da ignorancia.

Para este Boticario provar, que a receita da Agoa de Inglaterra de André Lopes de Castro, e hoje de seu filho Jozé Joaquim de Castro, naõ he a de Jacob de Castro Sarmiento, foi elle desenterrar huma Gazeta antiga, e transcreveo della o Artigo de huma Carta deste Medico, do qual se deduzia,

que elle não estava em bôa harmonia com o Sobrinho André Lopes de Castro ; tirando daqui a conclusãõ, de que não era possível, que confiasse delle o seu segredo ; corroborando esta deduçãõ com a confissaõ, que fazia aquella Carta, de que este sobrinho lhe falsificava a sua Agoa.

A gloria desta descoberta, perturbou tanto a este Boticario, que lhe fez esquecer a asserçaõ, de que André Lopes de Castro, era leigo na Faculdade.

Como podia pois hum homem ignorante de Chymica, e Farmacia, ordenar, e compôr huma preparaçãõ, em tudo igual á de Jacob de Castro Sarmiento, se não tivesse á vista os simplices de que ella se compõe, e o modus faciendi ?

Que ella he igual, prova-o a experiencia de tantos annos, a confissaõ de tantos, e taõ sabios Medicos, e Cirurgiões, não só do Reino, como de todos os Dominios, e Estados de Portugal,

Chamamos igual, porque a de Jacob de Castro Sarmiento, produzia os mesmos effeitos, e não excedia á de André Lopes de Castro.

Confessar Jacob de Castro, que essa agoa do Sobrinho era falsa, tendo este vivido algum tempo com elle, e mostrar a experiencia, que he igual á outra, he huma prova, de que a receita he a mesma.

Esta verdade, que tem sido confessada por todos os Medicos, e Cirurgiões peritos, e que se acha estabelecida por Authoridade Regia, he o que eu tenho constantemente observado, em quarenta e cinco annos de uso clinico em Lisboa, e Pernambuco.

Corre pois de plano, que Antonio Jozé de Souza Pinto, quando se serve de semelhantes principios para atacar a perfeição e excellencia da Agoa de Inglaterra de André Lopes de Castro, alegou argumentos em abono deste Fabricante, querendo desacreditalo.

Essa sciencia de saber desenvolver os principios medicinaes da quina, de que tanto elle se jacta, nem prova a seu favor cousa alguma ; nem desacredita a Agoa, que tanta inveja lhe causa : ignorando-se o composiçã de huma, e outra, deve-se abonar aquella, que está geralmente conhecida por immimente, há tantos annos.

Quando o vinho, a cerveja, e o espirito, não fossem capazes de decompôr a Quina em todos os seus principios ; nenhuma próva poderia produzir esta alegaçã para mostrar, que a sua Agoa he superior á de André Lopes de Castro.

As analyses chemicas, não podem descobrir virtudes especificas, como succede com o mercurio a

respeito do virus venereo ; e por isso importa pouco, que Antonio Jozé de Sousa Pinto tenha a jactancia de saber desenvolver todos os principios da Quina, quando elle ignora quaes são aquelles em que reside a virtude especifica della, e a Agoa de André Lopes de Castro tem produzido taõ maravilhosos effeitos. A maior parte dos Authores tem julgado, que a virtude deste simples, reside na sua gonia, e resina. Estas se dissolvem bem em agoa fria ; nota-se porem, que a Agoa do Maya, que era infusaõ aquosa, muito pouco aproveitava, e por isso mereceo hum total desprezo. Do mesmo modo obraõ commummente as infusões em agoa fria.

Se a Agoa de André Lopes de Castro, he feita em espirito, vinho, ou cerveja, ignora-se : sabe-se, que ella he espirituosa, e se por isso ella (segundo a doutrina chimica do Souza Pinto) naõ desenvolve todos os principios da quina, sendo os seus effeitos os que actualmente se observaõ, segue-se, que ella decompõe, e dissolve somente os principios, que tem a virtude especifica, ou que a virtude da quina está em alguns dos principios de que ella se compõe, em estado de combinaçaõ, desenvolvidos os quaes, perde huma grande parte do seu especifico, e entaõ a sua total decõposiçaõ he menos util ; ou final-

mente, que a Agoa de André Lopes de Castro tem em si algum outro simples em combinaçaõ, que fáz mais activa a acçaõ especifica da Quina.

Do Mercurio podemos tirar alguns exemplos, que illustrem esta materia.

Todos sabem, que este mineral communicado em inteiro, a que chamaõ vivo, á maça do sangue, e humores, ou seja pelas fricções, ou em pirulas, tem produzido melhores, e mais promptos effeitos, do que decomposto; e exaqui temos hum simples, que pela decomposiçaõ das suas partes, fica com menos actividade na sua virtude especifica.

Este mesmo simples, e alguns outros, em combinaçaõ com outras substancias, quanto naõ diversificaõ nas suas propriedades! O muriato de mercurio oxigenado, o oxido de nitrato mercurial, o oxido de mercurio sulfurado negro, o muriato de mercurio doce, &c. mostraõ esta verdade. O rui-barbo dado em substancia, he mais purgante, que qualquer das suas decomposições, e preparações.

A jalappa, que se compõe de mais gomma, que resina, tomada igualmente em substancia, he hum purgante ordinario, e brando, em dose conveniente; porem se decompozarem estas suas partes, separando a resina da gomma, fica a resina hum solutivo

forte, que até produz dores crueis de ventre, se não se lhe ajuntar algum correctivo. A escamonéa, que he hum drastico activo, quanto não muda de effeito, ajuntando-se-lhe metade do seu peso de sal tartaro! Duvidará alguém de que o vinho generoso seja hum grande tonico, e diffusivo, e que unido á quina, augmente a sua virtude, depois de decomposta em outro agente?

Por esta breve demonstração, fica evidente, que nenhum peso tem a decomposição de todos os principios da quina, para provar, que nella he que reside a sua virtude especifica; principalmente observando-se a grande differença que ha da Agoa de Inglaterra de André Lopes de Castro, á daquelle Boticario.

Naõ foi o resultado da decomposição das principios da Quina, o que a fez descobrir no Perú, e a introduzio na Europa, e por isso, para se obter desta preciosa casca, a virtude especifica, que ella tem, não são necessarias tantas deligencias chimicas; antes o trabalho de que tanto se desvanece Sousa Pinto, nos mostra, que a escropulosa separação dos principios da Quina, enfraquece a sua força, ou qualidade especifica, pois que vemos por observação, que quatro, e mais das suas garrafas, não fazem,

o que produz huma só de Jozé Joaquim de Castro, sendo esta talvez a rasaõ, porque tarde ou nunca, mostrará ao publico as Attestações, que taõ anciõsamente tem procurado; por quanto, o Professor, que zella o bem publico, e o seu character, naõ ataca a verdade, á face de experiencias infelizmente reiteradas, e do testemunho de tantas victimas do engano, e da seduçaõ. Se o vinho com a Quina, passa em certo tempo ao estado de fermentaçãõ acida, como assevêra Sousa Pinto, este effeito, só pôde nascer do descuido no enrolhamento das garrafas; por que de outro modo, naõ escreveria Baumé (A. que deve andar presente a todos os Boticarios) que a Quina tem a propriedade de fazer com que o vinho naõ azéde.

Para este Boticario inculcar a excellencia da sua Agoa na decomposiçaõ de todos os principios da Quina que leo em Fourcroy, Chaptal, e outros, declara que a sua composiçaõ, he tonica, incitante, e diffusiva; dando a entender, que nestas qualidades, está a virtude específica da Quina. E sabe elle a causa proxima, e a natureza das febres Intermitentes? O soro de leite, o leite, a Sangria, o limaõ, o nitro, que tantas vezes tem dissipado estas febres, seraõ por ventura da classe dos tonicos, incitantes,

diffusivos? Huma grande quantidade de melancia, de carne de porco, e outras substancias alimentosas, de que avidamente se engurgitaõ muitos Sezõnarios, naõ tem feito felizmente desaparecer este mal?

Em hum labirinto de observações de meios de taõ diversa natureza, que fazem dissipar as febres tÿpicas; em huma ignorancia confessada por todos os Sabios, sobre a natureza destas febres, nenhum Professor sensato saberá assinar na mesma Quina, quaes saõ os principios constitutivos da sua virtude especifica, a pesar de se lembrarem das suas partes gommosa, e resinosa, como fica dito; principalmente sabendo-se que em todas estas febres, já vernaes, já outonaes, o Medico arruinará o enfermo, se naõ tiver em vista o temperamento, a estação, a constituição epidemica, a idade, &c. pois que os biliosos, e sanguineos, e no Estio, naõ sofreraõ a irritabilidade dos incitantes, e diffusivos, ao menos nos principios; havendo suores excessivos, he necessario recorrer aos adstringentes, e encrassantes corroborantes, apparecendo epidemias em que somente convem os diluentes, refrigerantes, calmantes, &c.

He taõbem inconcludente a rasão, de que a Agoa de André Lopes de Castro, exposta ao ar, e a certo grão de calor, se azéda, e que a daquelle

Boticario se conserva incorruptivel ao ar livre tempo consideravel; porque publico não procura a duração do remedio, mas a restituição da sua saude, e ver-se livre do mal, que o afflige, e que se encaminha a tirar-lhe a vida. Hum medicamento pois: que com mais promptidão, e segurança, produzir estes effeitos, deve ser preferido a outro, que não tem a. mesma virtude, seja embora o primeiro de muito menos duração, do que o segundo. Esta hé huma materia indisputavel.

Alem do que, queremos conceder, que a Agoa de André Lopes de Castro nas garrafas maiores, do meio para o fim, fique alterada, não havendo o cuidado de ter o vaso bem tapado; mas que se segue deste fenomeno? Tem sido taõ prodigioso este medicamento, que ao terceiro, ou quarto cópo, ordinariamente desaparecem as Sezões, e entaõ, importa pouco, que as ultimas porções da garrafa, se lancem fóra, huma vez, que o enfermo não precise de mais; e quando o Professor assistente conhece, que he necessario segurar a melhora com mais algumas doses, outra garrafa, vale muito bem a pena.

Para a Agoa de Antonio Jozé de Sousa merecer o elogios, que elle lhe faz; era necessario, que pro-

duzisse mais promptos, e uteis effeitos, do que a **composição** da outra, que elle tanto deseja **desacreditar**; infelizmente porem o que se observa he, **depois** de duas, e tres garrafas, bebidas pelo enganado enfermo, ser preciso recorrer á de André Lopes de **Castro**, e com quatro, cinco porções della, ficar bom, ou principiar huma conhecida, e avançada melhora.

Esta he huma materia de facto, que decide mais, que as affectadas amplificações daquelle Boticario, o qual se serve dellas para inculcar, mais o seu interesse, que o bem publico, e conhece tanto a superioridade da Agoa de André Lopes de **Castro**, que faz espalhar a sua, com o titulo de Agoa d'Inglaterra, pelos creditos, que este nome tem adquirido, e para enganar com elle, aos que não sabem a grande differença das composições, pelos nomes dos seus manipuladores; pensando muitos, que tudo he a mesma Agoa de André Lopes de **Castro**.

Com tudo, he admiravel a infelicidade deste Boticario! Confessar elle, que se não tem descoberto, quaes são as molestias em que mais convenha a parte gommosa da Quina, quaes as em que prevalece a resinosa; que a este respeito ainda temos luzes muito escassas; Praticar elle mesmo que es-

tranha nos outros, e chamar-se charlataõ insensivelmente, quando diz—e ainda que seja o uso dos charlatões, dizer mal da fazenda alheia.—Constituir a prova da superioridade da sua agoa no gosto, e paladar do publico; Disputar, sem testemunhos de abonação pratica ; unicamente com promessas de futuro contingente, e por que se diz Chimico, e a sua agoa incorruptivel. Se isto tudo não he feito de organisação de cerebro, merece huma severa critica.

He muito de notar taõbem, que este homem não se pêje, de transcrever Direcções, e doutrina alheia, fazendo-a propria ; vendo o mundo litterato repetir o que encontrou já escrito por Jacob de Castro Sarmiento, fazendo-lhe hum Accessor alguns additamentos extrahidos de Cullen, e outros ; principalmente da doutrina Browniana, que só segue aquelle, que ama mais o espirito de sistema, e da moda, que a vida dos seus semelhantes.

Com effeito, depois que Jacob de Castro Sarmiento appareceu com o seu Directorio, que formalizou pela observação de muitos annos, os mais intitulados inventores de novas agoas Inglezas, assentáraõ, dever proceder do mesmo modo, para impôr ao povo : o qual, ainda que não seja o legitimo

Juiz do merecimento das expressões desses folhetos, he com tudo aquelle, que faz o lucro desses aventureiros compositores de Agoas de Inglaterra; porque, em quanto a infeliz ignorancia não conhece o engano com que he seduzida; elles se vão locupletando dos seus interesses, convencionando introductores, instituindo negociações, e derramando por toda a parte a ambição, encoberta com o brilhante véo do zello da saude publica. Não he necessaria muita investigação, para conhecimento da astucia plagiaria destes homens, e de que o seu unico ponto de vista, he o interesse, huma vez, que elles calculão o que tem tido a casa de José Joaquim de Castro. O methodo porem que se propoz Antonio José de Sousa Pinto, para atacar a excellencia da Agoa de Inglaterra de André Lopes de Castro, tem sido escandaloso, e improprio do character de hum honrado cidadão; elle seguiu a rotina dos Charlatões, recorrendo á calumnia, á impostura, ao insulto, preconisando-se vergonhosamente.

Naõ tem sido assim a conducta de José Joaquim de Castro; elle olhou sempre para essas novas composições, com a indifferença de hum Filosofo, e o desprezo, que ellas merecem; invente embora a

astucia mil exquisitos modos de enganar o publico, com os seus chamados segredos; elle não ataca a bondade, ou ineficacia desses inculcados remedios; estas condições são para elle, huma mesma cousa; quando elle promove a apprehensã da falsidade, que se lhe urde; quando dirige as suas queixas ao obrigo da Lei; elle somente exige a providencia, e o castigo, contra a calumnia, e impostura, com que he insultado denodadamente. Nenhum homem sensato dá á luz hum remedio de segredo, sem ter delle huma prova estabelecida na experiencia de muitos annos: Esta experiencia, não he hum Boticario o que póde manejarla: A assidua assistencia á cabeceira dos enfermos; os conhecimentos Medicos praticos, necessarios para conduzir a verdadeira observação; são estas humas circunstancias, que se não devem conceder, nem acreditar, a quem vive no continuo exercicio do seu laboratorio, da sua officina, e que de Medicina a penas póde ter hum estudo superficial, e simplesmente curioso.

Nem Antonio Jozé de Sousa Pinto poderá recorrer ao capcioso asilo de observação alheia, não apresentando ao publico attestação alguma de Professores legitimos, que abonem essa experiencia, sem a qual, nenhum credito merece a recommendação da sua agoa.

Deve porem confessar-se, que este homem, he revestido de huma animosidade inimitavel ; porque ninguem como elle, se atreve a declarar guerra contra huma Potencia poderosa, sem forças algumas, a penas com pomposidade de palavras. Sim, a Agoa de Inglaterra de André Lopes de Castro, e hoje de Jozé Joaquim de Castro, está reconhecida, grande, excellente, prodigiosa, por testemunho dos mais Sabios Medicos, e Cirurgiões de Portugal, America, Africa, e India. O publico lhe consagra huma fé constante : A agoa de Sousa Pinto, he hum invento novo, destituído de provas do seu merecimento, e apenas acompanhado de hum folheto, adornado de termos Chimicos, confissões de sciencia, e promessas ao publico da sua futura felicidade ; e he com estas armas, e a maledicencia, que elle espera cantar a victoria : Bastava este fenomeno, para decidir, dos conhecimentos Logicos, e Ethicos deste homem.

Nestes poucos annos, em que elle tem espalhado por toda a parte, mais folhetos, que garrafas ; já a sua agoa tem mostrado, que em nada differe da de Borrvalho, sendo huma, e outra, de igual virtude, ao vinho quinado commum, á infusão de quina em agoa. Os infelices enfermos esgotariaõ as bolças,

os armazens, e carregações destes traficantes, primeiro, do que conseguissem a melhora, se não tivessem a prodigiosa Agoa de Inglaterra de Jozé Joaquim de Castro a que recorrer, na sua afflicção.

Quando chegará pois o tempo em que se realizem as promessas deste Chimico? Se elle pelas suas analyses, não descobrir outra composição; desta, está o publico mal satisfeito. Talvez lhe falte ainda algum principio da quina, que não tenha podido decompôr; ou que tenha escapado á sua grande perspicacia, e sciencia.

A ancia do interesse, tem produzido tal mania de composições de Agoa de Inglaterra, que até hum Ladisláo na Bahia sahio ao publico com garrafas tarjadas com o seu nome, e acompanhadas, á maneira do Sousa Pinto, unicamente de huma asserção vaga, de que a sua agoa produz maravilhosos effeitos, sem attestações, e promettendo futuros admiraveis.

Descnganem-se pois os que tem jurado bandeiras contra o credito, e a excellencia da Agoa de Inglaterra de José Joaquim de Castro; elles não conseguirão em tempo algum mais, que a critica dos Sabios, e o desprezo das suas chamadas composições. A sua maledicencia, as suas imposturas,

saõ hum sistema adoptado unicamente pela infirma plebe, e armas taõ fracas quando arrostaõ a verdade, que ao primeiro grito della, cahem por terra.

Persuadaõ-se de que, se as suas agoas tem tido ainda essa pequena extracção, e por serem dispensadas com o titulo de Agoa de Inglaterra: Este abrigoporem vai cessar, pelo Real Decreto de dias de Outubro, de 1811, expedido á Real Junta do Commercio, pelo qual S. A. R. houve por bem, e por Graça, fazer mercê a Jozé Joaquim de Castro, de que somente seja denominada Agoa de Inglaterra a que se manipúla na sua Fabrica prohibindo expressamente, que outro qualquer Inventor, ou Manipulador, possa dár o mesmo nome ás Agoas Febrifugas da sua invenção, e manipulação.

Finalmente, para confusão dos chamados Inventores de Agoas febrifugas, lêa-se a Attestação de Wandelli, e ahi se encontrará a confissão mais honrosa a favor de Jozé Joaquim de Castro, sobre a magnificencia, e perfeição do seu Laboratorio, preciosidade da Quina de que elle usa, e o seu grande sortimento: Sendo igualmente conhecido por todos, que este Fabricante he quem tem em Lisboa a melhor Quina; e esses mesmos celebres compositores

de novas agoas febrifugas, que ignorando o segredo, quærem competir com aquelle Fabricante, e até persuadir-se, de que destruíraõ a fé do publico, com palavras especiosas, e vans ; ládraõ á Lua ; a experiencia lhes será triste ; a receita naõ excederá a despeza até certo tempo ; passado o qual, as suas garrafas, andaraõ pelas feiras, tabernas, e casas particulares, a vender-se, a instancias de introductores convencionados ; até que finalmente os seus famosos compositores se satisfacção com a venda dos vasos para naõ perderem tudo ; e a memoria da sua temeridade, se conservará nas tarjas sempre viva ; reduzindo-se tanta pompa de sciencia, e vangloria, ao estado infeliz do despreso ; merecendo mais estimação o vaso do que o liquido, que elle continha.

Assim succede a quem se naõ conduz pelas regras da justiça, e se deixa levar pela maõ da ambição, e do desordenado interesse.

F I M.



